

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIII - 9ª Legislatura

DCL Nº 227

Brasília, quarta-feira, 16 de outubro de 2024

## Sumário

### Seção 1

Pareceres .....	3
Prazos de Emendas .....	136
Convocações.....	143
Pautas .....	144
Resultado de Pautas .....	152
Designação de Relatorias .....	158
Atas - Comissões.....	159

### Seção 2

Atos .....	163
Portarias.....	167
Atas de Reuniões .....	172
Despachos.....	173
Avisos - Licitações .....	173
Avisos - Contratos .....	174
Extratos - Contratos .....	175
Extratos - CLDF - Saúde.....	176
Relatórios .....	179

### Seção 3 (em Suplemento)

Atas .....	3
------------	---



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Wellington Luiz

**Vice-Presidente:** Deputado Ricardo Vale

**Primeiro Secretário:** Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

**Segundo Secretário:** Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

**Terceiro Secretário:** Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Iolando Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Hermeto	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DO DIREITO DAS MULHERES	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarílio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA			
Titulares	Suplentes		
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Martins Machado		

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante  
Deputado Pastor Daniel de Castro  
Deputado Daniel Donizet  
Deputada Dayse Amarílio  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fabio Felix

Deputado Gabriel Magno  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Doutora Jane  
Deputada Jaqueline Silva  
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado Martins Machado  
Deputado Max Maciel  
Deputada Paula Belmonte  
Deputado Pepa

Deputado Ricardo Vale  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Rogério Morro da Cruz  
Deputado Roosevelt  
Deputado Thiago Manzoni  
Deputado Wellington Luiz

**Corregedor:** Deputado Joaquim Roriz Neto

**Ouvidor:** Deputado Jorge Vianna

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Dayse Amarílio

**Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher:** Deputada Jaqueline Silva e Deputada Doutora Jane

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Chico Vigilante

**Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Iolando

**Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude:** Deputado Joaquim Roriz Neto

DCL normatizado conforme Resolução Nº 279, de 2016

Atualizado em 23/09/2024, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 341, DE 2024 e ATO DO PRESIDENTE Nº 495, DE 2024 .

# Seção 1

## Pareceres



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Economia Orçamento e Finanças



### PARECER PRELIMINAR Nº , DE 2024 - CEOF

Projeto de Lei nº 1294/2024

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF** sobre o Projeto de Lei nº 1294/2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025.”

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado EDUARDO PEDROSA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei no 1.294, de 2024 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 – PLOA /2025), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem no 236/2024-GAG/CJ, de 13 de setembro de 2024, e acompanhado da Exposição de Motivos nº 108/2024 – SEEC/GAB, de 13 de setembro de 2024.

O texto do PLOA/2025 está estruturado em 12 artigos, e apresenta, nos arts. 1º ao 12, a estimativa da receita e fixa a despesa dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, no montante de R\$ 41.600.640.122,00 assim fixada:

- Orçamento Fiscal: R\$ 25.792.139.320,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 14.124.187.931,00; e
- Orçamento de Investimento: R\$ 1.684.312.871,00.

Os arts. 5º e 6º do PLOA/2025 tratam das autorizações de créditos orçamentários mediante ato próprio do Poder Executivo e da Câmara Legislativa, e da movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

O art. 7º trata da autorização para transposição, remanejamento e transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal .

Consta do art. 8º que os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal e a Defensoria Pública do Distrito Federal ficam autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total de seus orçamentos para atender somente a remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias

Consta do art. 9º autorização genérica para o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo a movimentar dotações orçamentárias.

Consta do art. 10 autorizada para o Governo do Distrito Federal promover contratação das operações de crédito incluídas na LOA para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, observados os limites do art. 52, inciso V, da Constituição Federal.

Pelo teor do art. 11, integram a Lei os Anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025).

Por fim, o art. 12 dispõe sobre a cláusula de vigência da Lei a partir de 1º de janeiro de 2025.

O PLOA/2025 compõe-se dos seguintes módulos:

**- Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – Ano 2025:**

- Texto da Mensagem Nº 236/2024 ?GAG/CJ;
- Exposição de Motivos Nº 108/2024 ?SEEC/GAB;
- Nota Jurídica Nº 390/2024 - SEEC/AJL/UNOP;
- Nota Técnica Nº 1/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COGER.

**- Módulo Anexos:**

- ANEXO I - RESUMO GERAL DA RECEITA
- ANEXO II - RESUMO GERAL DA DESPESA
- ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA, POR PODER, ÓRGÃO, FONTE E GRUPO DE DESPESA – FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
- ANEXO IV - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS –
- ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE COM METAS FISCAIS DA LDO
- ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO E UNIDADE
- ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE FINANCIAMENTO
- ANEXO VIII – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
- ANEXO IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
- ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

**- Módulo Demonstrativos Complementares:**

- QUADRO I - DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA
- QUADRO II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO TESOURO
- QUADRO III - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS
- QUADRO IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE CONVÊNIOS COM GDF
- QUADRO V – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- QUADRO VI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA PARA IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
- QUADRO VII - DEMONSTRATIVO DO CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
- QUADRO VIII - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2025 A 2027
- QUADRO IX - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

- QUADRO X - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
- QUADRO XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
- QUADRO XII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA
- QUADRO XIII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- QUADRO XIV – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD
- QUADRO XV - DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS POR PROGRAMA
- QUADRO XVI – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL x RCL
- QUADRO XVII – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
- QUADRO XVIII - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO
- QUADRO XIX – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE
- QUADRO XX – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - OCA
- QUADRO XXI - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO (FAP, FAC, FDCA E PRECATÓRIOS)
- QUADRO XXII – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO
- QUADRO XXIII – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS PROGRAMADOS COM INVESTIMENTOS E DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL
- QUADRO XXIV – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA
- QUADRO XXV – DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
- QUADRO XXVI – DEMONSTRATIVO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PROGRAMAÇÃO COM ELEMENTO DE DESPESA 51
- QUADRO XXVII – PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E INGRESSO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- QUADRO XXVIII – DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS POR FONTES DE RECURSOS
- QUADRO XXIX – DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA DESPESA
- QUADRO XXX – DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA
- QUADRO XXXI – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OU DESPESAS DESVINCULADAS
- QUADRO XXXII – DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS
- QUADRO XXXIII – DEMONSTRATIVO DA REGIONALIZAÇÃO
- QUADRO XXXIV – DEMONSTRATIVO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
- QUADRO XXXV – DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
- QUADRO XXXVI – DETALHAMENTO DO LIMITE DO FUNDO CONSTITUCIONAL
- QUADRO XXXVII – ADENDO À APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO
- QUADRO XXXVIII – ADENDO À APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE
- QUADRO XXXIX – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS – SAÚDE E EDUCAÇÃO A CARGO DO FCDF

De acordo com a Exposição de Motivos nº 108/2024 – SEEC/GAB, de 13 de setembro de 2024, a Secretaria de Estado de Economia destaca que o Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal. Consta que no dia 16 de julho de 2024, a Secretaria de Economia do Distrito Federal realizou Audiência Pública Online, com o fito de apresentar os principais pontos da elaboração do PLOA/2025 e colher da população sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Em razão das particularidades regimentais o PLOA/2025 ainda não recebeu emendas.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei orçamentária anual.

Ainda, de acordo com o art. 219, inciso II, alínea a, do RICLDF, compete à CEOF designar relator para emitir o parecer preliminar ao referido projeto no prazo máximo de quinze dias após o seu recebimento. Posteriormente, nos termos do art. 220, após a votação e publicação deste parecer, abre-se o prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de emendas pelos parlamentares, as quais serão protocoladas junto à CEOF.

Assim, este Parecer Preliminar contempla uma visão geral do PLOA/2025, com a análise da proposta orçamentária, sua compatibilidade com o projeto de Plano Plurianual, Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, Lei 7.549, de 30 de julho de 2024, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras determinações constitucionais e legais aplicáveis. Assim, o presente Parecer Preliminar está dividido em três partes:

- i. Análise comparativa entre o PLOA/2025 e a Lei Orçamentária vigente - LOA/2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023);
- ii. Análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLOA/2025, com base na legislação pertinente; e
- iii. Informações complementares que devem ser solicitadas ao Poder Executivo.

### II.1 – ANÁLISE DO TEXTO DO PLOA/2025

O texto do PLOA/2025 (Projeto de Lei nº 1.294/2024) apresenta algumas modificações quando comparado à lei orçamentária vigente, Lei nº 7.377/2023 – LOA/2024, as quais são apresentadas no Quadro II.1:

Quadro II.1 Comparação entre o texto do PLOA/2024 e da LOA/2023

Lei nº 7.377/ 2023 (LOA 2024)	PLOA 2025	Observações
<b>Art.1º</b> Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ <b>37.874.880.298,00</b> e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:	<b>Art. 1º</b> Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ <b>41.600.640.122,00</b> (quarenta e um bilhões, seiscentos milhões, seiscentos e quarenta mil	Verifica-se aumento da estimativa da receita e aumento da fixação da despesa no PLOA 2025, em comparação à LOA /2024, em torno de 9,84%.

	cento e vinte e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:	
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;	I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;	Sem alteração.
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;	II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;	Sem alteração.
III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto	Sem alteração.
<b>Art. 2º</b> A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de <b>R\$ 35.776.782.613,00.</b>	<b>Art. 2º</b> A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de <b>R\$ 39.916.327.251,00</b> (trinta e nove bilhões, novecentos e dezesseis milhões, trezentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais).	Verifica-se aumento da receita do OFSS no PLOA 2025, em comparação à LOA/2024, em torno de 11,57%.
Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:	Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:	Sem alteração.

I – recursos do Tesouro: R\$ 28.123.992.618,00;	I - recursos do Tesouro: R\$ 30.952.330.274,00 (trinta bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e trinta mil duzentos e setenta e quatro reais);	Verifica-se aumento da receita oriunda de recurso do Tesouro no PLOA 2025, em comparação à LOA 2024, em torno de 10,06%.
II - recursos de outras fontes: R\$ 7.652.789.995,00	II – recursos de outras fontes: R\$ 8.963.996.977,00 (oito bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e sete reais).	Verifica-se aumento da receita oriunda de outras fontes no PLOA 2025, em comparação à LOA 2024, em torno de 17,13%.
<b>Art. 3º</b> A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:	<b>Art. 3º</b> A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:	Sem alteração.
I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 24.538.430.585,00;	I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 25.792.139.320,00 (vinte e cinco bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e nove mil trezentos e vinte reais);	Verifica-se aumento da despesa do OF no PLOA 2025, em comparação à LOA 2024, em torno de 5,11%
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.238.352.028,00.	II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.124.187.931,00 (quatorze bilhões, cento e vinte e quatro milhões, cento e oitenta e sete mil novecentos e trinta e um reais).	Verifica-se aumento da despesa do OSS, no PLOA 2025, em comparação à LOA 2024, em torno de em torno de 25,68%.
<b>Art. 4º</b> A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 2.098.097.685,00, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei.	<b>Art. 4º</b> A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.684.312.871,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e doze mil oitocentos e setenta e um reais), cuja	Verifica-se a redução da receita e da despesa do OI no PLOA 2025, em comparação à LOA 2024, em torno de em torno de 19,72%.

	distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei.	
Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 2.098.097.685,00, na forma do Anexo VII.	Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.684.312.871,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e doze mil oitocentos e setenta e um reais), na forma do Anexo VII.	
<b>Art. 5º</b> Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:	<b>Art. 5º</b> Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:	Sem alteração.
I - com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:	I - com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:	Sem alteração.
a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;	a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;	Sem alteração.
b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;	b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;	Sem alteração.
II - para incorporar à Lei Orçamentária Anual - LOA, por excesso de arrecadação, os recursos	II - para incorporar à Lei Orçamentária Anual - LOA, por excesso de arrecadação, os recursos	Sem alteração.

referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:	referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:	
a) convênios;	a) convênios;	Sem alteração.
b) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;	b) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;	Sem alteração.
c) aportes ao Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada;	c) aportes ao Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada;	Sem alteração.
d) aportes com destinação vinculada por lei;	d) aportes com destinação vinculada por lei;	Sem alteração.
e) auxílios financeiros concedidos ao Distrito Federal;	e) auxílios financeiros concedidos ao Distrito Federal.	Sem alteração.
f) emendas individuais impositivas das quais trata o art. 166-A da Constituição Federal de 1988;	f) emendas individuais impositivas das quais trata o art. 166-A da Constituição Federal de 1988.	Sem alteração.
g) demais transferências da União e eventuais remanejamentos.	g) demais transferências da União e eventuais remanejamentos.	Sem alteração.
III - para incorporação e remanejamento de recursos decorrentes de:	III - para incorporação e remanejamento de recursos decorrentes de:	Sem alteração.
a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos	a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos	Sem alteração.

orçamentários e suas vinculações, se houver;	orçamentários e suas vinculações, se houver;	
b) doações	b) doações.	Sem alteração.
c) operações de crédito, internas e externas; e	c) operações de crédito, internas e externas;	Sem alteração.
d) excesso de arrecadação destinados a pagamento de pessoal, encargos sociais, concessão de benefícios e serviço da dívida.	d) excesso de arrecadação destinados a pagamento de pessoal, encargos sociais, concessão de benefícios e serviço da dívida; e	Sem alteração.
	e) excesso de arrecadação destinados a atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025).	O PLOA 2025 prevê uma nova hipótese de abertura de crédito suplementar por ato próprio do Poder Executivo.
IV – com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:	IV – com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:	Sem alteração.
a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;	a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;	Sem alteração.
b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;	b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;	Sem alteração.
c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024);	c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025);	Sem alteração.
		Sem alteração.

d) da Reserva de Contingência;	d) da Reserva de Contingência;	
e) constantes do Anexo I da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024);	e) constantes do Anexo I da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025);	Sem alteração.
f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres	f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres;	Sem alteração.
g) para atender a despesas do Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada.	g) para atender a despesas do Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada.	Sem alteração.
V - para o atendimento de despesas com dotação mínima estabelecida em lei.	V - para o atendimento de despesas com dotação mínima estabelecida em lei.	Sem alteração.
§ 1º Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.	Parágrafo único. Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.	Sem alteração.
<b>§ 2º (VETADO)</b> Fica vedado o cancelamento de dotações orçamentárias de ações constantes do Anexo de Meta e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para abertura de crédito suplementar por ato próprio, ressalvado o remanejamento dentro do mesmo Programa.		Trata-se de parágrafo vetado na LOA 2024.

<p><b>§ 3º (VETADO)</b> A proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de excluir o subtítulo ou a ação do Anexo de Metas e Prioridades deve ser acompanhada das justificativa do não cumprimento das metas e prioridades inicialmente previstas.</p>		<p>Trata-se de parágrafo vetado na LOA 2024.</p>
<p><b>Art. 6º</b> Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários, mediante ato próprio, para o atendimento de despesas imprevisíveis, como catástrofes da natureza e desastres, nos casos de força maior.</p>	<p><b>Art. 6º</b> Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários, mediante ato próprio, para o atendimento de despesas imprevisíveis, como catástrofes da natureza e desastres, nos casos de força maior.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p><b>Art. 7º</b> Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.</p>	<p><b>Art. 7º</b> Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p><b>Art. 8º</b> Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante ato próprio, e as unidades orçamentárias ligadas a esses órgãos</p>	<p><b>Art. 8º</b> Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a</p>	<p>O PLOA 2025 reduz de 25% para 15% o limite para abertura de crédito suplementar por ato próprio da CLDF, Defensoria do DF e TCDF.</p>

<p>autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de <b>25% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária</b>, para atender somente a remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 7418 de 08/02/2024) (Legislação Correlata - Ato da Mesa Diretora 31 de 11 /03/2024) (Legislação Correlata - Ato da Mesa Diretora 52 de 29/04/2024) (Legislação Correlata - Ato da Mesa Diretora 61 de 09 /05/2024)</p>	<p>insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de <b>15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária</b>, para atender somente a remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964</p>	
<p><b>Art. 9º</b> Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.</p>	<p><b>Art. 9º</b> Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.</p>	<p>Sem alteração.</p>
	<p><b>Art. 10</b> Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que</p>	<p>Inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito pelo GDF.</p>

	estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.	
<b>Art. 10</b> . Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024).	<b>Art. 11</b> . Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025).	Sem alteração.
<b>Art. 11</b> . Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.	<b>Art. 12.</b> Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025	Sem alteração.

Além das necessárias mudanças anuais do texto de uma LOA para o exercício seguinte referentes à estimativa da receita e fixação da despesa, observa-se que o PLOA/2025 traz as seguintes inovações materiais relevantes:

- a. Introduz nova hipótese de abertura de crédito suplementar por ato próprio do Poder Executivo no caso de apuração de excesso de arrecadação desde que a destinação dos recursos seja para atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - da LDO 2025;
- b. Reduz de 25% para 15% o limite para abertura de crédito suplementar por ato próprio da CLDF, Defensoria do DF e TCDF; e
- c. Inclui autorização para a contratação de operação de crédito pelo GDF na forma do inciso I, do § 1º do art. 32 da LRF.

## II.2 – ANÁLISE DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLOA/2025

O conteúdo da lei orçamentária anual rege-se por um conjunto de normas jurídicas, tais como:

- a. Constituição Federal de 1988;
- b. Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF;
- c. Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF);
- d. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- e. Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº Lei 7.549, de 30 de julho de 2024 – LDO/2025; e
- f. Plano Plurianual – PPA 2024-2027 – Lei nº7.378 de 29 de dezembro de 2023.

Dessa forma, a análise preliminar do PLOA/2025 será realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, a seguir discriminadas.

### II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2025 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF

Como a Carta Magna distrital reproduz diversos dispositivos constantes da Constituição Federal e mantém coerência com todos os seus princípios, a análise da compatibilidade será efetuada diretamente a partir das disposições da LODF.

O Quadro II.2.1 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2025 e a LODF.

Quadro II.2.1 Compatibilidade entre o PLOA/2025 e a LODF

Especificação	Fundamento	Verificação
Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com critério a ser definido em lei, prioritariamente para o atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão.	Art. 148, <i>caput</i>	Atendido
Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais.	Art. 149, III	Atendido
A lei orçamentária, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, compreenderá: <ul style="list-style-type: none"> <li>o orçamento fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;</li> <li>o orçamento de investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;</li> <li>o orçamento de seguridade social, abrangidas todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.</li> </ul>	Art. 149, § 4º	Atendido
O orçamento da seguridade social compreenderá receitas e despesas relativas a saúde, previdência, assistência social e receita de concursos de prognósticos, incluídas as oriundas de transferências, e será elaborado com base nos programas de trabalho dos órgãos incumbidos de tais serviços, integrantes da administração direta e indireta.	Art. 149, § 5º	Atendido
Integrarão o projeto de lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão:	Art. 149, § 7º	Parcialmente Atendido  Não encontrado demonstrativo específico contendo objetivos, metas

<ul style="list-style-type: none"> <li>• objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa;</li> <li>• identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;</li> <li>• demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.</li> </ul>		<p>e prioridades por Região Administrativa.</p>
<p>A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.</p>	<p>Art. 149, § 8º</p>	<p>Atendido</p>
<p>As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.</p>	<p>Art. 149, § 9º</p>	<p>Atendido</p>
<p>O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.</p>	<p>Art. 149, § 10</p>	<p>Atendido</p>
<p>A lei orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a autorização para a abertura de créditos suplementares;</li> <li>• a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;</li> <li>• a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.</li> </ul>	<p>Art. 149, § 11</p>	<p>Não Atendido</p> <p>As disposições dos arts. 7º (autorização por transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias) e 9º (autorização para movimentação de dotações orçamentárias) não constam das exceções ao Princípio da Exclusividade, estabelecidas no art. 149, § 11, da LODF</p>

É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta.	Art. 151, III	Atendido  A relação entre operações de crédito e despesas de capital é de 27,78%
É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.	Art. 151, IV	Atendido  As receitas do Adicional de ICMS vinculadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza decorrem da CF/1988, art. 82 do ADCT, e da Lei distrital nº 4.220/2008.
É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.	Art. 151, VII.	Atendido
É vedada a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada.	Art. 151, X.	Atendido
A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na LRF.	Art. 157, <i>caput</i> .	Atendido

## II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2025 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar no 101/2000 dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e apresenta alguns dispositivos relativos à Lei Orçamentária Anual.

O Quadro II.2.2 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2025 e a LRF.

Quadro II.2.2 Compatibilidade entre o PLOA/2025 e a LRF

Especificação	Fundamento	Verificação
O PLOA deverá conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício.	Art. 5º, I	Atendido

O PLOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	Art. 5º, II	Atendido
O PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Art. 5º, III, b	Atendido
Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.	Art. 5º, § 1º	Atendido
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º	Atendido
É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	Art. 5º, § 4º	Parcialmente atendido.  Identificou-se programa de trabalho inespecífico na UO 18101.
As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Art. 12, <i>caput</i>	Atendido
A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida - RCL.  Obs: no caso do DF, o limite máximo para os Poderes Executivo e Legislativo é de, respectivamente, 49% e 3% da RCL, considerados, no último caso, a soma dos montantes da CLDF e do TCDF.	Art. 19, II	Atendido

É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Art. 36 <i>caput</i>	Atendido
É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.	Art. 44, <i>caput</i>	Atendido
O PLOA só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 45, <i>caput</i>	Atendido

### II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2025 com a Lei nº 4.320/1964

A Lei nº 4.320/1964 estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e possui *status* de lei complementar.

O Quadro II.2.3 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2024 e a Lei no 4.320/1964.

Quadro II.2.3 Compatibilidade entre o PLOA/2025 e a Lei nº 4.320/1964

Especificação	Fundamento	Verificação
A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.	Art. 2o, <i>caput</i>	Atendido
Integrarão o PLOA: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;</li> <li>• Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;</li> <li>• Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;</li> </ul>	Art. 2º, § 1º	Atendido

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.</li> </ul>		
<p>Acompanharão a Lei de Orçamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;</li> <li>• Quadros demonstrativos da despesa;</li> <li>• Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.</li> </ul>	Art. 2º, § 2º	Atendido
<p>A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.</p>	Art. 3º, <i>caput</i>	Atendido
<p>A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar.</p>	Art. 4º, <i>caput</i>	Atendido
<p>A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.</p>	Art. 5º, <i>caput</i>	Atendido
<p>Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.</p>	Art. 20, <i>caput</i>	Atendido
<p>A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa;</li> <li>• Projeto de Lei de Orçamento;</li> <li>• Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão: a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.</li> </ul>	Art. 22, <i>caput</i>	Atendido

## II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2025 com o a Lei do Plano Plurianual 2024-2027

A lei orçamentária anual, nos termos do § 4º do art. 149 da LODF e do art. 5º da LRF, deve ser compatível com o plano plurianual – PPA. A compatibilidade do orçamento com o PPA se dá por meio dos programas e das iniciativas desse Plano, que estão associadas às ações constantes do PLOA. Assim, os programas e as ações previstos no orçamento devem, necessariamente, estar programados anteriormente no PPA.

Dessa forma, analisa-se, no presente tópico, o projeto em face da Lei nº 7.378/2023, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027”.

O presente exame de compatibilidade tem como escopo identificar e comparar os dados constantes das leis objeto de análise, considerando as suas ações e respectivas programações.

Preliminarmente, importante alertar que a Lei nº 7.378/23 impõe caráter meramente estimativo aos valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do Plano. *In verbis*:

“Art. 5º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as Ações do PPA 2024-2027 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais e serão atualizados e detalhados anualmente, por meio de projeto de lei que altera o PPA 2024-2027, quando da elaboração de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual na vigência deste Plano, de forma a manter a compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento e Orçamento.”

Além disso, conforme disposto no art. 6º do mesmo Diploma, determina que as regionalizações das ações orçamentárias do PPA 2024-2027 não restringem nem tampouco impedem o estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais. Eis o dispositivo.

“ Art. 6º As regionalizações das Ações Orçamentárias constantes do PPA 2024-2027 não constituem limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, quando forem especificar a localidade que será atendida, cuja regionalização seja “99 – Distrito Federal”.

### II.2.4.1– Ações Constantes do PPA 2024-2027 sem Dotação no PLOA/2025

O Relatório abaixo indica os conjuntos programa/ação com programação financeira no PPA para o exercício de 2025 e que não receberam alocação de recursos no PLOA/2025.

Relatório das ações do PPA sem dados coincidentes na LOA	
	R\$ 1,00
<b>Ação: 1235</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>

Programa:	6228 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
			R\$ 200.000,00
<b>Ação: 1474</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS</b>		
Programa:	6217		SEGURAN
ÇA PARA TODOS		R\$ 3.000.000,00	
<b>Ação: 1482</b>	<b>REFORMA DE QUARTÉIS</b>		
Programa:	6217		SEGURAN
ÇA PARA TODOS		R\$ 2.000.000,00	
<b>Ação: 1583</b>	<b>REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		
Programa:	6228 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
			R\$ 50.000,00
<b>Ação: 1692</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CeTIC</b>		
Programa:	6203		GESTÃO
PARA RESULTADOS		R\$ 200.000.000,00	
<b>Ação: 1731</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR</b>		
Programa:	6221 EDUCADF		R\$ 10.000,00
<b>Ação: 1754</b>	<b>REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E SEUS FAMILIARES</b>		
Programa:	6211		DIREIT
OS HUMANOS		R\$ 50.000,00	
<b>Ação: 1827</b>	<b>EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>		
Programa:	6209 INFRAESTRUTURA		
			R\$ 99.707.281,81
<b>Ação: 1832</b>	<b>EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>		
Programa:	6209 INFRAESTRUTURA		
			R\$ 46.609.640,59
<b>Ação: 2319</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES - BUEIROS E CALHAS</b>		
Programa:	6209 INFRAESTRUTURA		
			R\$ 60.000,00
<b>Ação: 2577</b>	<b>GESTÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO CERRADO</b>		
Programa:	6210		
MEIO AMBIENTE		R\$ 5.000,00	
<b>Ação: 2593</b>	<b>PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA</b>		
Programa:	6211		DIREIT
OS HUMANOS		R\$ 10.000,00	
<b>Ação: 2782</b>	<b>DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>		
Programa:	6211		DIREIT

OS HUMANOS	R\$ 2.400.000,00	
<b>Ação: 2825</b>	<b>MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL</b>	
Programa:	8228	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO E
MANUTENÇÃO	R\$ 80.000,00	
<b>Ação: 2961</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DA RCPCD</b>	
Programa:	6211	DIREIT
OS HUMANOS	R\$ 1.000,00	
<b>Ação: 3000</b>	<b>IMPLEMENTAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL DO CERRADO</b>	
Programa:	6210	
MEIO AMBIENTE	R\$ 0,00	
<b>Ação: 3072</b>	<b>CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AO PACIENTE JUDICIÁRIO</b>	
Programa:	6217	SEGURAN
ÇA PARA TODOS	R\$ 1.000,00	
<b>Ação: 3155</b>	<b>REFORMA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
Programa:	6202	
SAÚDE EM AÇÃO	R\$ 506.535,23	
<b>Ação: 3163</b>	<b>REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF</b>	
Programa:	6208	TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
	R\$ 10.000,00	
<b>Ação: 3180</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS</b>	
Programa:	6216	MOBILIDAD
E URBANA	R\$ 500.000,00	
<b>Ação: 3184</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
Programa:	6228 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	R\$ 2.700.000,00	
<b>Ação: 3189</b>	<b>REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
Programa:	6228 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	R\$ 50.000,00	
<b>Ação: 3195</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA</b>	
Programa:	6228 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	R\$ 1.050.000,00	
<b>Ação: 3196</b>	<b>REFORMA DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO</b>	
Programa:	6228 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	R\$ 50.000,00	
<b>Ação: 3209</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA</b>	
Programa:	6217	SEGURAN
ÇA PARA TODOS	R\$ 2.000.000,00	
<b>Ação: 3304</b>	<b>APOIO À AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL</b>	

Programa:	6219		CAP
ITAL CULTURAL		R\$ 10.000,00	
<b>Ação: 3748</b>	<b>REFORMA DE NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>		
Programa:	6211		DIREIT
OS HUMANOS		R\$ 40.000,00	
<b>Ação: 3933</b>	<b>REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS</b>		
Programa:	6219		CAP
ITAL CULTURAL		R\$ 1.000.000,00	
<b>Ação: 3995</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS</b>		
Programa:	8209		INFRAESTRUTURA - GESTÃO E
MANUTENÇÃO		R\$ 31.627.728,83	
<b>Ação: 4016</b>	<b>MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERTADOS À POPULAÇÃO</b>		
Programa:	6207		DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO		R\$ 50.000,00	
<b>Ação: 4029</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA</b>		
Programa:	8228		ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO E
MANUTENÇÃO		R\$ 50.000,00	
<b>Ação: 4042</b>	<b>BOLSA DE ESTÁGIO - PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EP)</b>		
Programa:	6202		
SAÚDE EM AÇÃO		R\$ 10.000,00	
<b>Ação: 4070</b>	<b>FOMENTO ÀS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA</b>		
Programa:	6209		INFRAESTRUTURA
		R\$ 456.856,28	
<b>Ação: 4113</b>	<b>PRODUÇÃO DE MUDAS DA FLORA DO CERRADO</b>		
Programa:	6210		
MEIO AMBIENTE		R\$ 10.000,00	
<b>Ação: 4142</b>	<b>OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS</b>		
Programa:	6208		TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
		R\$ 48.555,79	
<b>Ação: 4176</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS COZINHAS COMUNITÁRIAS</b>		
Programa:	6228		ASSISTÊNCIA SOCIAL
		R\$ 225.000,00	
<b>Ação: 4189</b>	<b>IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS JUNTO À COMUNIDADE</b>		
Programa:	6217		SEGURANÇA PARA TODOS
		R\$ 1.822.788,37	
<b>Ação: 4237</b>	<b>REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING</b>		
Programa:	8207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTÃO E MANUTENÇÃO
		R\$ 149,47	

<b>Ação: 4241</b>	<b>00FM - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA ÀS POLÍCI</b>
Programa:	8217
	SEGURANÇA - GESTÃO E
<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>R\$ 2.999.999,99</b>
<b>Ação: 4242</b>	<b>00NR - MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR E D</b>
Programa:	6217
	SEGURAN
<b>ÇA PARA TODOS</b>	<b>R\$ 556.835.438,20</b>
<b>Ação: 4243</b>	<b>00NT - OUTROS BENEFÍCIOS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILI</b>
Programa:	8217
	SEGURANÇA - GESTÃO E
<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>R\$ 3.107.963.843,15</b>
<b>Ação: 4244</b>	<b>00RS - AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXÍLIO-MORA</b>
Programa:	8217
	SEGURANÇA - GESTÃO E
<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>R\$ 1.928.664.112,57</b>
<b>Ação: 4246</b>	<b>009T - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDE</b>
Programa:	8202
	SAÚDE - GESTÃO E
<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>R\$ 7.040.068.723,12</b>
<b>Ação: 4247</b>	<b>0312 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO F</b>
Programa:	8221
	EDUCAÇÃO - GESTÃO E
<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>R\$ 6.542.920.483,88</b>
<b>Ação: 4251</b>	<b>TARIFA ZERO ESTUDANTIL (EP)</b>
Programa:	6216
	MOBILIDAD
<b>E URBANA</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>
<b>Ação: 4253</b>	<b>ACOMPANHAMENTO OFTALMOLÓGICO E AUDIOMÉTRICO NAS ES</b>
Programa:	6202
<b>SAÚDE EM AÇÃO</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>
<b>Ação: 4254</b>	<b>CONSULTA E ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA AOS ESTUDANTES DA</b>
Programa:	6202
<b>SAÚDE EM AÇÃO</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>
<b>Ação: 4255</b>	<b>MANUTENÇÃO DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES (EP)</b>
Programa:	6221 EDUCADF
	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
<b>Ação: 4256</b>	<b>EDUCAR PARA O EMPREENDEDORISMO (EP)</b>
Programa:	6221 EDUCADF
	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
<b>Ação: 4257</b>	<b>ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM SÍNDROM</b>
Programa:	6202
<b>SAÚDE EM AÇÃO</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
<b>Ação: 4258</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CONTROLE DE</b>
Programa:	6202
<b>SAÚDE EM AÇÃO</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
<b>Ação: 4259</b>	<b>IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATRAÇÃO DE</b>
Programa:	6207
	DESENVOLVIMENTO
<b>ECONÔMICO</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
<b>Ação: 4261</b>	<b>CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MULHERE</b>

Programa:	6212	RESÍD
UOS SÓLIDOS R\$ 0,00		
<b>Ação:</b>	<b>4263</b>	<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DF ACESSÍVEL</b>
Programa:	6216	MOBILIDAD
E URBANA R\$ 3.500.000,00		
<b>Ação:</b>	<b>5009</b>	<b>COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL "PROMOÇÃO DA EQUI</b>
Programa:	6211	DIREIT
OS HUMANOS R\$ 500.000,00		
<b>Ação:</b>	<b>5030</b>	<b>AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA</b>
Programa:	6209 INFRAESTRUTURA	
R\$ 2.243.566,36		
<b>Ação:</b>	<b>5039</b>	<b>REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS MARCHA PARA JESUS</b>
Programa:	6211	DIREIT
OS HUMANOS R\$ 1.000.000,00		
<b>Ação:</b>	<b>5040</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (EP</b>
Programa:	6202	
SAÚDE EM AÇÃO R\$ 3.000.000,00		
<b>Ação:</b>	<b>5041</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂ</b>
Programa:	6221 EDUCADF	R\$ 3.000.000,00
<b>Ação:</b>	<b>5042</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS PARA PESSOAS</b>
Programa:	6202	
SAÚDE EM AÇÃO R\$ 2.000.000,00		
<b>Ação:</b>	<b>5043</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS EM DOENÇAS R</b>
Programa:	6202	
SAÚDE EM AÇÃO R\$ 2.000.000,00		
<b>Ação:</b>	<b>5044</b>	<b>REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA REGIÃO DO NOVA COLINA</b>
Programa:	6208	TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
R\$ 4.000.000,00		
<b>Ação:</b>	<b>5045</b>	<b>REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA VILA BASEVI -SOBRADIN</b>
Programa:	6208	TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
R\$ 4.000.000,00		
<b>Ação:</b>	<b>5046</b>	<b>REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA REGIÃO DO SETOR DE MA</b>
Programa:	6208	TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
R\$ 4.000.000,00		
<b>Ação:</b>	<b>5762</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO</b>
Programa:	6228 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
R\$ 2.600.000,00		
<b>Ação:</b>	<b>7006</b>	<b>MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>
Programa:	6209 INFRAESTRUTURA	
R\$ 115.551.925,20		

<b>Ação: 7012</b>	<b>MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>
Programa:	6209 INFRAESTRUTURA
<b>R\$ 135.446.278,41</b>	
<b>Ação: 9061</b>	<b>FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS</b>
Programa:	6207
ECONÔMICO	R\$ 5.207.486,00
	DESENVOLVIMENTO
<b>Ação: 9062</b>	<b>EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO</b>
Programa:	6207
ECONÔMICO	R\$ 3.830.972,17
	DESENVOLVIMENTO
<b>Ação: 9099</b>	<b>REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES</b>
Programa:	0001
ESPECIAIS	R\$ 431.555.249,75
	PROGRAMA DE OPERAÇÕES
<b>Ação: 9120</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACIT</b>
Programa:	6207
ECONÔMICO	R\$ 200.000,00
	DESENVOLVIMENTO
<b>Ação: 9122</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACIT</b>
Programa:	6207
ECONÔMICO	R\$ 100.000,00
	DESENVOLVIMENTO
<b>Ação: 9125</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS EDUCACIONA</b>
Programa:	6221 EDUCADF R\$ 5.000,00
<b>Ação: 9133</b>	<b>00NS - INATIVOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE B</b>
Programa:	0001
ESPECIAIS	R\$ 219.392.289,09
	PROGRAMA DE OPERAÇÕES
<b>Ação: 9134</b>	<b>00Q2 - PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO</b>
Programa:	0001
ESPECIAIS	R\$ 0,00
	PROGRAMA DE OPERAÇÕES
<b>Ação: 9135</b>	<b>00QN - INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO</b>
Programa:	0001
ESPECIAIS	R\$ 4.533.984,00
	PROGRAMA DE OPERAÇÕES
<b>Ação: 9136</b>	<b>09HB - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO</b>
Programa:	0001
ESPECIAIS	R\$ 2.281.022,87
	PROGRAMA DE OPERAÇÕES
<b>Ação: 9137</b>	<b>REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBL</b>
Programa:	0001
ESPECIAIS	R\$ 10.000.000,00
	PROGRAMA DE OPERAÇÕES
<b>Ação: 9138</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PARA APOIO E</b>
Programa:	6212
UOS SÓLIDOS	R\$ 0,00
	RESÍD

Fonte: Banco de dados PPA/2024-2027 x PLOA/2025

O relatório apresenta 79 ações orçamentárias com programações financeiras para 2025 no PPA, mas sem dotações orçamentárias consignadas no PLOA 2025.

Assim, considerando as incompatibilidades entre o programado no PPA para o exercício de 2025 e as dotações apresentadas no PLOA/2025, recomenda-se que o Poder Executivo apresente justificativas individualizadas a respeito das divergências apresentadas.

É digno de nota destacar que ação orçamentária “9099 - Revisão geral da remuneração dos servidores-concessão de reajustes a diversas carreiras - Distrito Federal”, vinculada ao Programa “0001-Operações Especiais”, tem programação da ordem de R\$ R\$ 431.555.249,75 para o exercício de 2025 no bojo do PPA 2024-2027 mas não consta no PLOA 2025.

Assim, entende-se como adequado que o Poder Executivo apresente justificativas sobre a inclusão, na proposta de orçamento, de programação não estabelecida anteriormente no PPA vigente, nem incluída no projeto de lei que vise a sua revisão.

#### II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2025 com a Lei no 7.549/2024 – LDO/2025

O Quadro II.2.5 apresenta a verificação da compatibilidade entre o PLOA/2025 e alguns dispositivos da LDO/2025 que orientam a elaboração da proposta orçamentária.

Quadro II.2.5. Compatibilidade entre o PLOA/2025 e a LDO/2025

Especificação 2025	Verificação
<p>Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:</p> <p>I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;</p> <p>II - visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2024-2027;</p> <p>III - observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;</p> <p>IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II — Metas Fiscais desta Lei; e</p> <p>V- assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei.</p>	<p>Atendido</p>
<p>Art. 4º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:</p>	<p>Atendido</p>

I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento.

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V - a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI – a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

III – “Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IV – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

VI – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

VII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

Atendido

VIII – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

IX – “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, o mesmo anexo constante desta Lei”;

X – “Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XI – “Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

Atendido

I – “Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – “Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade”;

IV – “Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

V - “Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

VI - “Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

VII - “Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;

VIII - “Demonstrativo da Receita Corrente Líquida”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX - “Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

X - “Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

XI - “Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

XII - “Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa; e
- g) região administrativa.

XIII - “Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

XIV - “Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XV – “Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XVI – “Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2025”, em versão sintética;

XVII - “Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas”, evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XVIII – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;

XIX – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;

XX - “Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XXI - “Demonstrativo da Aplicação Mínima de recursos” evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:

- a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- b) Fundo de Apoio à Cultura;
- c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- d) Precatórios;

XXII – “Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XXIII – “Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

XXIV – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão /Função/Subfunção/Programa”;

XXV – “Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento.

XXVI – “Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XXVII – “Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXVIII – “Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;

XXIX – “Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

XXX – “Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

XXXI – “Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 132/2023”;

XXXII – “Detalhamento das Fontes de Recursos, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXXIII – “Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXXIV – “Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XXXV – “Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XXXVI – “Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa.

XXXVII – (VETADO)

XXXVIII – (VETADO)

Parágrafo único. Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações: I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

Art. 13. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

Atendido

I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;

II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;

III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 18. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no caput, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2025 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

I – as metas e prioridades;

II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

III – as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

Atendido

Atendido

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

§ 4º (VETADO)

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2025 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;

II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;

III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.

Atendido

<p>§ 1º Aplica-se o disposto no caput inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.</p> <p>§ 2º (VETADO)</p> <p>§ 3º (VETADO)</p> <p>§ 4º (VETADO)</p>	
<p>Art. 22. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.</p> <p>§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.</p> <p>§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.</p> <p>§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.</p>	Atendido
<p>Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual de 2025 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:</p> <p>I – destinação de recursos para atender despesas com:</p> <p>a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;</p> <p>b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;</p>	Atendido

c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;

d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O percentual de que trata a alínea “e” do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD /DF, e do Fundo Distrital dos Direitos do Idoso, bem como a todos os projetos que são financiados sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º (VETADO)

Art. 30. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Atendido

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual de 2025 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

Atendido

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, a reserva referida no caput deve corresponder a 3,5% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 33. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2025, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

§ 1º Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2025 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

§ 2º Ao Fundo de Apoio à Cultura é assegurada autonomia financeira para execução dos projetos relacionados a sua atividade-fim.

§ 3º (VETADO)

Art. 36. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Art. 40. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 84. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2025 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 10 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

Atendido

Atendido

Atendido

Atendido

§ 3º (VETADO)	
§ 4º (VETADO)	

### II.3 - ANÁLISE DA RECEITA DO PLOA/2025

O art. 1º do PLOA/2025 fixa a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 41.600.640.122,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos milhões, seiscentos e quarenta mil, cento e vinte e dois reais), para o total do orçamento, incluindo o orçamento de Investimento das Estatais. Os arts 3º e 4º informam a seguinte distribuição para esse montante:

I – no Orçamento Fiscal: R\$ 25.792.139.320,00 (vinte e cinco bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 14.124.187.931,00 (catorze bilhões, cento e vinte e quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais);

III – no Orçamento de Investimento: R\$ 1.684.312.871,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e setenta e um reais.).

Nos termos do Anexo I – Resumo Geral da Receita, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **Receita Corrente**, formada pelas Receitas Tributária, de Contribuição, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receitas Intraorçamentárias Correntes, foi estimada no total de R\$ 38.490.468.617,00 (trinta e oito bilhões, quatrocentos e noventa milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais).

Por sua vez, a **Receita de Capital**, composta por Operações de Crédito, Alienações de Bens, Amortizações, Transferências de Capital e Receitas Intraorçamentárias de Capital, foi estimada em R\$ 1.425.858.634,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

**A Receita Corrente estimada na PLOA 2025 para o exercício de 2025 teve aumento nominal de 11,9% em relação ao estimado na PLOA/2024 para o exercício de 2024.** Em termos reais (descontada a inflação), isso representa um **aumento real** de 7,7%, dado que o IPCA projetado para 2025 é de 3,86%. A Receita de Capital teve crescimento nominal de 3,5%. Em termos reais, porém, houve queda marginal de 0,3%. O quadro a seguir apresenta resumidamente os valores previstos para a receita:

**Quadro II.3.1. Receita prevista no PLOA/2025 x LOA/2024 - R\$ milhões**

ESPECIFICAÇÃO	LOA 2024	PLOA 2025	VAR	VAR
			2025 (-) 2024	2025 / 2024
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>34.399,4</b>	<b>38.490,5</b>	<b>4.091,1</b>	<b>11,9%</b>
Receita Tributária	19.341,0	24.559,1	5.218,1	27,0%

Receita de Contribuições	2.556,2	2.983,4	427,2	16,7%
Receita Patrimonial	1.571,1	934,5	-636,6	-40,5%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0%
Receita Industrial	4,3	4,6	0,3	6,2%
Receita de Serviços	1.168,2	1.407,9	239,7	20,5%
Transferências Correntes	6.309,0	6.371,2	62,2	1,0%
Outras Receitas Correntes	912,8	1.499,9	587,2	64,3%
Receitas Intraorçamentárias Correntes	2.536,8	3.773,1	1.236,3	48,7%
Deduções/Restituições da Receita	0,0	-3.043,3	-3.043,3	0,0%
<b>Receitas De Capital (II)</b>	<b>1.377,4</b>	<b>1.425,9</b>	<b>48,4</b>	<b>3,5%</b>
Operações de Crédito	795,0	866,7	71,7	9,0%
Alienação de Bens	20,8	93,1	72,3	348,5%
Amortizações	34,4	48,8	14,4	41,7%
Transferências de Capital	527,2	417,3	-109,9	-20,9%
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0%
Receitas Intraorçamentárias de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0%
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RAEA) (III)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>
RAEA referente aos RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0%
<b>TOTAL DA RECEITA (IV) = (I + II +</b>				

III)	35.776,8	39.916,3	4.139,5	11,6%
------	----------	----------	---------	-------

Fonte: Q9 – Quadro IX – Demonstrativo da Evolução da Receita

O principal destaque se deve à ausência de imputação dos valores de Deduções/Restituições da receita no PLOA 2024, o que resultou na aparente dedução direta no valor da Receita Tributária do referido ano. Para o PLOA 2025, o valor da Receita Tributária aparece em termos brutos, sem deduções. Como efeito, o valor da receita tributária esperada em 2025 é apresentado inflado, enquanto as deduções (valores negativos) de receitas tributárias são dispostas isoladamente em linha própria.

Caso se considere a receita tributária líquida de deduções, o valor esperado para 2025 seria de R\$ 21.515,8 milhões, com crescimento de 11,2% frente ao valor para 2024 presente na LOA /2024.

Para além da questão das deduções/restituições de receitas, outras três linhas de receitas merecem atenção pelo crescimento absoluto significativo, são elas:

- Receitas intraorçamentárias correntes, com avanço de R\$ 1.236,3 milhões (+ 48,7%);
- Outras receitas correntes, com crescimento de R\$ 587,2 milhões (+ 64,3%); e
- Receitas de contribuições, com expansão de R\$ 427,2 milhões (+ 16,7%).

Entre os destaques negativos, destacam-se duas linhas de receitas, quais sejam:

- Receita patrimonial, com queda de R\$ 636,6 milhões (- 40,5%); e
- Receita de transferência de capital, com recuo de R\$ 109,9 milhões (- 20,9%).

Entre as receitas tributárias, principal fonte de receitas correntes, o tributo mais relevante é o ICMS, correspondendo isoladamente por cerca de 47% da receita tributária total em 2025. Na sequência, o imposto de renda (19%) e o ISS (14%) são os mais relevantes. Os três tributos, em conjunto, representam 79% da arrecadação tributária do Distrito Federal.

**Quadro II.3.2. Receita Tributária de 2025 a 2027 - R\$ milhões**

Tributo	2025	%	2026	%	2027	%
ICMS	11.426	47%	11.570	46%	11.830	46%
ISS	3.430	14%	3.548	14%	3.669	14%
IPVA	1.977	8%	2.058	8%	2.139	8%
IPTU	1.441	6%	1.501	6%	1.560	6%
ITBI	661	3%	694	3%	727	3%

ITCD	194	1%	208	1%	221	1%
TLP	0	0%	0	0%	0	0%
Imp. Renda	4.547	19%	4.718	19%	4.886	19%
Outros	53	0%	55	0%	57	0%
Taxas	821	3%	857	3%	893	3%
<b>TOTAL</b>	<b>24.551</b>	<b>100%</b>	<b>25.208</b>	<b>100%</b>	<b>25.981</b>	<b>100%</b>

Fonte: Anexo I – Relatório da receita realizada e prevista 2021 a 2027.

A **Receita Tributária**, incluindo dívida ativa, multas e juros de mora,  **aumentou 9,7%** em termos nominais em relação ao estimado para 2024 pelo PLOA/2024, o que representou um aumento de 5,61% em termos reais (IPCA projetado de 3,86% para 2025). Os principais tributos que aumentaram foram ICMS, ISS e IPVA, com altas de R\$ 1.350 milhões, R\$ 387 milhões e R\$ 128 milhões respectivamente. O IPTU apresentou queda na estimativa de receita da ordem de R\$ 68 milhões.

Quadro II.3.3. Receita Tributária da PLOA/2024 x PLOA/2025 - R\$ milhões

Tributo	PLOA/2024	PLOA/2025	Var.	Var. %
ICMS	10.075	11.426	1.350	13,4%
ISS	3.043	3.430	387	12,7%
IPVA	1.850	1.977	128	6,9%
IPTU	1.509	1.441	-68	-4,5%
ITBI	613	661	48	7,8%
ITCD	189	194	5	2,9%
TLP	0	0	0	0,0%
Imp. Renda	4.484	4.547	64	1,4%

Simples	32	53	21	68,0%
Taxas	588	821	233	39,6%
<b>Total</b>	<b>22.382</b>	<b>24.551</b>	<b>2.168</b>	<b>9,7%</b>

**Fonte: M12 Anexos Previsão Receita PLOA 2025.**

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2025 a 2027. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores

(-) Valor estimado da renúncia de receita

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º3/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. 150040959).

Assim, a receita tributária do PLOA é resultado das receitas estimadas e correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "M12 – Critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita – Exercício 2025".

Para a estimativa de dois dos principais tributos da receita tributária bruta (ICMS e ISS), referentes aos exercícios de 2025 a 2027, a Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF) utilizou a metodologia apresentada na sequência.

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores. Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS.

As estimativas de receita para o triênio 2025-2027 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 21/06/2024 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), conforme a seguir

Quadro II.3.4. Previsão para o IPCA (2025-2027)

Parâmetros	2024	2025	2026	2027
IPCA (variação anual)	4,01%	3,86%	3,65%	3,50%

Fonte: BCB.

Na deflação dos valores correntes para 2024, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2027. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Após a estimativa da receita tributária bruta, é feita a estimativa dos “redutores de receita” que são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas de incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo. Entre os programas de incentivo aos contribuintes estão o programa Nota Legal e o Desconto para Pagamento em Cota Única. **Os redutores de receita somam R\$ 31,7 bilhões no triênio 2025-2027**, sendo que a Renúncia responde a 83% deste total, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro II.3.5. Redutores de Receita 2025-2027 - R\$ mil

--	--	--

Tipo	2025	2026	2027	2025 a 2027
Inadimplência Estimada	1.658.773	1.709.506	1.765.145	5.133.424
Renúncia Estimada	8.614.491	8.738.071	8.938.944	26.291.506
Abatimento do Programa Nota Legal	0	0	0	0
Desconto do Pagamento da Cota Única	86.363	89.600	92.798	268.761
<b>Total</b>	<b>10.359.627</b>	<b>10.537.177</b>	<b>10.796.887</b>	<b>31.693.691</b>

Fonte: M12 – Critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita – Exercício 2025.

Destaca-se o fato de que, em relação ao programa Nota Legal, não há estimativas de descontos nesta tabela, pois ele deixou de ser renúncia de receita e passou a ser classificado como despesa.

Um dos componentes dos Redutores de Receita é a Renúncia. O Quadro abaixo faz uma comparação entre as renúncias de receita tributária previstas na LDO/2025 e as do PLOA/2025. Verifica-se que a projeção de renúncia de receita tributária teve um aumento de R\$ 109,6 milhões entre a LDO/2025 e o PLOA/2025, sendo o IPVA e ICMS os principais responsáveis, respondendo respectivamente por R\$ 56,3 milhões e R\$ 48,4 milhões.

Quadro II.3.6. Renúncia de Receita - LDO/2025 X PLOA/2025 - R\$ mil

TRIBUTO	LDO/2025	PLOA/2025	Var.	Var. %
ICMS	7.505.277	7.553.673	48.396	0,6%
ISS	468.928	473.069	4.141	0,9%
IPVA	216.218	272.481	56.263	26,0%
IPTU	199.318	199.826	508	0,3%
ITBI	18.381	18.463	82	0,4%
ITCD	77.445	77.627	182	0,2%

TLP	19.297	19.352	55	0,3%
Multas e Juros	0	0	0	0,0%
Dívida Ativa	0	0	0	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>8.504.864</b>	<b>8.614.491</b>	<b>109.627</b>	<b>1,3%</b>

Fonte: Anexos PLDO 2025 e PLOA 2025.

No quadro abaixo constata-se que as **renúncias de receitas** no triênio de **2024 a 2026** ficaram no patamar de aproximadamente **R\$ 26,3 bilhões**, uma **média** de aproximadamente **R\$ 8,8 bilhões ao ano**. Ainda nesse mesmo quadro, o **ICMS**, como nos anos anteriores, responde pelo **maior percentual do total das renúncias tributárias** do Distrito Federal, participando com **aproximadamente 88% do total** em média no período.

Quadro II.3.7. Renúncia de Receita Tributária, por Tributos - R\$ mil

TRIBUTOS	2025	% do Total 2025	2026	% do Total 2026	2027	% do Total 2027
ICMS	7.553.673	88%	7.661.941	88%	7.838.265	88%
ISS	473.069	5%	476.790	5%	486.153	5%
IPVA	272.481	3%	281.596	3%	291.009	3%
IPTU	199.826	2%	199.813	2%	202.508	2%
ITBI	18.463	0%	18.987	0%	19.562	0%
ITCD	77.627	1%	79.826	1%	82.224	1%
TLP	19.352	0%	19.118	0%	19.223	0%
Multa e Juros	0	0%	0	0%	0	0%

Dívida Ativa	0	0%	0	0%	0	0%
<b>TOTAL</b>	<b>8.614.491</b>	<b>100%</b>	<b>8.738.071</b>	<b>100%</b>	<b>8.938.944</b>	<b>100%</b>

(\*) Não inclui Taxa de Expediente, Taxa de Estabelecimentos, Taxa de Obras e Débitos não tributários, os quais adicionariam, por exemplo, R\$ 12,8 milhões à renúncia estimada em 2025.

Fonte: M12 – Critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita – Exercício 2025.

O ICMS é o principal tributo da Receita Tributária, representado aproximadamente 47% do total. **No tocante à Renúncia de Receita Tributária, sua participação é ainda maior, ao redor de 88%.** Por sua importância, vale a pena uma análise mais aprofundada.

No detalhamento das renúncias por sua natureza e por tributo, pode-se notar que, **no caso da renúncia de tributos do ICMS, de um total de 204 tipos de renúncias, 21 delas representam 88,3%** do total de renúncias (R\$ 6,7 bilhões de um total de R\$ 7,5 bilhões).

Essas principais renúncias de ICMS podem ser vistas no quadro abaixo. Nele é feita a **comparação dos valores de Renúncia de Receita de ICMS previstos para 2025 no PLOA 2025 e no PLOA 2024.**

Quadro II.3.8. Renúncia de Receita de ICMS - R\$ milhões

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PLOA/2025 LOA/2024		VAR.
			Exerc. 2025	Exerc. 2025	
Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.181,6	1.209,8	-28
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS /CONFAZ 128 /94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	972,1	308,4	664

Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS /CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	704,7	0,8	704
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS /CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	630,4	0,7	630
Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803 /2019, fundamentado no Convênio ICMS /CONFAZ 190/17	426,6	63,5	363
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS /CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	387,6	0,0	388
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, peras e maçãs.	Convênio ICM 44 /75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	367,6	0,5	367
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	241,0	241,0	0
	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes	Convênio ICMS			

Redução de Base de Cálculo	e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21	230,8	156,2	75
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS /CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	221,9	28,2	194
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS /CONFAZ 126 /10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	191,5	0,5	191
Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21	155,5	207,3	-52
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS /CONFAZ 188 /17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	152,9	153,1	0
Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753 /2019, fundamentado no Convênio ICMS /CONFAZ 190/17	134,1	4,8	129
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	111,5	2,3	109

Iisenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296 /2019, art. 1º	105,1	105,6	0
Iisenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS /CONFAZ 162 /94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	104,7	4,5	100
Iisenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS /CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	75,4	80,2	-5
Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	72,4	72,7	0
Iisenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS /CONFAZ 100 /97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	71,0	7,1	64
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores)	Convênio ICMS /CONFAZ 100 /97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno	63,7	8,7	55

	, vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50			
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS /CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	62,7	0,2	63
Demais	-	-	888	3.395	-2.507
<b>Total</b>	-	-	<b>7.553</b>	<b>6.051</b>	<b>1.502</b>

Fonte: Q10.2 – Quadro X – Estimativa de Compensação – Tributária (PLOA 2024) e Q10 - Quadro X – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária (PLOA 2025).

Da análise do detalhamento da Renúncia do ICMS, nota-se que a maior renúncia estimada é com o regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores (Lei nº 5.005/2012), com impacto estimado de R\$ 1,2 bilhão em renúncias em 2025, segundo o PLOA 2025. Este valor representa 15,7% das renúncias totais esperadas de ICMS.

Também é relevante apontar grandes discrepâncias de estimativa de renúncia de ICMS percebidas para 2025 entre o PLOA 2024 e PLOA 2025 e que merecem maiores explicações. Como exemplos, têm-se:

- Redução de base de cálculo para saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados: **renúncia estimada PLOA 2024 (R\$ 0,8 milhão) e PLOA 2025 (R\$ 704,7 milhões)** ;
- Isenção para operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99: **renúncia estimada PLOA 2024 (R\$ 0,7 milhão) e PLOA 2025 (R\$ 630,4 milhões)** ;
- Isenção para saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos: **renúncia estimada PLOA 2024 (R\$ 0,03 milhão) e PLOA 2025 (R\$ 387,6 milhões)** ;
- Isenção para saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, peras e maçãs: **renúncia estimada PLOA 2024 (R\$ 0,5 milhão) e PLOA 2025 (R\$ 367,6 milhões)** ;

- Redução de base de cálculo para operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina: **renúncia estimada PLOA 2024 (R\$ 28,2 milhões) e PLOA 2025 (R\$ 221,9 milhões)** ;
- Isenção para operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva: **renúncia estimada PLOA 2024 (R\$ 0,5 milhão) e PLOA 2025 (R\$ 191,5 milhões)** ;
- Crédito presumido para contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização: **renúncia estimada PLOA 2024 (R\$ 4,8 milhões) e PLOA 2025 (R\$ 134,1 milhões)** ; e
- Remissão para o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021: **renúncia estimada PLOA 2024 (R\$ 2,3 milhões) e PLOA 2025 (R\$ 111,5 milhões)** .

Conforme percebido, a reestimativa de renúncia tributária prevista para os oito benefícios de ICMS elencados foi de R\$ 37,8 milhões (PLOA 2024, para o exercício de 2025) para R\$ 2,75 bilhões (PLOA 2025, para o exercício de 2025), o que representa um aumento de 7.277%.

Retornando à análise do total de Renúncias de Receita Tributária, a comparação entre as projeções para **o exercício de 2025 previstas na LOA/2025 com as do PLOA/2024** (ver quadro abaixo) demonstra que houve, em termos gerais, **redução de R\$ 263 milhões nas renúncias**, recuo de 3,0%.

Destaca-se, contudo, algumas divergências numéricas entre projeções de renúncia apresentadas nos quadros e anexos do PLOA. Enquanto o arquivo "Q10.2 – Quadro X – Estimativa de Compensação – Tributária", que possui abertura detalhada das renúncias apresenta valor estimado para renúncia de ICMS para 2025 da ordem de R\$ 6,051 bilhões, o arquivo "Q10.1 – Quadro X – Renúncia Tributária – Considerações" apresenta estimativa para o mesmo ano no valor R\$ 8,878 bilhões, uma diferença de R\$ 2,827 bilhões.

Quadro II.3.9. Renúncia Tributária PLOA/2025 x LOA/2024, - R\$ milhões

TRIBUTOS	2025 na LOA /2024	2025 na PLOA /2025	Var.	Var. %
ICMS	7.876	7.554	-322	-4,1%
ISS	125	473	348	277,0%
IPVA	349	272	-76	-21,9%
IPTU	228	200	-28	-12,5%
ITBI	123	18	-105	-85,0%
ITCD	158	78	-80	-50,7%

TLP	18	19	1	5,2%
Multa e Juros	0	0	0	0,0%
Dívida Ativa	0	0	0	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>8.878</b>	<b>8.614</b>	<b>-263</b>	<b>-3,0%</b>

Fonte: Quadro X de projeção da renúncia de origem tributária (PLOA 2024 e PLOA 2025).

Do exposto acima, resumidamente os principais pontos são :

- De 2025 a 2027 , a estimativa de **Renúncia Tributária é de R\$ 26,3 bilhões** ;
- Entre as estimativas para o exercício de 2025 previstas na LOA/2024 e as do PLOA/2025 **houve recuo de R\$ 263 milhões em renúncias tributárias esperadas (- 3,0%)**.
- De 2025 a 2027, a renúncia total de ICMS é de R\$ 23,1 bilhões;
- A maior renúncia esperada do ICMS para 2025 é relativa ao regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores promovidos pela Lei nº 5.005/2012, equivalente a R\$ 1,18 bilhão; e
- Existem grandes discrepâncias de estimativa de renúncia de ICMS percebidas para 2025 entre o PLOA 2024 e PLOA 2025 e que merecem maiores explicações. Como exemplo, a reestimativa de renúncia tributária prevista para os oito benefícios de ICMS elencados foi de R\$ 37,8 milhões (PLOA 2024, para o exercício de 2025) para R\$ 2,75 bilhões (PLOA 2025, para o exercício de 2025), o que representa um aumento de 7.277%.

Além da Renúncia Tributária, **outros itens fazem parte do grupo de Redutores de Receita** . Os redutores de receita são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas de incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo.

**Os redutores de receita somam R\$ 31,7 bilhões no triênio 2025-2027** , sendo que, **desse total, R\$ 25,1 bilhões (79%) referem-se ao ICMS** , conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro II.3.10. Redutores de Receita em relação à Receita Bruta por Tributo – R\$ milhões

TRIBUTOS	2025			2026			2027		
	Valor	Porcentagem	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Porcentagem
<b>ICMS</b>	<b>8.205</b>	<b>44%</b>	<b>44%</b>	<b>8.327</b>	<b>44%</b>	<b>44%</b>	<b>8.521</b>	<b>44%</b>	<b>44%</b>
Inadimplência Estimada	652	4%	4%	665	4%	4%	683	3%	3%
Renúncia Estimada	7.554	41%	40%	7.662	40%	40%	7.838	40%	40%
<b>ISS</b>	<b>573</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>	<b>581</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>	<b>594</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>

Inadimplência Estimada	100	104	108		3%	3%	3%
Renúncia Estimada	473	477	486		13%	12%	12%
<b>IPVA</b>	<b>699</b>	<b>724</b>	<b>750</b>		<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>
Inadimplência Estimada	400	415	430		17%	17%	17%
Renúncia Estimada	272	282	291		12%	12%	11%
Abatimento do Nota Legal					0%	0%	0%
Desconto do Pagto da Cota Única	27	27	28		1%	1%	1%
<b>IPTU</b>	<b>704</b>	<b>723</b>	<b>744</b>		<b>38%</b>	<b>38%</b>	<b>37%</b>
Inadimplência Estimada	444	461	477		24%	24%	24%
Renúncia Estimada	200	200	203		11%	10%	10%
Abatimento do Nota Legal					0%	0%	0%
Desconto do Pagto da Cota Única	60	62	64		3%	3%	3%
<b>ITBI</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>22</b>		<b>3%</b>	<b>3%</b>	<b>3%</b>
Inadimplência Estimada	2	2	2		0%	0%	0%
Renúncia Estimada	18	19	20		3%	3%	3%
<b>ITCD</b>	<b>91</b>	<b>94</b>	<b>97</b>		<b>35%</b>	<b>34%</b>	<b>33%</b>
Inadimplência Estimada	13	14	14		5%	5%	5%
Renúncia Estimada	78	80	82		30%	29%	28%
<b>TLP</b>							

	66	68	70		23%	22%	22%
Inadimplência Estimada	47	49	50		16%	16%	16%
Renúncia Estimada	19	19	19		7%	6%	6%
<b>Multa e Juros</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
Renúncia Estimada					0%	0%	0%
<b>Dívida Ativa</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
Renúncia Estimada					0%	0%	0%
<b>TOTAL</b>	<b>10.360</b>	<b>10.537</b>	<b>10.797</b>		<b>37%</b>	<b>36%</b>	<b>36%</b>

Fonte: Q10.1 – Quadro X – Renúncia Tributária – Considerações.PDF.

Chama a atenção o alto percentual de inadimplência média do IPTU, do IPVA e da TLP no triênio 2025-2027 (24%, 17% e 16% da estimativa da receita bruta, respectivamente) em relação aos demais tributos (o ICMS, por exemplo, é de 4%). Na soma dos três anos, estima-se deixar de receber por inadimplência no pagamento desses três tributos aproximadamente R\$ 2,8 bilhões.

**DEPUTADO EDUARDO PEDROSA**

*Relator*

Este parecer consta de 3 partes distintas

Parte 1/3

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8680  
www.cl.df.gov.br - ceof@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 14/10/2024, às 13:04:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **136207** , Código CRC: **3aecf7f9**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Economia Orçamento e Finanças



**PARECER PRELIMINAR Nº , DE 2024 - CEOF**

Projeto de Lei nº 1294/2024

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o Projeto de Lei nº 1294/2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025.”

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado EDUARDO PEDROSA**

**II.4 - ANÁLISE DA DESPESA**

O PLOA/2025 compreende o Orçamento Fiscal (OF), o Orçamento de Seguridade Social (OSS) e o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (OI) em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

A despesa fixada no PLOA referente ao exercício de 2025 foi de R\$ 39,9 bilhões, sendo composta por despesas correntes (88,9%), despesas de capital (7,8%), reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (0,1%) e reserva de contingência (3,2%). Cabe lembrar que este valor não considera os valores decorrentes do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), que são utilizados para financiar ações das áreas de segurança pública, saúde e educação.

O valor fixado no PLOA para 2025 superou o aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA) relativa a 2024 em R\$ 4,3 bilhões. Portanto, houve aumento de 12,16%. Desse aumento, os grupos de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes foram responsáveis por R\$ 3,8 bilhões.

As despesas de capital sofreram pequena redução de 0,7%. A reserva orçamentária do RPPS sofreu expressiva redução (-93,5%) e a reserva de contingência, significativo aumento (+283,73%). No entanto, como a participação desses dois últimos no total das despesas é pequena, pode-se afirmar que a variação de 2024 para 2025 se deveu, principalmente, ao aumento das despesas correntes (+12,8%).

Tabela 1 – Comparativo das Despesas fixadas por Grupo

--	--

DESPESAS	LOA 2024 (R\$ mil)	PLOA 2025 (R\$ mil)	Participação PLOA/2025 (%)	Diferença PLOA/25 e LOA/24 (R\$ mil)	Varição PLOA/25 e LOA/24 (%)
<b>Despesas Correntes</b>	<b>31.449.466</b>	<b>35.486.617</b>	<b>88,9</b>	<b>4.037.151</b>	<b>12,84</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.400.465	20.923.134	52,4	2.522.670	13,71
Juros e Encargos da Dívida	450.784	645.330	1,6	194.546	43,16
Outras Despesas Correntes	12.598.217	13.918.152	34,9	1.319.935	10,48
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.141.594</b>	<b>3.120.145</b>	<b>7,8</b>	<b>- 21.449</b>	<b>- 0,68</b>
Investimentos	2.386.202	2.364.377	5,9	- 21.825	-0,91
Inversões Financeiras	53.286	77.249	0,2	23.963	44,97
Amortização da Dívida	702.106	678.518	1,7	- 23.587	-3,36
<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	<b>667.499</b>	<b>43.617</b>	<b>0,1</b>	<b>- 623.881</b>	<b>- 93,47</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>329.907</b>	<b>1.265.948</b>	<b>3,2</b>	<b>936.041</b>	<b>283,73</b>
<b>TOTAL</b>	<b>35.588.465</b>	<b>39.916.327</b>	<b>100,0</b>	<b>4.327.862</b>	<b>12,16</b>

Fonte: Elaboração própria, 2024.

Em relação aos valores executados, o PLOA/2025 traz os valores referentes a 2021, 2022 e 2023. Como o exercício de 2024 ainda não findou, para se estimar o valor de execução no ano, levantaram-se os valores liquidados até o mês de setembro a partir do Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD) de 2024 e calculou-se a variação média de um mês para o seguinte (+3,72%). A partir desta, estimaram-se os valores de execução para os meses de outubro, novembro e dezembro, apresentados na **Tabela 2**.

Tabela 2 – Execução estimada para 2024

Mês	Execução da Despesa (R\$ mil)	Variação Frente ao Mês Anterior
Janeiro	2.371.839,91	-
Fevereiro	2.430.283,96	+ 2,46%
Março	2.831.328,16	+ 16,50%
Abril	3.037.647,60	+ 7,29%
Maio	3.266.866,08	+ 7,55%
Junho	3.282.654,66	+ 0,48%
Julho	3.163.614,53	- 3,63%
Agosto	3.177.515,66	+ 0,44%
Setembro	3.134.639,45	- 1,35%
Outubro	3.251.193,07	+ 3,72%
Novembro	3.372.080,43	+ 3,72%
Dezembro	3.497.462,69	+ 3,72%
<b>Total Geral</b>	<b>36.817.126,20</b>	

Fonte: Elaboração própria, 2024.

Após concluída a estimativa mencionada, produziu-se a tabela a seguir, que contém os valores executados em 2021, 2022 e 2023 e a execução estimada para 2024.

Tabela 3 – Execução de 2021 a 2024

DESPESAS	Executado 2021 (R\$ mil)	Executado 2022 (R\$ mil)	Executado 2023 (R\$ mil)	Execução Estimada 2024 (R\$ mil)
<b>Despesas Correntes</b>	<b>27.966.168</b>	<b>31.885.404</b>	<b>31.539.809</b>	<b>34.708.250</b>
Pessoal e Encargos Sociais	16.633.904	18.755.825	17.550.742	19.843.034
Juros e Encargos da Dívida	235.333	339.670	434.298	427.463
Outras Despesas Correntes	11.096.932	12.789.908	13.554.769	14.437.752
<b>Despesas de Capital</b>	<b>1.563.280</b>	<b>2.061.893</b>	<b>2.357.335</b>	<b>2.108.876</b>
Investimentos	984.733	1.450.272	1.695.473	1.422.908
Inversões Financeiras	21.855	28.302	62.703	121.873
Amortização da Dívida	556.693	583.320	599.158	564.094
<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	-	-	-	
<b>Reserva de Contingência</b>	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>29.529.448</b>	<b>33.947.297</b>	<b>33.897.144</b>	<b>36.817.126</b>

Fonte: Elaboração própria, 2024.

Depois de apresentados os valores fixados na LOA/2024 e no PLOA/2025 ( **Tabela 1** ) e os valores de execução de 2021 a 2024 ( **Tabela 3** ), é possível proceder com análises baseadas nas respectivas variações, estas apresentadas na **Tabela 4** .

Tabela 4 – Variações entre os exercícios

DESPESAS	2022 x 2021	2023 x 2022	2024 x 2023	2025 x 2024

<b>Despesas Correntes</b>	<b>14,0%</b>	<b>- 1,1%</b>	<b>10,0%</b>	<b>2,2%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12,8%	- 6,4%	13,1%	5,4%
Juros e Encargos da Dívida	44,3%	27,9%	- 1,6%	51,0%
Outras Despesas Correntes	15,3%	6,0%	6,5 %	- 3,6%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>31,9%</b>	<b>14,3%</b>	<b>- 10,5%</b>	<b>48,0%</b>
Investimentos	47,3%	16,9%	- 16,1%	66,2%
Inversões Financeiras	29,5%	121,6%	94,4%	- 36,6%
Amortização da Dívida	4,8%	2,7%	- 5,9%	20,3%
<b>TOTAL</b>	<b>15,0%</b>	<b>- 0,15%</b>	<b>8,6%</b>	<b>8,4%</b>

Fonte: Elaboração própria, 2024.

Observa-se que as variações de um ano para o outro não seguem um comportamento padrão, e, especificamente em relação ao PLOA/2025, destacam-se alguns pontos a seguir.

As Despesas Correntes – que representam cerca de 90% do total das despesas no ano –, com exceção de 2022 para 2023, variaram de um ano para o outro consideravelmente mais do que o aumento estimado de 2024 para 2025. Dessa forma, acredita-se que o valor adotado para as Despesas Correntes no PLOA/2025 pode estar subdimensionado.

Ressalta-se que as despesas com Pessoal e Encargos Sociais são responsáveis por pelo menos 50% do total das Despesas Correntes, e o crescimento esperado de 2024 para 2025 (+5,4%) foi inferior à metade do crescimento verificado de 2021 para 2022 (+12,8%) e de 2023 para 2024 (+13,1%).

Já as Outras Despesas Correntes compõem cerca de 40% das Despesas Correntes, e, para elas, foi previsto decréscimo de 2024 para 2025 (-3,6%). No entanto, nos demais anos analisados, a variação foi positiva em, pelo menos, 6,0%.

Ante o exposto, a **variação prevista no PLOA/2025 para os dois grupos de despesa mencionados parece aquém da necessária.**

As **Despesas de Capital, ao contrário do ocorrido com as Despesas Correntes, parecem superdimensionadas no PLOA 2025**. Analisando-se o último exercício encerrado (2023), verifica-se que a Despesa de Capital liquidada (R\$ 1,98 bilhões) correspondeu a 60,51% da Dotação Inicial (R\$ 3,27 bilhões). Assim, ainda que a variação de 2022 para 2023 (+14,3%)

tenha sido inferior a um terço da projetada de 2024 para 2025 (+48,0%), a execução dessa categoria econômica não foi expressiva.

No período analisado, o grupo de Investimentos correspondeu, em média, a 70% do total das Despesas de Capital. Observa-se que a despesa fixada para este grupo no PLOA/2025 está significativamente acima dos valores apresentados nos últimos dois anos.

Avançando na classificação qualitativa da despesa, verificou-se se a distribuição do orçamento nas respectivas Funções estava próxima da composição do liquidado até então em 2024. A partir dessa análise, notou-se similaridade entre os percentuais, conforme evidenciado na **Tabela 5**.

Tabela 5 – Distribuição entre as Funções: Liquidação em 2024 x PLOA/2025

Função	Nome da Função	Valor PLOA/2025 (R\$)	% em 2025	% em 2024 Liq jan-set
1	Legislativa	1.416.952.654	4%	3%
2	Judiciária	102.745	0%	0%
3	Essencial à Justiça	633.121.228	2%	2%
4	Administração	3.989.088.789	10%	11%
5	Defesa Nacional	0	0%	0%
6	Segurança Pública	1.458.009.671	4%	4%
7	Relações Exteriores	0	0%	0%
8	Assistência Social	928.312.021	2%	3%
9	Previdência Social	6.753.721.579	17%	14%
10	Saúde	6.249.690.644	16%	16%
11	Trabalho	326.562.986	1%	1%
12	Educação	7.458.505.389	19%	20%

13	Cultura	298.558.519	1%	1%
14	Direitos da Cidadania	302.432.332	1%	1%
15	Urbanismo	2.385.822.330	6%	6%
16	Habitação	68.720.588	0%	0%
17	Saneamento	36.217.392	0%	0%
18	Gestão Ambiental	251.715.317	1%	1%
19	Ciência e Tecnologia	142.705.494	0%	0%
20	Agricultura	235.622.628	1%	1%
21	Organização Agrária	0	0%	0%
22	Indústria	0	0%	0%
23	Comércio e Serviços	115.593.426	0%	0%
24	Comunicações	3.750.000	0%	0%
25	Energia	93.401	0%	0%
26	Transporte	2.722.233.842	7%	9%
27	Desporto e Lazer	234.197.363	1%	0%
28	Encargos Especiais	2.595.038.697	7%	8%
99	Reserva de Contingência	1.309.558.216	3%	0%
<b>Total</b>		<b>39.916.327.251</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Quadro XXIX – Demonstrativo de Evolução da Despesa – PLOA/2025 e QDD de 2024.

Posteriormente, analisaram-se os Programas, que representam o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização de objetivos estabelecidos, ou seja, espelham as prioridades do governo. Podem ser classificados em Finalísticos, que são aqueles dedicados a enfrentar um problema da sociedade, gerando produtos para ela, e de Gestão e Manutenção, que são aqueles voltados para as despesas com manutenção e funcionamento administrativo.

Constata-se que, dos 35 Programas, oito participam com 5% ou mais da dotação estabelecida no PLOA/2025 e, juntos, representam 70% do total (valores sinalizados na coluna “% PLOA 2025” da **Tabela 6** ). Destaca-se que o “Programa de Operações Especiais” corresponde a 24% do PLOA/2025 e o Programa de Gestão e Manutenção voltado para a educação, 13%. O Programa Finalístico com maior participação no PLOA/2025 é o destinado à saúde (7%).

Tabela 6 – Análise por Programa

Programa	Nome do Programa	Empenho 2023 (R\$ mil)	Liquidação Estimada 2024 (R\$ mil)	PLOA 2025 (R\$ mil)	% PLOA 2025	2025 x 2024	2025 x 2023
1	Programa de Operações Especiais	7.667.078	8.082.536	9.573.218	24%	18%	25%
6201	Agronegócio e Desenvolvimento Rural	19.105	21.411	6.148	0%	- 71 %	- 68%
6202	Saúde em Ação	2.385.100	2.407.190	2.779.385	7%	15%	17%
6203	Gestão para Resultados	1.235.433	1.721.069	1.998.379	5%	16%	62%
6204	Atuação Legislativa	3.425	2.852	5.802	0%	103%	69%

6206	Esporte e Lazer	162.566	254.562	238.560	1%	-6%	47%
6207	Desenvolvimento Econômico	466.687	425.362	446.174	1%	5%	-4%
6208	Território, Cidades e Comunidades Sustentáveis	193.625	204.593	178.210	0%	-13%	-8%
6209	Infraestrutura	1.630.236	1.629.267	1.587.139	4%	-3%	-3%
6210	Meio Ambiente	33.866	35.731	52.417	0%	47%	55%
6211	Direitos Humanos	119.737	112.742	149.706	0%	33%	25%
6216	Mobilidade Urbana	2.432.514	2.566.717	1.876.137	5%	-27%	-23%
6217	Segurança para Todos	675.360	565.327	598.552	1%	6%	-11%
6219	Capital Cultural	227.587	228.940	182.539	0%	-20%	-20%
6221	EducaDF	1.792.222	1.902.828	2.261.248	6%	19%	26%
6228	Assistência Social	745.571	710.053	596.604	1%	-16%	-20%
6231	Controle Externo	-	19	99	0%	417 %	-

8201	Agricultura – Gestão e Manutenção	200.464	200.761	226.812	1%	13%	13%
8202	Saúde – Gestão e Manutenção	2.016.315	2.168.423	2.259.676	6%	4%	12%
8203	Gestão Para Resultados – Gestão e Manutenção	1.896.291	2.024.545	1.979.865	5%	-2%	4%
8204	Legislativo – Gestão e Manutenção	685.542	729.681	882.987	2%	21%	29%
8205	Regional – Gestão e Manutenção	224.154	251.451	267.610	1%	6%	19%
8206	Esporte e Lazer – Gestão e Manutenção	23.849	25.670	41.757	0%	63%	75%
8207	Desenvolvimento Econômico – Gestão e Manutenção	113.715	112.383	152.287	0%	36%	34%
8208	Desenvolvimento Urbano – Gestão e	321.957	341.415	397.141	1%	16%	23%

	Manutenção						
8209	Infraestrutura – Gestão e Manutenção	569.759	583.999	598.244	1%	2%	5%
8210	Meio Ambiente – Gestão e Manutenção	189.503	207.344	236.484	1%	14%	25%
8211	Direitos Humanos – Gestão e Manutenção	860.678	958.501	1.016.413	3%	6%	18%
8216	Mobilidade Urbana – Gestão e Manutenção	679.933	696.872	835.600	2%	20%	23%
8217	Segurança – Gestão e Manutenção	866.109	1.009.624	994.202	2%	-2%	15%
8219	Cultura – Gestão e Manutenção	86.579	83.910	123.246	0%	47%	42%
8221	Educação – Gestão e Manutenção	4.672.605	5.757.900	5.169.051	13%	-10%	11%

8228	Assistência Social – Gestão e Manutenção	300.361	362.286	338.631	1%	-7%	13%
8231	Controle Externo – Gestão e Manutenção	399.219	431.160	600.062	2%	39%	50%
9999	Reserva de Contingência	–	–	1.265.941	3%	–	–
<b>Total</b>		<b>33.897.144</b>	<b>36.817.126</b>	<b>39.916.327</b>	<b>100%</b>	<b>8%</b>	<b>18%</b>

Fonte: Elaboração própria, 2024.

A partir da **Tabela 6**, é possível verificar a variação de 2023 para 2025 e de 2024 para 2025. Ratifica-se que, para 2023, consideraram-se os valores empenhados; para 2024, a estimativa de execução baseada nos valores liquidados de janeiro a setembro; e, para 2025, o PLOA/2025.

Assim, pode-se observar que houve **decréscimo** em vários Programas. Em **termos percentuais**, o maior foi relativo ao Programa “**Agronegócio e Desenvolvimento Rural**” (-71% de 2024 para 2025 e -68% de 2023 para 2025), seguido pelo “Mobilidade Urbana” (-27% e -23%, respectivamente). Em **termos absolutos**, o Programa “**Mobilidade Urbana**” teve o maior decréscimo tanto de 2023 para 2025 (-R\$ 556 milhões), quanto de 2024 para 2025 (-R\$ 691 milhões). No que tange aos **Programas Finalísticos**, a segunda maior redução ocorreu no Programa “**Assistência Social**”, tanto de 2023 para 2025 (-R\$ 149 milhões), quanto de 2024 para 2025 (-R\$ 113 milhões).

Com relação ao **crescimento**, a maior variação **percentual** ocorreu no Programa “Controle Externo” (+417% de 2024 para 2025 e, em 2023, não houve empenho). Fora este Programa, ainda em **termos percentuais**, de 2023 para 2025, a maior variação ocorreu no Programa “**EspORTE e Lazer – Gestão e Manutenção**” (+75%); e, de 2024 para 2025, “**Atuação Legislativa**” (+103%). Em **termos absolutos**, tanto de 2023 para 2025 quanto de 2024 para 2025, a maior variação ocorreu no “**Programa de Operações Especiais**” (+R\$ 1,9 bilhão e +R\$ 1,5 bilhão, respectivamente). No que tange aos **Programas Finalísticos**, o maior aumento de 2023 para 2025 ocorreu no Programa “**Gestão para Resultados**” (+R\$ 763 milhões); e, de 2024 para 2025, no “**Saúde em Ação**” (+R\$ 372 milhões).

Analisando a despesa pela ótica da Unidade Orçamentária (UO), percebe-se que apenas cinco destas respondem por mais de 5% do orçamento estabelecido no PLOA/2025. São elas:

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev-DF) (17%), Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF) (13%), Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) (11%), Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) (9%), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) (8%). Juntas, essas cinco UOs respondem por 57% do orçamento estimado para 2025.

De 2023 para 2025, houve aumento no orçamento previsto para SEEDF (+9%), Fundeb (+15%), Iprev-DF (+52%) e FSDF (+14%), enquanto o orçamento da SEEC registrou uma queda de 7%. Já entre 2024 e 2025, observou-se crescimento nos orçamentos do Iprev-DF (+32%) e FSDF (+12%), e redução nos da SEEDF (-2%), do Fundeb (-6%) e da SEEC (-11%). **Destaca-se, nesse período, a variação significativa no orçamento do Iprev-DF**. Os dados relativos a estas e às demais UOs podem ser observados na **Tabela 7**.

Tabela 7 – Análise por UO

UO	Descrição da UO	Empenho 2023 (R\$ mil)	Liquidaçã o Estimada 2024 (R\$ mil)	PLOA 2025 (R\$ mil)	% PLOA 2025	2025 x 2024	2025 x 2023
01101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	635.370	709.748	858.078	2%	21%	35%
01901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	78.596	50.794	74.211	0%	46%	-6%
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	475.758	502.459	654.412	2%	30%	38%
09101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	101.840	105.542	110.075	0%	4%	8%
09102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	5.187	5.578	6.128	0%	10%	18%
09103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO	18.508	15.539	13.007	0%	-16%	-30%

09104	ADM. REG. DO GAMA	15.276	13.977	16.440	0%	18%	8%
09105	ADM. REG. DE TAGUATINGA	20.264	19.146	20.673	0%	8%	2%
09106	ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	15.145	19.861	15.809	0%	-20%	4%
09107	ADM. REG. DE SOBRADINHO	12.945	13.400	11.673	0%	-13%	-10%
09108	ADM. REG. DE PLANALTINA	11.853	13.023	9.963	0%	-23%	-16%
09109	ADM. REG. DO PARANOÁ	6.339	5.211	6.363	0%	22%	0%
09110	ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8.060	7.718	10.411	0%	35%	29%
09111	ADM. REG. DE CEILÂNDIA	16.715	16.970	15.627	0%	-8%	-7%
09112	ADM. REG. DO GUARÁ	13.504	12.526	15.698	0%	25%	16%
09113	ADM. REG. DO CRUZEIRO	6.558	7.447	8.084	0%	9%	23%
09114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA	12.616	12.167	13.332	0%	10%	6%
09115	ADM. REG. DE SANTA MARIA	13.203	14.017	18.388	0%	31%	39%
09116	ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	12.653	7.050	6.951	0%	-1%	-45%
09117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	8.235	8.768	7.034	0%	-20%	-15%
09118	ADM. REG. DO LAGO SUL	5.560	5.838	7.240	0%	24%	30%
09119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	8.142	8.646	9.448	0%	9%	16%
09120	ADM. REG. DO LAGO NORTE	6.458	6.590	7.142	0%	8%	11%
09121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	6.623	5.769	7.642	0%	32%	15%
09122	ADM. REG. DE	12.207	13.383	13.914	0%	4%	14%

ÁGUAS CLARAS							
09123	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	5.459	5.505	6.592	0%	20%	21%
09124	ADM. REG. DO SUDOESTE /OCTOGONAL	5.887	5.833	6.289	0%	8%	7%
09125	ADM. REG. DO VARJÃO	2.731	2.892	3.268	0%	13%	20%
09126	ADM. REG. DO PARK WAY	4.984	6.204	6.964	0%	12%	40%
09127	ADM. REG. DO SCIA	4.089	4.419	4.482	0%	1%	10%
09128	ADM. REG. DE SOBRADINHO II	7.050	4.947	5.964	0%	21%	-15%
09129	ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	8.454	8.394	9.431	0%	12%	12%
09130	ADM. REG. DO ITAPOÃ	4.291	4.737	5.067	0%	7%	18%
09131	ADM. REG. DO SIA	4.878	4.330	5.837	0%	35%	20%
09133	ADM. REG. DE VICENTE PIRES	7.096	7.557	8.444	0%	12%	19%
09135	ADM. REG. DA FERCAL	5.298	4.255	5.552	0%	30%	5%
09136	ADM. REG. DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	-	-	3.017	0%	-	-
09137	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA – RA XXXIII	4.123	5.942	5.834	0%	-2%	42%
09138	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA – RA XXXIV	-	-	4.907	0%	-	-
09139	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE – RA XXXV	-	-	2.672	0%	-	-
10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	30.051	41.487	46.136	0%	11%	54%
11101	SECRETARIA DE GOVERNO	21.706	22.810	24.473	0%	7%	13%

12101	PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	195.051	239.391	232.175	1%	-3%	19%
12901	FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.949	25.476	52.630	0%	107%	65%
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	88.069	92.106	84.131	0%	-9%	-4%
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	141.095	146.626	164.890	0%	12%	17%
14903	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	55	-	200	0%	-	264%
14904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR	2.124	1.551	3.310	0%	113%	56%
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	188.090	158.201	244.454	1%	55%	30%
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	226.219	287.464	216.096	1%	-25%	-4%
16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	79.939	14.908	78.710	0%	428%	-2%
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	745.824	778.794	731.970	2%	-6%	-2%
17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO				0%	-30%	-38%

	DISTRITO FEDERAL	182.570	162.177	114.068			
17906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	119.883	126.829	83.699	0%	-34%	-30%
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	3.952.319	4.383.220	4.290.408	11%	-2%	9%
18203	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES	12.011	18.681	19.875	0%	6%	65%
18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	2.704.632	3.299.924	3.104.978	8%	-6%	15%
18904	FUNDO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	-	1.702	75.956	0%	4362%	-
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	3.939.551	4.110.729	3.663.424	9%	-11%	-7%
19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1.436	1.330	1.733	0%	30%	21%
19212	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	727.442	1.102.880	1.165.245	3%	6%	60%
19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	4.431.374	5.109.097	6.756.281	17%	32%	52%
19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	20.235	21.142	22.897	0%	8%	13%
	INSTITUTO DE PESQUISA E						

19219	ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL –IPEDF CODEPLAN	110.353	115.597	126.121	0%	9%	14%
19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARCELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	4.227	10.280	19.085	0%	86%	352%
19905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	2.437	3.250	7.877	0%	142%	223%
19911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	78.220	94.311	105.451	0%	12%	35%
19912	FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	70.719	83.189	137.870	0%	66%	95%
20204	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	8.738	9.487	25.287	0%	167%	189%
20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	4.038	4.308	27.528	0%	539%	582%
21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	29.400	33.394	38.627	0%	16%	31%
21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	6.890	7.574	10.807	0%	43%	57%
21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	58.219	60.915	90.343	0%	48%	55%
21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	26.962	27.841	27.743	0%	-0%	3%
21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	109.298	117.562	131.419	0%	12%	20%
21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	477	502	11.421	0%	2175%	2292%

22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	583.487	542.961	704.306	2%	30%	21%
22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1.028.913	983.348	932.433	2%	-5%	-9%
22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	834.444	869.318	758.010	2%	-13%	-9%
23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	26.188	25.036	62.214	0%	149%	138%
23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	17.385	18.213	28.266	0%	55%	63%
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	4.446.486	4.563.216	5.089.290	13%	12%	14%
24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	64.235	70.074	72.269	0%	3%	13%
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	123.091	90.246	108.168	0%	20%	-12%
24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	37.204	22.511	24.368	0%	8%	-35%
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	161.969	147.870	160.434	0%	8%	-1%
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	589.423	539.273	584.536	1%	8%	-1%
24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	2.029	-	431	0%	-	-79%
24904	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33	9.553	12.070	0%	26%	36303%
	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO,						

24905	MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	3.179	5.691	910	0%	-84%	-71%
24906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	591	-	1.890	0%	-	220%
24909	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	25.623	32.962	52.743	0%	60%	106%
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	287.413	235.314	267.214	1%	14%	-7%
25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	9.838	10.428	23.547	0%	126%	139%
25907	FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – FTDF	245	35.133	8.984	0%	-74%	3567%
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1.753.482	2.004.680	1.022.756	3%	-49%	-42%
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	25.749	26.248	25.091	0%	-4%	-3%
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	746.798	649.696	1.041.536	3%	60%	39%
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	507.239	559.819	666.061	2%	19%	31%
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO	88.140	127.136	85.373	0%	-33%	-3%

	DISTRITO FEDERAL						
27901	FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO	-	-	20	0%	-	-
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	73.511	75.251	83.411	0%	11%	13%
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	104.820	111.922	80.751	0%	-28%	-23%
28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	4.437	11.892	20.394	0%	71%	360%
28905	FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	-	-	419	0%	-	-
34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	125.098	198.290	223.357	1%	13%	79%
34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	50.592	74.317	46.965	0%	-37%	-7%
40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	33.322	41.982	29.726	0%	-29%	-11%
40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	164.837	83.413	135.602	0%	63%	-18%
40901	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	-	-	8	0%	-	-
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	601.337	615.034	649.228	2%	6%	8%
44201	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	44.578	53.482	74.046	0%	38%	66%

44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	17.943	19.909	20.858	0%	5%	16%
44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	600	758	3.866	0%	410%	544%
44904	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	26	-	10	0%	-	-61%
44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	3.485	1.447	1.042	0%	-28%	-70%
44908	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	11.796	20.588	53.384	0%	159%	353%
45101	CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	78.970	92.640	99.633	0%	8%	26%
45901	FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	13	250	700	0%	180%	5369%
48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	316.700	355.513	366.714	1%	3%	16%
48901	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	403	1.670	7.751	0%	364%	1823%
57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	53.788	73.641	67.421	0%	-8%	25%
60101	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL	221	-	-	0%	-	-100%
61101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	10.660	9.797	11.540	0%	18%	8%
63101	SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM	243.934	256.618	309.278	1%	21%	27%

	URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL						
63901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	114.201	118.352	107.870	0%	-9%	-6%
64101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	529.943	642.562	563.441	1%	-12%	6%
64901	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	5.188	8.154	677	0%	-92%	-87%
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	1.265.941	3%	-	-
<b>Total Geral</b>		<b>33.897.144</b>	<b>36.817.126</b>	<b>39.916.327</b>	<b>100%</b>	<b>8%</b>	<b>18%</b>

Fonte: Elaboração própria, 2024.

## II.5 - BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS

Além dos Redutores de Receita (ex: isenções, anistias, remissões), o § 6º do art. 165 da CF estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, de subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Adicionalmente, o § 1º do art. 14 da LRF dispõe que a “renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Assim, enquanto a parte relativa aos Redutores de Receita foi tratada no mesmo capítulo referente a Receitas, a parte referente aos principais benefícios financeiros e creditícios adotados no DF serão tratados abaixo.

Até o ano de 2017, o Distrito Federal não possuía normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais acerca da forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados. Utilizava, assim, como base normativa as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério

da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal. Em 05/05/2017, foi publicado, então, o **Decreto nº 38.174/2017**, no qual foram estabelecidos **novos conceitos de benefícios** financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária. O artigo 2º do Decreto supra conceitua:

*“I - **benefícios financeiros:** são os benefícios de caráter não geral que **incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas**, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;*

*II - **benefícios creditícios:** são os benefícios de caráter não geral que **incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados**; e*

*III - **benefícios sociais:** são os benefícios de caráter não geral que **não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos**, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.”*

Os gastos com **benefícios creditícios** têm origem em quatro fundos:

- a. **Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS:** vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas. **Segundo definições do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016 não se caracteriza como renúncia de receitas, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010** (Decreto 38.174/2017 contém os critérios)
- b. **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF :** vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE. A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor.
- c. **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR :** vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da RIDE. O benefício é destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE. O FDR-Social, que tem caráter não-reembolsável, foi caracterizado como Benefício Social pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016, **não se caracterizando como renúncia de receita**. O FDR-Crédito, por oferecer taxas de juros subsidiadas caracterizou-se como renúncia creditícia.
- d. **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER :** vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.
- e. **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE :** vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993. Tem por objetivo promover o

desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro. Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, a atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS INDUSTRIAL” e o “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS COMÉRCIO E SERVIÇOS”; e do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196 /2003.

Os benefícios fiscais e creditícios são oferecidos com o principal objetivo de gerar e/ou manter empregos. O quadro a seguir mostra a estimativa de os empregos gerados e mantidos, bem como os respectivos valores dos benefícios.

**Quadro II.5.1. Benefícios Creditícios e Empregos Gerados**

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS E MANTIDOS			GASTO ANUAL POR EMPREGO GERADO (R\$ 1,00)*		
	2025	2026	2027	2025	2026	2027
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - <b>FDR</b>	113	110	100	R\$ 24.694	R\$ 24.644	R\$ 24.752
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - <b>FUNGER</b>	1.429	1.429	1.429	R\$ 14.371	R\$ 14.371	R\$ 14.371
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF – <b>FUNDEFE(**)</b>	ND	ND	ND	ND	ND	ND
<b>TOTAIS</b>	<b>1.542</b>	<b>1.539</b>	<b>1.529</b>	<b>R\$ 165.638</b>	<b>R\$ 155.353</b>	<b>R\$ 146.334</b>

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros

(\*) Considera o valor a ser emprestado no exercício (gasto orçamentário) e não o apenas diferencial de alíquota entre o valor emprestado e o a ser pago. O custo anual dependeria das taxas cobradas e do custo de oportunidade em cada exercício, bem como do horizonte temporal dos empréstimos. Para se considerar os custos do diferencial, teria que se considerar não apenas diferencial do que irá ser emprestado no exercício, mas todo o saldo, bem como seus efeitos cumulativos ao longo do tempo, devido ao efeito cumulativo dos juros e dos seus diferenciais.

(\*\*) não há informações no Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros.

Analisando-se os dados estimados para o período é possível notar que o **custo por emprego gerado por ano foi em média próximo de R\$ 155 mil no período, considerando-se todos os benefícios**. A média foi alta por conta dos elevados valores do FUNDEFE. Esse custo é, em grande medida, influenciado pelo FUNDEFE, com gasto médio de R\$ 216 milhões por ano e pela ausência de informações de empregos gerados e mantidos. **O FDR e FUNGER tiveram gastos médios de que R\$ 24,7 mil e R\$ 14,4 mil por ano por emprego gerado e mantido, respectivamente**.

Em anos anteriores, o Fundo de Sanidade Animal do DF – FDS e o Fundo de Aval do DF – FADF eram analisados com os demais fundos. Entretanto, o FDS não se enquadra mais na definição de benefícios de Natureza Creditícia. **Em relação ao FADF, que foi convertido em FDR-Aval, como nunca houve a necessidade de ser utilizado o aval concedido, não foram feitas estimativas para renúncia de receita no período de 2025-2027.**

#### Quadro II.5.3. Divergências entre os Benefícios Creditícios e Financeiros

Fundos	VALOR DO BENEFÍCIO			
	UG	QDD R\$	Quadro XI R\$	Varição (QDD - Quadro XI) R\$
FUNDO DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - <b>FDR</b>	210.902 e 210.904	2.176.114	2.790.389	- 614.275
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - <b>FUNGER</b>	250.902	22.426.619	20.535.555	1.891.064
FUNDO DESENVOLVIMENTO DO DF - <b>FUNDEFE</b>	130.901	27.528.394	232.088.362	- 204.559.968
<b>TOTAIS</b>		<b>52.131.127</b>	<b>255.414.305</b>	<b>- 203.283.178</b>

Fontes: Q14.1 - Quadro XIV - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - OF e OSS e Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros

Basicamente, a diferença é em quase sua totalidade no FUNDEFE.

**Os valores que constam do QDD, e que de fato estão incluídos na lei orçamentária, são inferiores ao informado no Quadro XI, que fornece o detalhamento**. Enquanto no QDD e no

PLOA estão estimados em R\$ 27,5 milhões, no Quadro XI constam R\$ 232,1 milhões, o que representa uma diferença a menor no QDD de R\$ 204,6 milhões.

Pelos comentários à página 55 do “Q11 – Quadro XI – Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros”, o que se aduz é que tal divergência se dá em função do sobrestamento da concessão de novos benefícios, determinadas pela Decisão nº 5458/2017. A divergência entre os valores projetados no citado quadro (R\$ 232,1 milhões) e os valores que constam do orçamento (R\$ 27,5 milhões), é que no primeiro caso as projeções são feitas tomando por “base os valores que se encontram emprestados (financiamentos de ICMS) considerando as deduções ocorridas por meio das baixas dos pagamentos, ou seja, saldos de contratos ativos”, enquanto que no segundo caso (valores que constam no orçamento em si) são valores “decorrentes de passivos dos programas sobrestados”.

Mais abaixo serão feitos comentários sobre os Achados dos relatórios do TCDF sobre o programa do FUNDEFE, que embasou a Decisão nº 5458/2017, que sustou o programa.

Divergências como essa já ocorreram em exercícios anteriores. Em alguns casos, ao longo dos exercícios, os recursos previstos eram parcialmente suplementados com recursos da Fonte 100 – Recursos Não Vinculados (recurso livre para uso, sem destinação específica). Assim, uma eventual dotação no QDD a menor não indica baixa execução. Isso vem ocorrendo pelo menos desde o exercício de 2017, quando dotações das fontes do Tesouro de outras unidades são canceladas em outros programas de trabalho para suplementação no FUNDEFE. Por exemplo, a LOA/2019 tinha previsão inicial de R\$ 10,9 milhões, sendo que não constavam recursos da Fonte 100. As dotações previstas na LOA inicial eram aproximadamente metade oriunda de dividendos das estatais e a outra metade de amortização de empréstimos. Nesse mesmo ano, dos R\$ 33,0 milhões empenhados ao longo do ano, R\$ 29,6 milhões foram empenhados com recursos da Fonte 100. Em 2020, não houve empenho com a Fonte 100. Para 2021 e 2022 não houve empenho. Em dezembro de 2023, houve empenhos no valor de R\$ 4,0 milhões, para apenas cinco empresas. Em 2024, em fevereiro, houve empenho de R\$ 4,3 milhões para seis empresa, não havendo mais novas despesas até setembro.

Em maio do corrente exercício foi publicada a Portaria Conjunta nº 22, de 05 de abril de 2022, que criou o Grupo de Trabalho para “elaborar proposta de anteprojeto de lei, com o objetivo de disciplinar o rito de extinção das obrigações cedulares, contratuais e fidejussórias, e a baixa dos créditos públicos, integrantes do patrimônio do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE” (DODF 24/05/2022, pag 9). Tal portaria visa atender Parecer Jurídico nº 634/2020 - PGDF/PGCONS, de outubro de 2020. Provavelmente, a execução orçamentária do FUNDEFE esteja aguardando a regulamentação por meio de lei, conforme recomendado pelo citado parecer.

Quanto aos tipos de fonte nas despesas do FUNDEFE, desde 2010, já foram empenhados R\$ 995,5 milhões. Desse total, somente 18% são de recursos de amortização de empréstimos (Fonte 123 e 323). De pagamento de dividendos das estatais (Fonte 161 e 361) vieram 23% (R\$ 224,7 milhões) e da Fonte 100 vieram quase metade (46,7% ou R\$ 464,8 milhões) e o restante de aproximadamente 12% de outras fontes.

**O FUNDEFE concentra aproximadamente 92% dos recursos de benefícios creditícios e financeiros no PLOA/2025, conforme o Quadro XI, e 55% pelo Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, dos fundos geridos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.**

Apesar de não ter havido empenho em alguns exercícios (2015, 2016, 2021 e 2022), diante de sua relevância, é importante destacar que os valores empenhados desde o exercício 2010 ficaram restritos a poucas empresas, assim como já apontado em pareceres preliminares de outras LDO's e LOA's.

De 2010 a setembro de 2024, R\$ 995,5 milhões em empréstimos já foram concedidos, sendo que 2 empresas obtiveram valores superiores a R\$ 10 milhões, o que representou 83% dos recursos nesses anos.

As 10 empresas que mais tiveram recursos, juntas, somaram R\$ 649,4 milhões, ou 66% do total dos recursos do FUNDEFE, conforme pode ser visto no quadro abaixo.

Quadro II.5.5. Recursos do FUNDEFE de 2010 a 2023 (set)

Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE		Total Empenhado até set/2024	%	% Acum
1	1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S. A	192.527.028	19%	19%
2	76535764032690 - OI S/A	111.069.549	11%	30%
3	57507378000608 - EMS S/A	82.766.848	8%	39%
4	60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	71.260.579	7%	46%
5	57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A	65.601.410	7%	53%
6	29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A	48.565.199	5%	57%
7	4175027000338 - GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	22.988.941	2%	60%
8	5423963000979 - BRASIL TELECOM CELULAR S/A	21.598.125	2%	62%
9	50929710000330 - MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	20.949.722	2%	64%
10	26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	20.117.195	2%	66%
11	44865657000600 - R.CERVellini REVESTIMENTO LTDA	19.064.277	2%	68%
12	37259223000269 - NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA	19.005.452	2%	70%
13	2808708005915 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV	17.829.303	2%	72%

14	740696000192 - PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	13.530.281	1%	73%
15	37977691000783 - ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	13.282.873	1%	74%
16	53162095002150 - BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	12.851.481	1%	76%
17	7358761005713 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	12.216.012	1%	77%
18	37056132000145 - BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	11.902.783	1%	78%
19	43214055005923 - MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	10.945.523	1%	79%
20	2808708006059 - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - CDD	10.677.166	1%	80%
21	7837561000199 - ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	10.546.060	1%	81%
22	736546000105 - INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECAÂNICA LTDA	10.361.924	1%	82%
23	3420926001104 - Global Village Telecom S.A.	10.353.724	1%	83%
24-113	DEMAIS	165.451.750	17%	100%
<b>TOTAL</b>		<b>995.463.206</b>		

Fonte: Siggo e Discoverer

**Em Leis Orçamentárias Anuais mais antigas** – LOA's e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO's anteriores constava uma **nota explicativa de que não havia sido desenvolvida metodologia para avaliação dos benefícios creditícios** . Já nas leis mais recente, não há qualquer informação quanto à avaliação do programa, sendo meramente informativo dos gastos e custos financeiros.

Sobre essa questão da falta de avaliação, o TCDF suspendeu, desde de novembro de 2017, todos os processos administrativos de concessão de novos benefícios, "tendo em vista que os resultados por ele alcançados não justificam os elevados investimentos públicos realizados."

**O Relatório de Auditoria do TCDF que trazia conclusões de que os programas do FUNDEFE não eram bem avaliados** . Publicado em março/2016 [\[1\]](#) , em sua página 119, **traz conclusões bastante negativas sobre os programas do FUNDEFE** que podem ser assim resumidas:

1. **Não existe planejamento estratégico** e definição de diretrizes e objetivos de curto, médio e longo prazos para nortear as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local;
2. **não há** na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal **instrumentos de gestão hábeis a permitir a aferição de custos e resultados, a avaliação e o aprimoramento sistemático** dos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico distritais;
3. A **seleção de projetos é desvinculada de critérios técnicos e objetivos que permitam a escolha dos empreendimentos com maior potencial de retorno. As metas estabelecidas para as empresas beneficiadas não expressam todos os objetivos do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial.**
4. PRÓ-DF II, as amostras estatísticas analisadas evidenciam **o não cumprimento de seus objetivos. A geração de empregos das empresas beneficiadas é baixa e inconsistente**. Os empreendimentos apresentam **reduzido incremento em seu faturamento e arrecadação tributária**, os quais, além disso, apresentam nítida tendência de queda nos últimos anos;
5. O **programa não é sustentável e apenas 12% das empresas estão funcionando nos moldes previstos** no Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira;
6. **Os custos com o programa são evidentemente desproporcionais em relação a seus resultados. O desempenho das empresas beneficiadas foi muito inferior ao experimentado pela economia distrital**, em todas as perspectivas avaliadas;
7. Para cada R\$ 1,00 investido, houve retorno de apenas R\$ 0,51 em arrecadação tributária;
8. Conclui-se, portanto, que **os números apurados na auditoria denotam o pleno fracasso do Programa** de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal.

Ainda no **Relatório de Auditoria do TCDF, em sua Matriz de Achados**, foram feitas uma série de observações que merecem atenção. Algumas delas foram destacadas e relacionadas abaixo:

- a. O conteúdo de suas decisões carece de fundamentação e motivação. Por vezes, **decisões foram tomadas em desacordo com as conclusões dos pareceres técnicos** da SEDS, sem a apresentação de justificativa; (pag. 2)
- b. Verificou-se a **falta de critérios técnicos e objetivos** fixando exigências mínimas de contrapartida das empresas de modo proporcional ao benefício que poderiam receber; (pag. 4)
- c. A maioria das ADEs foi criada sem o estabelecimento de uma atividade econômica prioritária e específica. (pag. 4)
- d. **Concessão de financiamentos e liberação de recursos** antes da aprovação dos respectivos PVTEFs, **violando a legislação vigente** (pag. 4)
- e. Os incentivos foram aprovados sem que os itens a serem financiados tivessem sido minimamente especificados. Houve inclusive o caso de uma empresa que recusou o valor do financiamento autorizado (mais de 250 milhões de reais), uma vez que a política interna da empresa não permitia que ela firmasse um compromisso financeiro nesse montante; (pag. 4)
- f. **Foi concedido benefício a indústria localizada fora do DF**; (pag. 4)
- g. **Não existe avaliação do custo-benefício, eficiência e efetividade do PRÓ-DF II**; (pag. 5)
- h. Verificou-se que logo após a emissão do AID a **quantidade de empregos reduz significativamente**; (pag. 8)
- i. Durante o período de 2006 a 2014, **a arrecadação tributária das beneficiárias caiu significativamente**, quando o esperado era o crescimento a arrecadação em relação aos anos anteriores ou, pelo menos, que o crescimento da arrecadação fosse compatível com o crescimento médio da economia (no DF, o crescimento foi contínuo); (pag. 8)

Ou seja, do que foi apontado, o **PRO-DF II não só não atingiu os objetivos pretendidos como o aumento da arrecadação e aumento dos empregos, como foi no sentido diametralmente oposto: ambos reduziram**. Além disso, a falta de zelo e probidade com os recursos públicos ficaram evidentes.

Assim, conforme já citado anteriormente, diante de tais resultados, em **09/11/2017, o TCDF emitiu a Decisão nº 5.458/2017, que em seu item II ordena o sobrestamento de todos os processos administrativos relacionados à concessão de novos benefícios decorrentes do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial** até a completa reformulação desses programas, avaliando a conveniência de estender a medida aos demais programas congêneres, caso padeçam dos mesmos vícios.

**Faz-se necessário destacar que a ausência ou precariedade na avaliação está em desacordo com alguns preceitos legais**, como a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei nº 5.422/2014.

Abaixo segue transcrito o estabelecido no **art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal**, cujo trecho está transcrito abaixo:

*“Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*(...)*

*II – **comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;***

*(...)*

*V – **avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros ;”***

Tal política de crédito também vai contra o preceituado no **art. 75 da Lei nº 7.313/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024**, §1º, que dispõe se um dos critérios relevantes a geração de empregos, conforme transcrição abaixo:

*‘Art. 78. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:*

*(...)*

*§ 1º **A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422**, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no **sentido de fomentar** o desenvolvimento econômico da região e a **geração de empregos**, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.’*

Adicionalmente, a necessidade de análise de avaliação de relação de custo e benefício é reafirmada pela **Lei nº 5.422/2014**, de autoria dos Deputados Agaciel Maia e Wasny de Roure, que exige estudos econômicos que avaliem e mensurem o impacto econômico de tais políticas de benefícios creditícios, conforme transcrito abaixo:

*‘Art. 1º Os projetos de lei relativos a **políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública** devem ser acompanhados de estudo econômico que mensure seus impactos : (Caput com a redação da Lei nº 6.578, de 20/5/2020.)’*

*I – na economia do Distrito Federal, em termos de geração de empregos e renda;*

*II – nas metas fiscais do Governo do Distrito Federal, discriminando-se os impactos na despesa pública e na renúncia de receitas;*

*III – nos benefícios para os consumidores;*

*IV – no setor da atividade econômica beneficiada;*

*V – na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se for o caso.*

**§ 1º A renúncia de receitas públicas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado .**

**§ 2º Para fins desta Lei, políticas creditícias favorecidas são as concessões de financiamentos com taxas de juros que, agregadas ao índice de atualização monetária , são inferiores ao indicador oficial do Governo Federal para a taxa de inflação ou não cubram o custo de captação ou de remuneração dos recursos. '**

A Lei nº 5.422/2014, no início de 2020, passou por alterações propostas pelo Poder Executivo (Lei nº 6.578/2020). A principal alteração foi a substituição do termo “lei” por “projeto de lei”. Ou seja, passaria a exigir somente para as novas leis, ficando os benefícios concedidos pelo FUNDEFE fora da exigência da Lei nº 5.422/2014. Entretanto, é importante destacar que o disposto no art. 80, inciso V, da LODF ainda está em vigor, exigindo a avaliação dos recursos dispendidos.

**O FUNDEFE em relação à questão do custo e benefício para a sociedade tem destaque negativo até mesmo em relação aos demais fundos de financiamento creditício.**

Abaixo segue um quadro com os principais indicadores das políticas de fomento dos fundos FDR, FUNGER e FUNDEFE nos quesitos de montante destinado pelo governo do DF, prazo de financiamento, taxa de juros cobrada, empregos gerados e custo por emprego.

**Quadro II.5.9. Comparação dos Fundos de Fomento**

Fundo	2023- Empenho	2024-Dot Inicial	2025-PLOA	Prazo Máximo (inc. Carênci a) em meses	Empreg os/ano	R\$ / Emprego	Juro s Máxi mos
FDR	R\$ 2.123.558	R\$ 3.581.275	R\$ 2.790.389	120	113	R\$ 24.694	3,0%
FUNGER	R\$ 9.837.662	R\$ 26.094.488	R\$ 20.535.555	60	1.429	R\$ 14.371	8,9%
FUNDEFE	R\$ 4.037.759	R\$ 9.538.743	R\$ 232.088.362	360	nd	nd	1,6%

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.998.979</b>	<b>R\$ 39.214.506</b>	<b>R\$ 255.414.305</b>		<b>1.542</b>	<b>R\$ 165.638</b>
--------------	---------------------------	---------------------------	----------------------------	--	--------------	------------------------

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros

Como pode ser visto no quadro acima, enquanto o **FUNDEFE concentra a destinação de 92% das dotações, cobrando uma taxa de juros bem abaixo da do FUNGER (quatro vezes menor), e com prazo de financiamento máximo 6 (seis) vezes superior (30 anos x 5 anos). Quando ao custo de manter ou gerar empregos do FUNDEFE, não foi possível calcular por falta de informações.**

Há que se ressaltar, ainda, que **70% dos R\$ 995,5 milhões de 2010 a set/2024 foram para 12 grandes empresas, com porte e atuação tanto no âmbito nacional quanto internacional, conforme quadro a seguir.**

**Quadro II.5.12. - Credores Fundefe**

<b>Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE</b>		<b>Total Empenhado até set/2024</b>	<b>%</b>	<b>% Acum</b>
1	1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S.A	192.527.028	19%	19%
2	76535764032690 - OI S/A	111.069.549	11%	30%
3	57507378000608 - EMS S/A	82.766.848	8%	39%
4	60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	71.260.579	7%	46%
5	57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A	65.601.410	7%	53%
6	29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A	48.565.199	5%	57%
7	4175027000338 - GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	22.988.941	2%	60%
8	5423963000979 - BRASIL TELECOM CELULAR S/A	21.598.125	2%	62%
9	50929710000330 - MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	20.949.722	2%	64%
10	26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE			

	PERFILADOS DE ACO LTDA	20.117.195	2%	66%
11	44865657000600 - R.CERVellini REVESTIMENTO LTDA	19.064.277	2%	68%
12	37259223000269 - NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA	19.005.452	2%	70%
13 a 113	DEMAIS	299.948.883	30%	100%
<b>Total</b>		<b>995.463.206</b>		

**Todos esses recursos emprestado ao setor privado tem um custo de oportunidade para a sociedade, visto que se tivesse aplicado em bancos geraria rendimentos.**

**Para calcular custo de oportunidade em relação aos valores dos valores desembolsados pelo FUNDEFE , utilizou-se como taxa de referência a taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Essa escolha é razoável tendo em vista que o CDI acompanha de perto o custo de oportunidade dos títulos governo federal (SELIC) e indexa as despesas com juros de vários contratos de dívida do governo distrital. Os R\$ 995,5 milhões emprestados de 2010 a 2024 se fossem aplicados ao CDI, teriam gerado um montante de R\$ 2,5 bilhões (coluna E da tabela abaixo). O valor corrigido da dívida das empresas com o FUNDEFE seria de R\$ 1,0 bilhão (coluna F da tabela abaixo ). **A diferença de ambos é o custo de oportunidade do Tesouro do Distrito Federal que foi de R\$ 1,4 bilhão (coluna G da tabela abaixo).****

**Quadro II.5.11. - Transferência de Recursos da Sociedade para os Beneficiários do FUNDEFE desde 2010 a set/2024**

	Concessão	Taxa CDI	Taxa Acum. até set /2024	Valor Capitalizado	Empréstimos Corrigidos (**)	Taxa Acum. até set/2024	Custo de Oportunidade
		( B )	( D ) = C acumulado set /2024	( E ) = D x A	( F ) = D x Juros do Emprést. até set/2024	( D ) = C acumulado set/2024	( G ) = E - F
2010	110.482.975	9,75%	9,3%	3,26878	361.144.656	120.159.433	240.985.224
2011	168.893.446	11,59%	11,0%	2,99167	505.273.315	181.495.714	323.777.601
2012	103.529.456	8,40%	8,0%	2,69484	278.995.188	109.928.064	169.067.124
2013							

	223.607.720	8,06%	7,7%	2,49575	558.069.256	234.597.031	323.472.225
2014	236.280.023	10,81%	10,3%	2,31817	547.736.235	244.936.661	302.799.575
2015	0	13,24%	12,6%	2,10221	0	0	0
2016	0	14,00%	13,3%	1,86736	0	0	0
2017	28.184.716	9,93%	9,4%	1,64818	46.453.480	28.184.716	18.268.764
2018	77.750.605	6,42%	6,1%	1,50617	117.105.402	76.823.634	40.281.768
2019	32.984.600	5,95%	5,6%	1,41958	46.824.115	32.202.779	14.621.335
2020	5.411.090	2,75%	2,6%	1,34368	7.270.749	5.219.849	2.050.900
2021	0	4,44%	4,2%	1,30942	0	0	0
2022	0	12,43%	11,8%	1,25647	0	0	0
2023	4.037.759	13,03%	12,4%	1,12377	4.537.505	3.757.395	780.110
2024	4.308.409	8,00%	7,6%	1,00000	4.308.409	3.961.452	346.957
<b>Total</b>	<b>995.470.797</b>				<b>2.477.718.311</b>	<b>1.041.266.729</b>	<b>1.436.451.583</b>

(\*) Custo Oport. = 95% do CDI

(\*\*) Custo do Empréstimo = 0,1% ao mês ou 1,2% ao ano

## II.6 - ANÁLISE DA DÍVIDA PÚBLICA

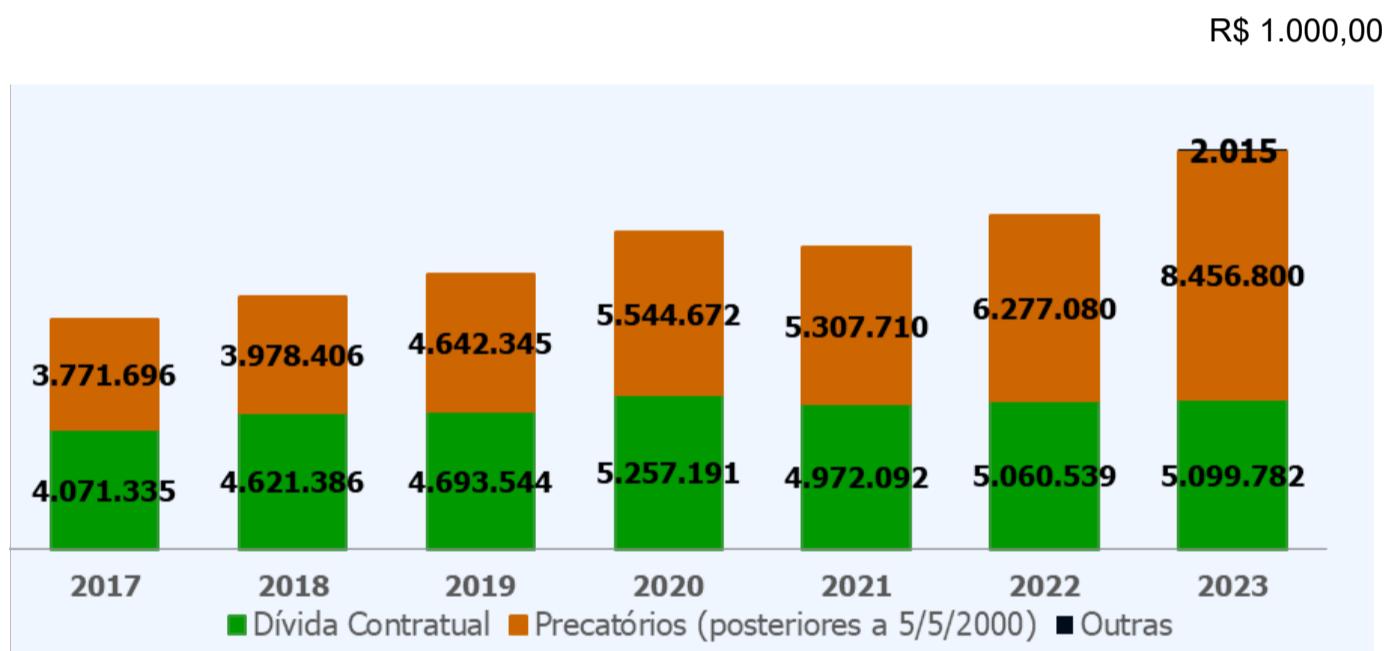
O PLOA/2025 traz o Quadro XXVII – Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito entre seus documentos complementares. Este quadro evidencia, para cada contrato, a projeção do valor de amortização e de encargos de 2025 a 2030.

A Dívida Consolidada (DC) do DF é composta por Dívida Contratual, Precatórios posteriores a 5 /5/2000 e outras dívidas, pois o DF não possui dívida mobiliária.

A estimativa da DC no PLOA/2025 foi de R\$ 15,1 bilhões, equivalente a 41,7% da respectiva Receita Corrente Líquida (RCL) projetada. No último Relatório de Gestão Final (RGF) publicado, correspondente ao segundo quadrimestre de 2024, o saldo de DC foi de R\$ 14,6 bilhões (40,6% da RCL Ajustada). Dessa forma, estima-se um aumento de R\$ 513,9 milhões no saldo de DC no PLOA/2025.

O gráfico a seguir mostra a composição da DC ao longo da série histórica de 2017 a 2023. Nota-se que, enquanto a dívida contratual cresceu 25,3% de 2017 a 2023, os precatórios posteriores a 5/5/2000 cresceram 224,2%. Destaque para o ano de 2023, em que se constatou, do ano anterior para este ano, um crescimento de R\$ 2,2 bilhões em precatórios (+35%).

Gráfico 1 – Composição da Dívida Consolidada



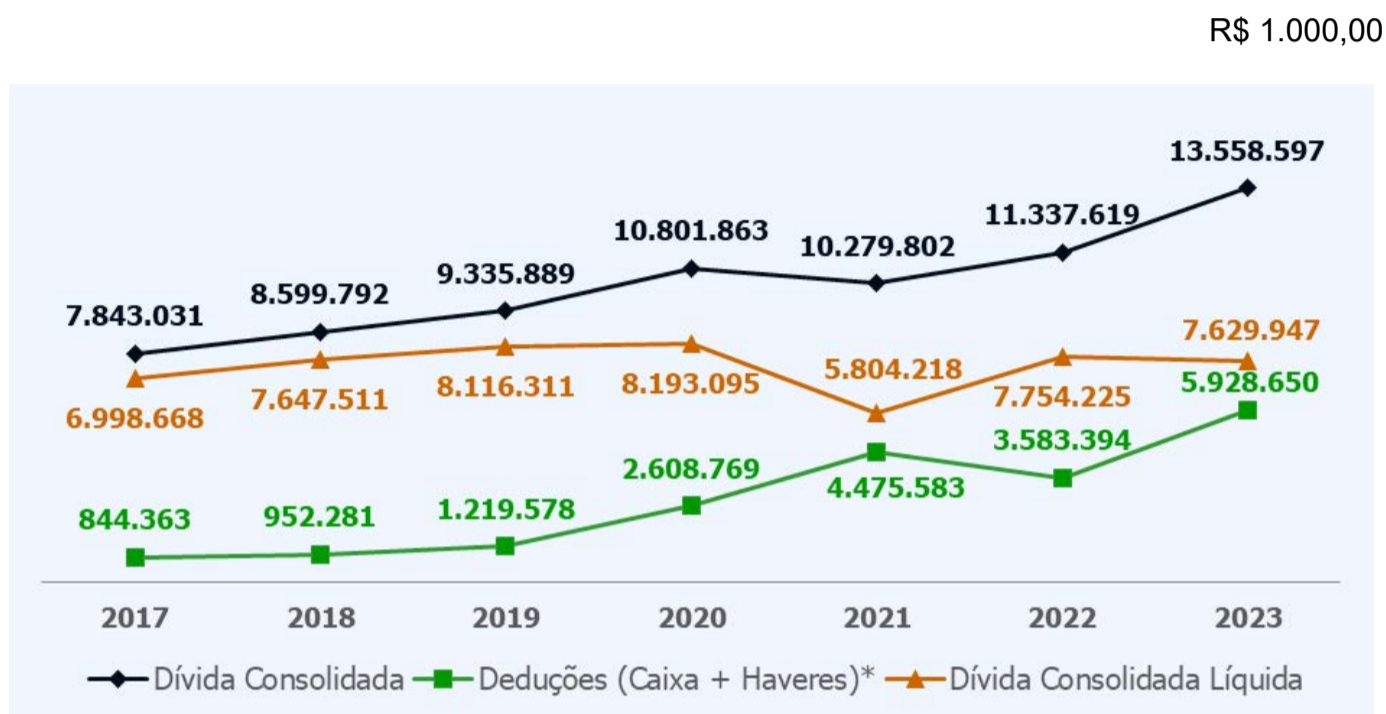
Fonte: Elaboração própria, 2024.

Após deduções (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros), chega-se à Dívida Consolidada Líquida (DCL). A DCL no PLOA/2025 foi estimada em R\$ 9,2 bilhões (25,4% da RCL), enquanto, no último RGF publicado (segundo semestre de 2024), o saldo foi de R\$ 7,2 bilhões (20,13% da RCL Ajustada). Portanto, no PLOA/2025, prevê-se um aumento de R\$ 2,0 bilhões no saldo da DCL do DF.

Importante enfatizar que o percentual de DC e de DCL no RGF foi calculado com base na RCL, enquanto o do PLOA, na RCL sem ajuste.

Percebe-se, pela análise do **Gráfico 2**, que a DCL cresceu ao longo da série histórica, sofrendo redução expressiva apenas em 2021 e contração discreta em 2023. Importante salientar que as deduções da dívida vêm sofrendo considerável aumento, tendo sido este de cerca de 600% de 2017 para 2023.

Gráfico 2 – Dívida Consolidada Líquida (DCL)



Fonte: Elaboração própria, 2024.

O **Gráfico 3** mostra a evolução da DC e da DCL com relação à RCL Ajustada de 2017 até agosto de 2024. Nele, nota-se que, em comparação a 2017, o percentual atingido pela DC em 2024 aumentou, enquanto o alcançado pela DCL diminuiu consideravelmente. Percebe-se ainda que, de 2020 para 2021, houve queda abrupta de ambas e que a DCL está em uma tendência de queda nos últimos anos.

Gráfico 3 – Evolução DC e DCL frente à RCL Ajustada





Fonte: Elaboração própria, 2024.

Em se tratando do serviço da dívida, percebe-se, conforme demonstra o **Gráfico 4**, que sua relação com a Dívida Contratual mais que dobrou ao longo da série histórica, realçando um risco nas contas públicas. De 2017 a 2023, em termos nominais, a dívida contratual aumentou 25,3%; os juros e encargos da dívida, 98,0%; a amortização da dívida, 157,0%.

Gráfico 4 – Juros e Encargos da Dívida



Fonte: Elaboração própria, 2024.

Com relação às Receitas de Capital, que contribuem para aumentar o endividamento, constata-se que sua previsão é usualmente superestimada e que a realização de maior peso desta categoria econômica é advinda de operações de crédito. No PLOA/2025, foram previstos R\$ 866,7 milhões para Operações de Crédito. Na tabela a seguir, são apresentados os valores previstos nas respectivas LOAs, bem como os valores e percentuais realizados.

Tabela 11 – Operações de Créditos: Previsão e Realização

R\$ 1.000,00

RECEITAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Operações de Crédito Realizadas	517.215	561.821	347.543	218.265	129.298	709.892	640.293	97.383
LOA	1.582.526	1.473.228	788.310	512.702	392.767	707.110	831.538	794.994

% de Execução	32,7%	38,1%	44,1%	42,6%	32,9%	100,4%	77,0%	12,2%
---------------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	-------	-------

Fonte: Elaboração própria, 2024.

## II.7 - COMPATIBILIZAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO/2025 COM O PLOA/2025

A Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ampliou o escopo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que passou a determinar as condicionantes da programação fiscal do orçamento, como o equilíbrio entre receitas e despesas, metas fiscais, riscos fiscais, critérios e forma de limitação de empenho, caso não se alcancem as metas fiscais ou se ultrapasse o limite da DC, entre outras.

As metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, são apresentadas na LDO e atualizadas na LOA. Previsões são feitas para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.

Da análise dos componentes da política fiscal do governo podemos tirar conclusões acerca do impacto econômico e da sustentabilidade de longo prazo da política governamental.

Os resultados fiscais, nominal e primário, resumem o equilíbrio (planejado) das contas públicas, que tem exatamente a função estratégica de permitir o investimento público e o crescimento econômico.

O Resultado Primário visa a demonstrar a capacidade de o Estado honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do DF para que, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, possa honrar os pagamentos de parte de suas despesas correntes (pessoal e custeio) e de parte das suas despesas de capital (investimentos) e, ainda, gerar poupança para atender ao serviço da dívida. É, portanto, um indicador de saúde financeira e sustentabilidade em médio e longo prazos do governo, pois sinaliza consistência entre as metas de política macroeconômica e a sustentabilidade da dívida.

Já o Resultado Nominal pode ser calculado pela variação da DCL em dado período (critério “abaixo da linha”) ou a partir da soma da conta de juros (diferença entre juros ativos e passivos) ao Resultado Primário (critério “acima da linha”). Ressalta-se que o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de Resultado Nominal deve ser o apurado pela metodologia “abaixo da linha”.

O financiamento de déficits fiscais (despesas excedendo receitas) gera endividamento público. Uma análise das projeções para o montante da dívida pública consolidada (obrigações financeiras decorrentes de emissão de títulos públicos e contratos de empréstimos) e dívida líquida (dívida total menos ativo disponível e haveres financeiros), permite avaliar a sustentabilidade da política fiscal. Por exemplo, empréstimos usados para financiar investimentos favorecem o aumento das taxas de crescimento econômico, que, por sua vez, colaboram para o aumento da arrecadação de tributos, que acaba por financiar os custos do empréstimo. Por outro lado, dívidas públicas crescentes exigem superávits primários futuros para financiar seus custos e seu resgate.

Ao longo do tempo, ocorreram mudanças em algumas metodologias. Destacam-se algumas a seguir.

- A partir de 2015, houve alteração de metodologia para o FCDF, decorrente do Acórdão n. 2.891/2015, proferido pelo Tribunal de Contas da União, em que se determinou a execução orçamentária e financeira de todos os recursos do FCDF diretamente no Siafi da União;
- A partir de 2017, para se chegar ao Resultado Primário, subtraem-se os valores pagos das despesas, dos Restos a Pagar Processados (RPP) e dos Restos a Pagar Não Processados (RPnP). Anteriormente, subtraíam-se das receitas realizadas os valores empenhados da despesa;
- A partir de 2023, passou-se a segregar os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no que tange ao Resultado Primário e ao Nominal.

A Portaria STN n. 1.447, de 14 de junho de 2022, aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), que trouxe significativas mudanças relativas aos parâmetros e às metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, as quais **foram mantidas pela 14ª edição do MDF**. A **Tabela 12**, a seguir, consolida algumas das alterações.

Tabela 12 – Mudanças no Cálculo do Resultado Primário

Resultado Primário	Resultado Nominal
<b>Exclui</b> receitas e despesas cuja fonte seja do <b>RP PS</b>	Passa a ser realizado pelo critério " <b>abaixo da linha</b> " (diferença da DCL de um exercício para o outro)
<b>Considera</b> receitas e despesas <b>intraorçamentárias</b> (anteriormente excluídas, conforme MDF – 12ª edição)	
Cálculo do resultado <b>com</b> e <b>sem</b> o resultado do RPPS	Na avaliação do cumprimento da meta, considera-se o resultado nominal apurado pelo critério " <b>abaixo da linha</b> " (até 2022 a meta era definida e acompanhada pela metodologia "acima da linha")
Na avaliação do <b>cumprimento da meta</b> no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), considera-se o resultado primário apurado <b>sem o impacto do RPPS</b>	

Fonte: Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais – PLDO/2025.

No Anexo V – Demonstrativo da Compatibilidade com Metas LDO do PLOA/2025, os valores são apresentados em preços correntes e constantes, sendo que os constantes foram obtidos a partir da conversão dos valores correntes por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado para o DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Confrontam-se, na **Tabela 13**, as metas fiscais propostas no PLOA/2025 e as definidas na LDO /2025, bem como os respectivos valores da dívida pública.

Tabela 13 – Comparativo das Metas estabelecidas na LDO/2025 e PLOA/2025

Valor Corrente

ESPECIFICAÇÃO	(R\$ mil)		PLOA/2025 em relação à LDO/2025	
	LDO /2025	PLOA /2025	R\$ mil	%
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>32.080.872</b>	<b>33.294.890</b>	<b>1.214.018</b>	<b>4%</b>
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>30.798.365</b>	<b>31.800.325</b>	<b>1.001.960</b>	<b>3%</b>
Receitas Primárias Correntes	30.458.180	31.289.944	831.764	3%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.077.229	21.837.884	760.656	4%
Transferências Correntes	6.627.913	6.091.153	-536.760	-8%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.753.038	3.360.907	607.868	22%
Receitas Primárias de Capital	340.185	510.381	170.197	50%
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>32.080.872</b>	<b>32.028.942</b>	<b>-51.930</b>	<b>-0%</b>
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>31.360.939</b>	<b>31.264.698</b>	<b>-96.241</b>	<b>-0%</b>
Despesas Primárias Correntes	27.854.185	27.257.961	-596.224	-2%
Pessoal e Encargos Sociais	14.118.620	13.985.005	-133.615	-1%
Outras Despesas Correntes	13.735.565	13.272.956	-462.608	-3%

Despesas Primárias de Capital	1.327.750	1.827.732	499.982	38%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.179.004	2.179.004	0	0%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)</b>	<b>-562.574</b>	<b>535.627</b>	<b>1.098.202</b>	<b>195%</b>
<b>Dívida Pública Consolidada (DC)</b>	<b>15.514.964</b>	<b>15.089.789</b>	<b>-425.176</b>	<b>-3%</b>
<b>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</b>	<b>10.029.582</b>	<b>9.172.844</b>	<b>-856.738</b>	<b>-9%</b>
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha</b>	<b>-849.080</b>	<b>-744.190</b>	<b>104.890</b>	<b>12%</b>

Fonte: Elaboração própria, 2024.

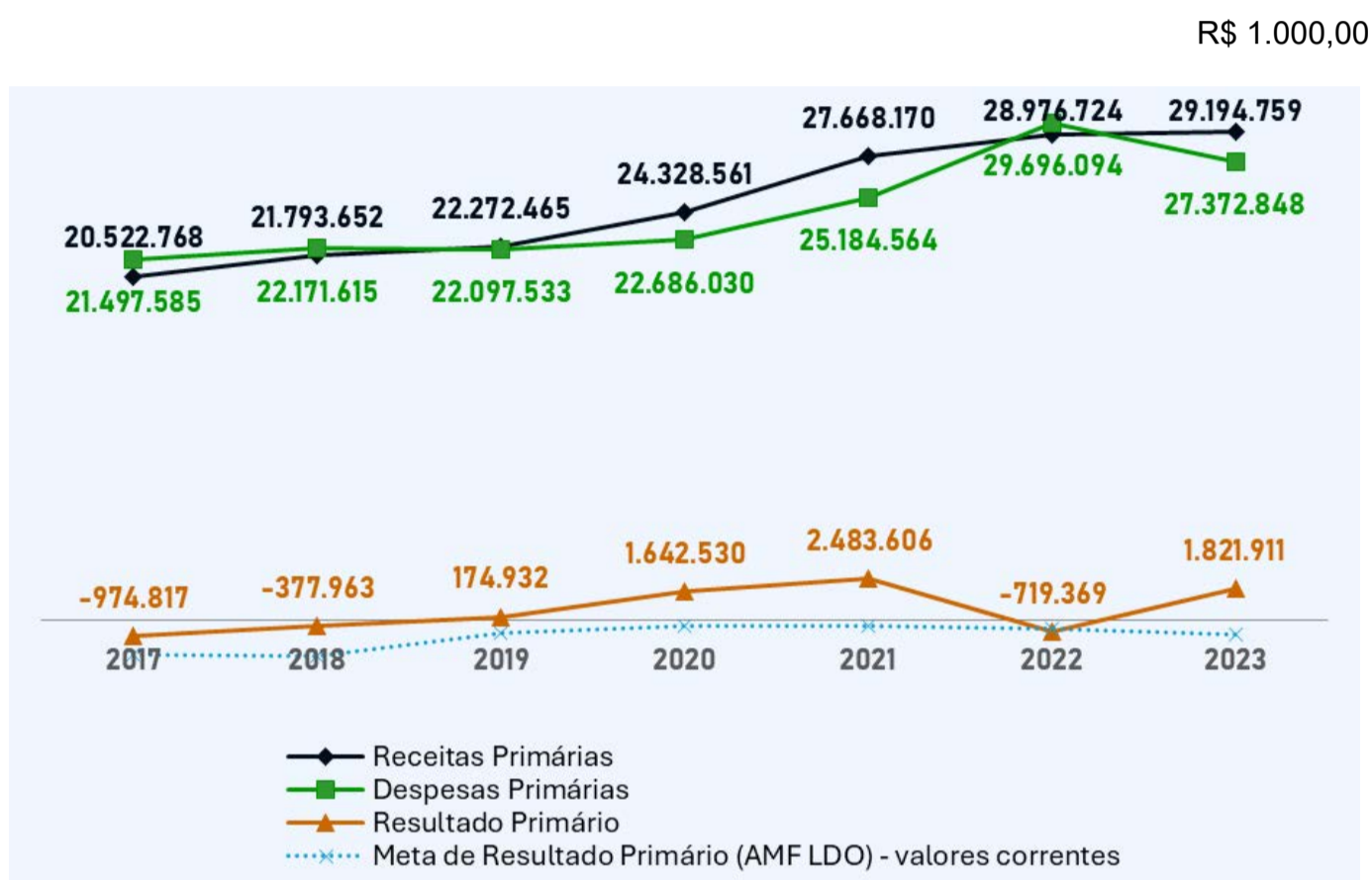
Da análise da tabela anterior, ressalta-se a meta de Resultado Primário, pois, na LDO/2025, havia sido definida uma meta negativa (-R\$ 562,6 milhões), enquanto, na LOA/2025, foi estabelecida uma meta de Resultado Primário positiva (R\$ 535,7 milhões). Portanto, houve aumento de R\$ 1,1 bilhão. Esta variação positiva é devida, principalmente, pelo valor previsto para as Receitas Primárias no PLOA/2025 (R\$ 31,8 bilhões), que aumentou em R\$ 1,0 bilhão em relação à LDO/2025 (R\$ 30,8 bilhões).

A meta de Resultado Primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO, há anos, é negativa. Utilizando 2017 como marco temporal, pelas mudanças de metodologia já citadas, e consultando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) relativo ao sexto bimestre de cada ano, percebe-se que, em 2017, 2018 e 2022, foi apurado Resultado Primário negativo. Porém, apenas em 2022, o resultado apurado foi inferior à meta estabelecida, conforme gráfico a seguir.

Convém destacar em 2020 como fator importante para a formação do superávit, as receitas de transferências correntes, que superaram em R\$ 1,6 bilhão a estimativa inicial. Outro ponto importante nesse ano foi a contenção de despesas em função da expectativa de queda de arrecadação devido a pandemia de Covid-19. Já em 2021, o resultado positivo se deu devido ao aumento da receita em relação à estimativa inicial, de uma forma quase que generalizada, com destaque para o aumento na arrecadação de impostos, devido a recuperação econômica e inflação, aumento expressivo das receitas de transferências correntes e volume significativo de ingresso de receitas patrimoniais.

Por outro lado, em 2022, um dos principais fatores para a inversão do superávit para um déficit foi a frustração com a receita de impostos ocorrida no segundo semestre do ano devido a diminuição do montante arrecado com o ICMS a partir da mudança do cálculo do ICMS sobre os combustíveis.

Gráfico 5 – Resultado Primário



Fonte: Elaboração própria, 2024.

Do gráfico anterior, também se destaca o aumento expressivo ocorrido em 2023, em que se apurou resultado primário de R\$ 1,8 bilhão, quando a meta de Resultado Primário era negativa em R\$ 897,7 milhões. Assim, houve cumprimento da meta estimada com folga de R\$ 2,7 bilhões, explicada pela variação positiva de 8,4% das receitas primárias (exceto RPPS) e pela variação negativa de 1,6% das despesas primárias (exceto RPPS), quando comparados os valores realizados com os estimados para 2023.

Com relação a 2024, exercício ainda não findo, a meta de Resultado Primário estabelecida foi negativa em R\$ 971,1 milhões. Consultando o RREO referente ao quarto bimestre de 2024, verifica-se que o Resultado Primário apurado até agosto foi de R\$ 547,0 milhões, valor consideravelmente acima do estabelecido na LDO.

Com relação ao Resultado Nominal, tendo em vista que a meta é apurada pela metodologia “abaixo da linha”, ou seja, pela variação da DCL em dado período, percebe-se, a partir da **Tabela 13**, que a meta permaneceu negativa (-R\$ 744,2 milhões) no PLOA/2025, porém, maior do que a definida na LDO/2025 (-R\$ 849,1 milhões), isto porque a DCL estimada para 2025 diminuiu R\$ 856,7 milhões da LDO/2025 para o PLOA/2025.

Outro indicador importante no que tange às Metas Fiscais é a Receita Corrente Líquida (RCL), que é utilizada como parâmetro para diversos indicadores fiscais.

A tabela a seguir mostra a evolução da RCL desde 2007 e é possível notar que a tendência de crescimento, da ordem de 12%, caiu para patamares inferiores a 10% de 2015 a 2019. Já em 2020 e 2021, observa-se crescimento acima de 10%. Para 2022, por sua vez, o patamar de

crescimento caiu para menos de 5%. Em 2023 houve um salto de 12,74%, em grande medida devido ao crescimento do valor recebido de FCDF, que passou de R\$ 2,4 bilhões, em 2022, para R\$ 4,1 bilhões, em 2023. Isto ocorreu como efeito do fim do regime de teto de gastos da União (EC 95/2016), que possibilitou a volta da sistemática de correção do valor com base na evolução da RCL da União (Lei Federal 10.633/2002). Em 2024 a estimativa é de que a RCL do GDF avance 2,45%, enquanto para 2025 a expectativa é de crescimento de 6,29%, com destaque positivo tanto do FCDF quanto das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Tabela 14 – Receita Corrente Líquida – R\$ bilhões

Ano	RCL	Cresc. %
2007	8,2	
2008	9,6	17,9%
2009	10,3	6,5%
2010	11,5	12,0%
2011	12,9	12,0%
2012	14,3	11,3%
2013	15,8	10,5%
2014	17,5	10,7%
2015	18,5	5,5%
2016	19,9	7,7%
2017	20,7	4,2%
2018	21,7	4,8%
2019	22,3	2,9%

2020	24,9	11,6%
2021	28,3	13,4%
2022	29,5	4,2%
2023	33,2	12,74%
2024 (*)	34,0	2,45%
2025 (**) (PLOA/25)	36,2	6,29%

(\*) Receita prevista em 2024 conforme valores constantes no SIGGo/DF e SIAFI/UNIÃO no mês de agosto de 2024.

(\*\*) Quadro VIII demonstrativo da Receita Corrente Líquida - PLOA 2025

Destaca-se que, a partir de 2018, passou-se a adotar o conceito de RCL Ajustada para fins do limite de gastos com pessoal, o qual exclui recursos transferidos ao DF provenientes de Emendas Parlamentares Individuais (EPI) ao orçamento federal. E, a partir de 2019, o conceito de RCL Ajustada passou a considerar um cálculo para limite de endividamento (excluindo-se somente as EPI) e outro cálculo para limite de despesa com pessoal (excluindo-se as emendas parlamentares de bancada, além das individuais). Estes limites baseados na RCL Ajustada são apresentados na tabela a seguir.

Tabela 15 – Limites Baseados na RCL Ajustada

INDICADOR FISCAL	% da RCL
Despesa de Pessoal para Fins de Apuração de Limite	Limite máximo: 49,00%
	Limite Prudencial: 46,55%
	Limite de Alerta: 44,10%
Dívida Consolidada Líquida	200,00%

Garantias Concedidas	22,00%
Operações de Crédito	16,00%

Fonte: Elaboração própria, 2024.

O PLOA/2025 traz em seus documentos complementares o Quadro VIII – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2025, em que constam o valor de RCL realizado em 2022 e 2023, previsto para 2024 e projetado para 2025 a 2027.

Tabela 16 – Valores RCL

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizad a 2022	Realizad a 2023	Prevista 2024	Projetad a 2025	Projetad a 2026	Projetad a 2027
RCL	29.460	33.214	34.029	36.170	37.364	38.606

Fonte: Quadro VIII – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2025.

Destaca-se que a RCL para 2024 foi prevista no PLOA/2025, conforme valores executados até agosto de 2024. No PLOA/2024, o valor previsto para RCL de 2024 foi de R\$ 32,4 bilhões, portanto, R\$ 1,6 bilhão menor.

A partir da **Tabela 16**, pode-se verificar que houve crescimento de 12,7% da RCL de 2022 para 2023. Após esse período, as variações são bem menores: de 2023 para 2024, +2,5%; de 2024 para 2025, +6,3%; de 2025 para 2026, +3,3% e de 2026 para 2027, +3,3%.

Tendo em vista que 2024 ainda não findou, segue análise contemplando o período de 2017 a 2023 da RCL e dos indicadores fiscais mencionados na **Tabela 15**, a fim de tornar a análise mais robusta.

Deflacionando os valores de RCL a partir do IPCA acumulado calculado para o DF, constata-se que, no período considerado, a RCL teve um crescimento real de 18,3%. Com relação ao crescimento nominal, a RCL cresceu da seguinte forma: +4,9%, de 2017 para 2018; +3,5%, de 2018 para 2019; +11,4%, de 2019 para 2020; +12,8%, de 2020 para 2021; +4,2%, de 2021 para 2022; e 12,7%, de 2022 para 2023. Os respectivos valores de RCL são mostrados no gráfico a seguir.

Gráfico 6 – RCL: Preços Correntes x Preços Constantes

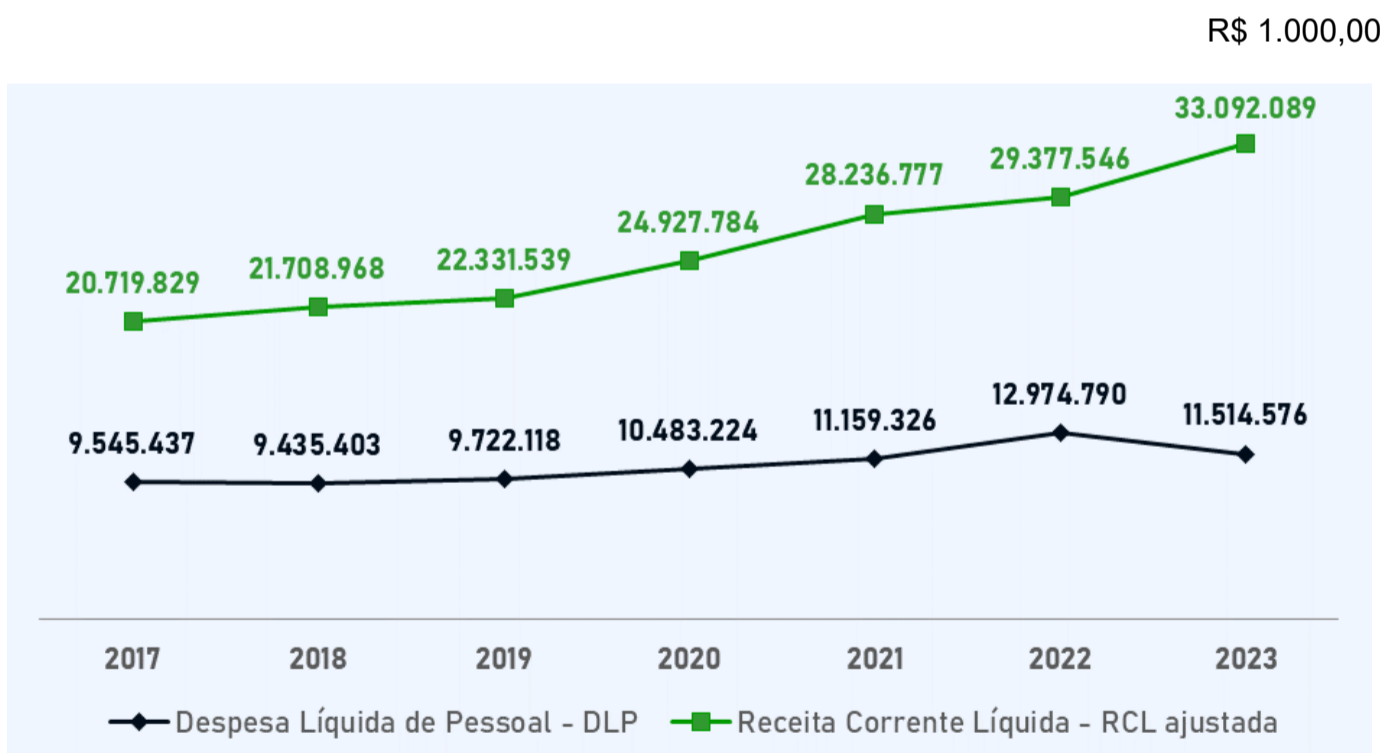
R\$ 1.000,00



Fonte: Elaboração Própria, 2024.

Com relação à Despesa de Pessoal, o cumprimento do limite é verificado pela relação entre a Despesa Líquida de Pessoal (DLP) e a RCL ajustada. No gráfico a seguir, exibem-se os valores de DLP e RCL de 2017 a 2023.

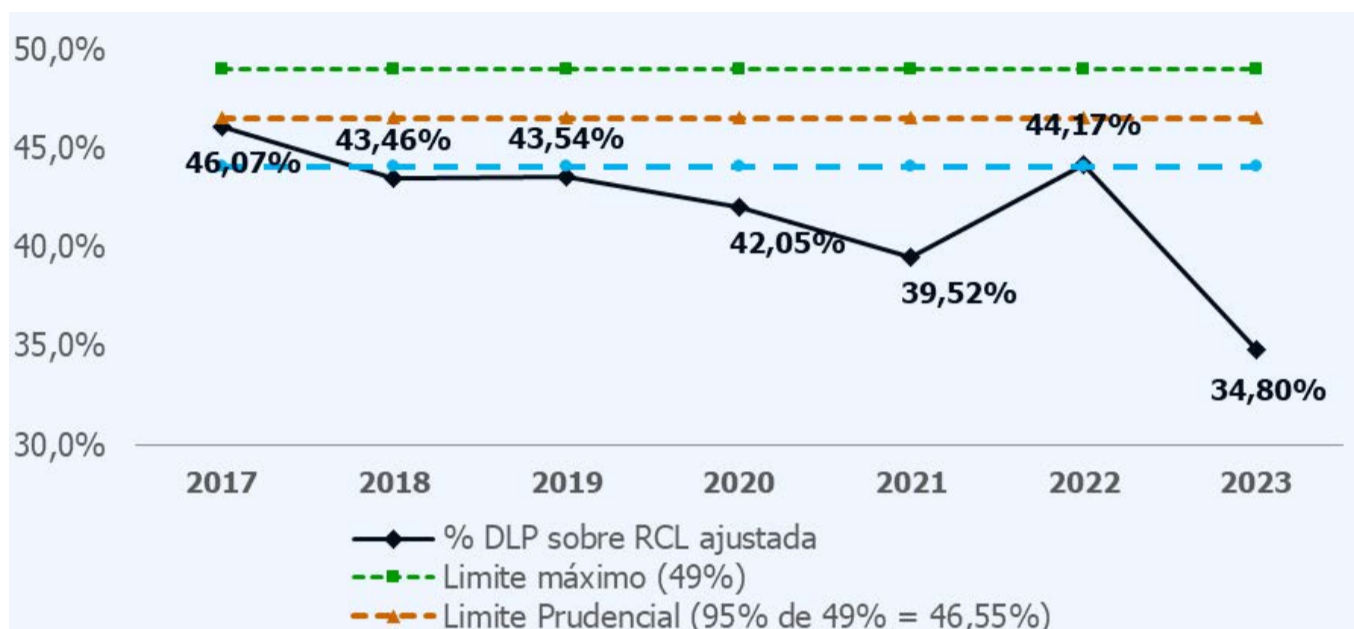
Gráfico 7 – Despesa de Pessoal x RCL



Fonte: Elaboração própria, 2024.

A despesa do Poder Executivo deve obedecer ao limite de 49% da RCL ajustada, sendo o limite de alerta 90% dele, e o prudencial, 95%. **O crescimento nominal da RCL ajustada foi menor que o da DLP em 2019 e 2022.** Em 2017, extrapolou-se o limite de alerta, situação que voltou a acontecer em 2022. **Em 2023, nota-se que houve uma redução bastante relevante do percentual, impactada pela ocorrência simultânea de aumento da RCL ajustada (12,6%) e de redução da DLP (-11,3%).**

Gráfico 8 – Limites Despesa de Pessoal



Fonte: Elaboração própria, 2024.

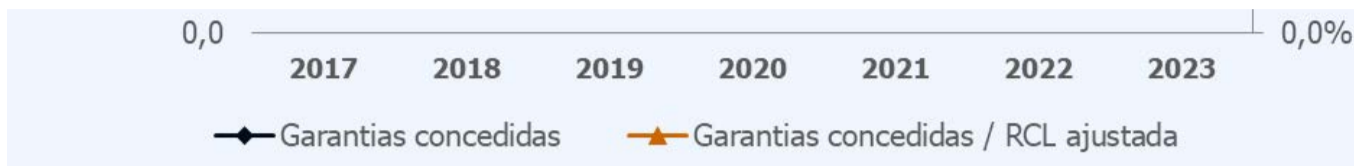
O principal fator a explicar o desempenho da RCL em 2023 compreende as transferências ao FCDF, pois os recursos do FCDF não utilizados para custeio de despesas com pessoal compõem o cálculo da RCL. Neste ano, **houve crescimento de 70,8% destes valores em relação a 2022**. Ratifica-se que os valores repassados ao FCDF em 2023 foram calculados com base na taxa de crescimento da RCL do Governo Federal entre julho de 2021 e junho de 2022 em relação ao mesmo período de 12 meses referentes aos anos de 2020 e 2021. Assim, esse crescimento extraordinário da RCL reflete um período de retomada da economia após a pandemia e, muito provavelmente, não se repetirá.

O limite máximo da DCL em relação à RCL ajustada é de 200%, fixado pelo Senado Federal em Resolução. Ao longo de toda série de 2017 a 2023, **o percentual máximo foi de 36,1%**, que ocorreu em 2019.

O limite fixado pelo Senado Federal para as garantias concedidas é de **22% da RCL ajustada**. Conforme o **Gráfico 9**, pode-se perceber que **o DF ficou notadamente abaixo deste limite ao longo de toda série**, apesar de ter ocorrido aumento considerável (87%) das garantias concedidas de 2019 para 2020.

Gráfico 9 – Garantias Concedidas x RCL

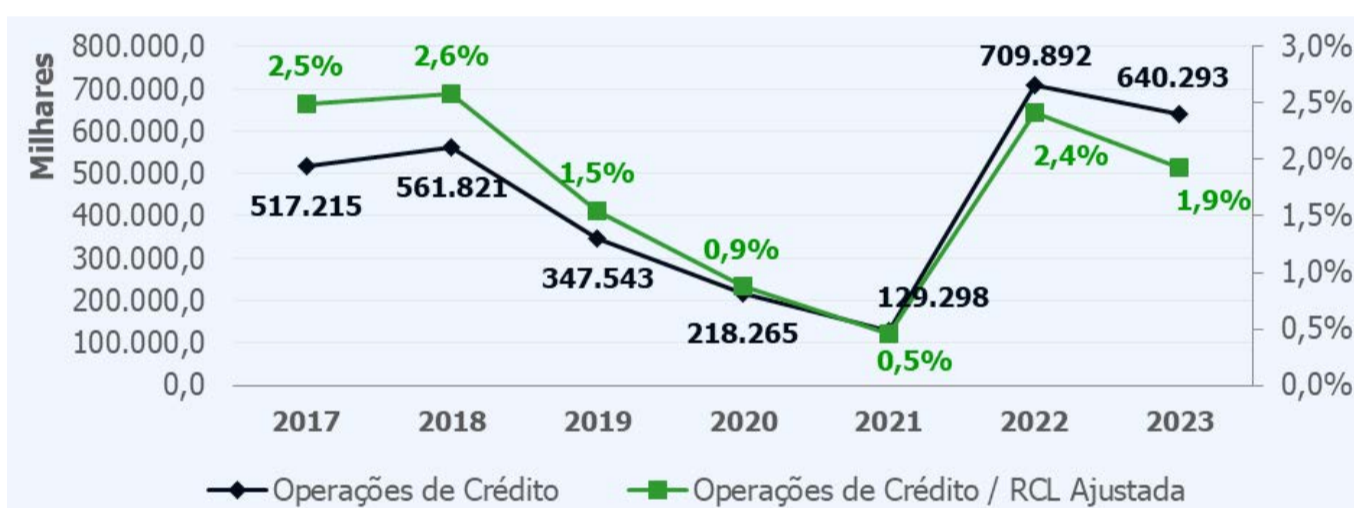




Fonte: Elaboração própria, 2024.

O limite estabelecido pelo Senado Federal para as Operações de Crédito (internas e externas) é de **16% da RCL ajustada**. Nota-se, no gráfico a seguir, que o DF ficou consideravelmente abaixo do limite máximo em toda série histórica, alcançando, no máximo, 2,6% em 2018.

Gráfico 10 – Operações de Crédito



Fonte: Elaboração própria, 2024.

## II.8 – ANÁLISE DO FUNDO CONSTITUCIONAL – FCDF

### II.8.1 – Avaliação da Execução do FCDF

O quadro a seguir demonstra os valores nominais de execução orçamentária e financeira entre o exercício de 2003 e 2024.

Quadro II.8.1. Execução Orçamentária FCDF – Valores Nominais

R\$ 1.000,00

ANO	I.DOTAÇÃO INICIAL	II. AUTORIZADO	III. EMPENHADO	IV. LIQUIDADO	V. VAR% ANO ANTERIOR
2003	3.364.040	3.391.358	3.356.001	3.356.001	-

<b>2004</b>	3.755.716	3.999.487	3.975.701	3.975.701	17,93%
<b>2005</b>	4.449.279	4.449.279	4.447.467	4.447.467	11,25%
<b>2006</b>	5.258.515	5.258.515	5.257.653	5.257.653	18,19%
<b>2007</b>	6.001.414	6.054.980	6.054.954	6.054.954	15,15%
<b>2008</b>	6.538.913	6.597.284	6.595.047	6.595.047	8,96%
<b>2009</b>	7.844.958	7.844.958	7.603.293	7.603.293	18,91%
<b>2010</b>	7.686.171	7.686.171	7.685.378	7.685.378	-2,02%
<b>2011</b>	8.748.272	8.748.272	8.745.868	8.745.868	13,82%
<b>2012</b>	9.967.887	9.967.887	9.951.681	9.700.104	13,94%
<b>2013</b>	10.694.936	10.694.936	10.694.879	10.573.232	7,29%
<b>2014</b>	11.664.812	11.664.812	11.664.245	11.538.526	9,07%
<b>2015</b>	12.399.541	12.399.541	12.398.266	12.264.670	6,30%
<b>2016</b>	12.018.201	12.018.201	12.015.761	11.899.209	-3,08%
<b>2017</b>	13.189.780	13.218.604	13.216.438	13.045.241	9,99%
<b>2018</b>	13.696.992	13.691.018	13.690.679	13.461.625	3,57%
<b>2019</b>	14.295.476	14.302.080	14.301.236	14.086.064	4,46%
<b>2020</b>	15.737.622	15.697.985	15.697.275	15.497.505	9,76%
<b>2021</b>	15.846.179	15.887.493	15.856.971	15.590.648	1,21%
<b>2022</b>	16.281.254	16.269.356	12.619.212	11.951.207	2,40%

<b>2023</b>	22.971.652	23.015.755	16.974.698	15.760.407	41,47%
<b>2024</b>	23.272.461	23.374.416	16.303.701	15.226.582	1,56%
<b>2025*</b>	25.078.223				

Fonte: Siga Brasil – Senado Federal

\* Previsão PLOA da União para 2025 – PL 26/24

Houve variação positiva no período compreendido entre 2003 e 2022 da ordem de **589,23%** na dotação autorizada, em valores nominais, do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Como parâmetro de comparação, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em igual período foi da ordem de **244,08%**, demonstrando-se, assim, aumento real dos recursos destinados ao Fundo.

## II.8.2 – Da Fixação da Despesa para 2025

### II.8.2.1 – Da Correta Projeção da CEOF para o FCDF - LDO/2025

A base de cálculo inicial do FCDF, bem como a regra para atualização dos valores entre os exercícios, é determinada pelo art. 2º da lei nº 10.633/02, in verbis:

“Art. 2º A partir de 2003, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de **R\$ 2.900.000.000,00** (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela **variação da receita corrente líquida – RCL da União** .

§ 1º Para efeito do cálculo da variação de que trata o caput deste artigo, será considerada a razão entre a RCL realizada:

I – no período de **doze meses encerrado em junho do exercício anterior** ao do repasse do aporte anual de recursos; e

II – no período de **doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao referido no inciso I** .

§ 2º O cálculo da RCL para efeito da correção do valor a ser aportado ao FCDF no ano de 2003 levará em conta a razão entre a receita acumulada realizada entre julho de 2001 e junho de 2002, e a receita acumulada realizada entre julho de 2000 e junho de 2001.” (grifamos)

De acordo com essa metodologia de cálculo as dotações do FCDF para 2025 devem acompanhar o índice de variação da RCL nos 12 meses compreendidos entre julho de 2023 e junho de 2024, índice este que foi apurado em 7,88%. Verifica-se que a correção do aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF para 2025 foi corrigido em 7,76%, o que equivale, em valores **absolutos, a um crescimento abaixo do índice legal implicando em dotação de aproximadamente R\$ 109.833,915,60 inferior ao previsto.**

Para 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – Lei nº 7.549/2024 houve previsão de aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF da ordem R\$ 24.508.179.459,00 (Vinte e quatro bilhões, quinhentos e oito milhões, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais). Na proposição em comento os valores previstos para o FCDF totalizam R\$ 25.078.223.161,00 (Vinte e cinco bilhões, setenta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e sessenta e um reais) o que implica em variação positiva de cerca de 2.32% em relação

à previsão contida naquela LDO 2025. Repise-se que a despeito deste incremento há uma ligeira defasagem em relação ao valor que deveria ser aportado aplicando-se o índice de correção da RCL conforme detalhado no parágrafo anterior.

A destinação dos recursos do FDC para as áreas de saúde, educação e segurança guarda correspondência com a distribuição dos anos anteriores. À Saúde serão destinados 32,4%, à Educação 21,7% e à Segurança Pública 45,8%.

Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

#### II.8.2.2 – Da Execução Orçamentária do FCDF - 2024

R\$ 1.000,00

ÁREA	I. DOT. INICIAL	II. DOT. AUTORIZADA	III. % AUT /TOTAL	III. EMPENHADO	IV. LIQUIDADO	V. PAGO	VI. % EMP. /AUT.
							(III/II
							x100%)
SEGURANÇA	10.746.068	10.848.022	46,40%	8.043.547	6.939.579	6.928.538	74,10%
CBMDF	2.430.956	2.456.773	10,50%	1.938.510	1.683.670	1.678.467	78,90%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.832.446	1.860.520	8,00%	1.504.148	1.344.017	1.344.017	80,80%
OUTRAS DESP. CORRENTES	529.131	532.946	2,30%	416.368	336.575	331.401	78,10%
INVESTIMENTOS	69.380	63.307	0,30%	17.994	3.077	3.049	28,40%
PCDF	3.089.475	3.127.477	13,40%	2.265.656	1.966.937	1.965.537	72,40%

PESSOA LE ENCARG OS SOCIAIS OUTRAS DESP. CORREN TES	2.650.211	2.687.752	11,50%	1.904.514	1.696.605	1.696.605	70,90%
INVESTI MENTOS	60.000	60.000	0,30%	56.887	20.171	20.164	94,80%
<b>PMDF</b>	<b>5.225.636</b>	<b>5.263.772</b>	<b>22,50%</b>	<b>3.839.381</b>	<b>3.288.972</b>	<b>3.284.533</b>	<b>72,90%</b>
PESSOA LE ENCARG OS SOCIAIS OUTRAS DESP. CORREN TES	4.044.311	4.078.610	17,40%	2.953.278	2.633.292	2.633.283	72,40%
INVESTI MENTOS	70.000	70.000	0,30%	41.185	1.183	1.151	58,80%
<b>SAÚDE + EDUCAÇ ÃO</b>	<b>12.526.394</b>	<b>12.526.394</b>	<b>53,60%</b>	<b>8.680.674</b>	<b>8.314.723</b>	<b>8.287.927</b>	<b>69,30%</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>7.026.394</b>	<b>7.500.394</b>	<b>32,10%</b>	<b>5.404.653</b>	<b>5.200.137</b>	<b>5.191.147</b>	<b>72,10%</b>
PESSOA LE ENCARG OS SOCIAIS OUTRAS DESP. CORREN TES	6.300.000	6.300.000	27,00%	4.272.649	4.272.649	4.265.251	67,80%
INVESTI MENTOS	726.394	1.200.394	5,10%	1.132.004	927.488	925.895	94,30%
<b>EDUCAÇ ÃO</b>	<b>5.500.000</b>	<b>5.026.000</b>	<b>21,50%</b>	<b>3.276.021</b>	<b>3.114.586</b>	<b>3.096.780</b>	<b>65,20%</b>
PESSOA LE ENCARG OS SOCIAIS OUTRAS	4.600.000	4.126.000	17,70%	2.545.014	2.545.014	2.527.209	61,70%
INVESTI MENTOS							

DESP. CORRENTES	900.000	900.000	3,90%	731.007	569.572	569.572	81,20%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.272.461</b>	<b>23.374.416</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.724.220</b>	<b>15.254.301</b>	<b>15.216.465</b>	<b>71,50%</b>

Fonte: Siga Brasil - Senado Federal - Extração em 27/09/2024.

### II.8.2.3 – Dos Comparativos por Área 2025/2024

A Tabela a seguir apresenta os comparativos por área (corporação) e natureza da despesa entre os exercícios 2025 e 2024.

Quadro II.8.2.3 - LOA 2024 x PLOA 2025

R\$ 1.000,00

CORPORAÇÃO	2024		2025		
	I. DOTAÇÃO AUTORIZADA	II. % GERAL AUT.	III. PLOA 2025	IV. % GERAL INICIAL	V. VAR.% 25/24
<b>CBMDF</b>	<b>2.456.773</b>	<b>10,51%</b>	<b>2.704.964</b>	<b>10,79%</b>	<b>10,10%</b>
PESSOAL E ENCARGOS	1.860.520	7,96%	2.077.009	8,28%	11,64%
CUSTEIO	532.946	2,28%	567.954	2,26%	6,57%
INVESTIMENTO	63.307	0,27%	60.000	0,24%	-5,22%
<b>PCDF</b>	<b>3.127.477</b>	<b>13,38%</b>	<b>3.184.426</b>	<b>12,70%</b>	<b>1,82%</b>
PESSOAL E ENCARGOS	2.687.752	11,50%	2.687.295	10,72%	-0,02%
CUSTEIO	379.724	1,62%	437.131	1,74%	15,12%
INVESTIMENTO	60.000	0,26%	60.000	0,24%	0,00%
<b>PMDF</b>	<b>5.263.772</b>	<b>22,52%</b>	<b>5.605.843</b>	<b>22,35%</b>	<b>6,50%</b>

PESSOAL E ENCARGOS	4.078.609	17,45%	4.331.168	17,27%	6,19%
CUSTEIO	1.115.162	4,77%	1.195.295	4,77%	7,19%
INVESTIMENTO	70.000	0,30%	79.380	0,32%	13,40%
<b>TOTAL SEGURANÇA</b>	<b>10.848.022</b>	<b>46,41%</b>	<b>11.495.233</b>	<b>45,84%</b>	<b>5,97%</b>
<b>CBMDF</b>	<b>2.456.773</b>	<b>10,51%</b>	<b>2.704.964</b>	<b>10,79%</b>	<b>10,10%</b>
PESSOAL E ENCARGOS	1.860.520	7,96%	2.077.009	8,28%	11,64%
CUSTEIO	532.946	2,28%	567.954	2,26%	6,57%
INVESTIMENTO	63.307	0,27%	60.000	0,24%	-5,22%
<b>PCDF</b>	<b>3.127.477</b>	<b>13,38%</b>	<b>3.184.426</b>	<b>12,70%</b>	<b>1,82%</b>
PESSOAL E ENCARGOS	2.687.752	11,50%	2.687.295	10,72%	-0,02%
CUSTEIO	379.724	1,62%	437.131	1,74%	15,12%
INVESTIMENTO	60.000	0,26%	60.000	0,24%	0,00%
<b>PMDF</b>	<b>5.263.772</b>	<b>22,52%</b>	<b>5.605.843</b>	<b>22,35%</b>	<b>6,50%</b>
PESSOAL E ENCARGOS	4.078.609	17,45%	4.331.168	17,27%	6,19%
CUSTEIO	1.115.162	4,77%	1.195.295	4,77%	7,19%
INVESTIMENTO	70.000	0,30%	79.380	0,32%	13,40%
<b>TOTAL SEGURANÇA</b>	<b>10.848.022</b>	<b>46,41%</b>	<b>11.495.234</b>	<b>45,84%</b>	<b>5,97%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.374.416</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.078.223</b>	<b>100,00%</b>	<b>7,29%</b>

Fonte: Siga Brasil - Senado Federal - Extração em 27/09/2024.

#### II.8.2.4 – Dos Riscos de Perda de Recursos FCDF – TCU/STF

O Tribunal de Contas da União, por meio do item 9.4 do Acórdão 2.938/2018-Plenário, determinou ao Distrito Federal que “a partir do exercício de 2019, na execução do orçamento do FCDF, providenciem os ajustes necessários para que o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas respeitem as dotações do próprio exercício, em conformidade com o princípio da anualidade e o regime de competência, em atendimento ao que dispõe o art. 165, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c o arts. 2º e 35, inciso II, da Lei 4.320/1964”.

Em sede de recurso, o TCU postergou tal exigência descrita no 9.4 do Acórdão 2.938/2018-Plenário para o exercício financeiro de 2021, a saber: “Ora, por meio de recurso apresentado perante a Corte de Contas, o Distrito Federal obteve prazo dilatado para regularização da execução orçamentária dos recursos do FCDF. Nesse sentido, ciente do estado de calamidade relacionado à pandemia causada pela COVID-19 e sensível às suas graves consequências, o TCU postergou a correção das irregularidades para o exercício financeiro de 2021”.

Assim, o Distrito Federal ajuizou Ação Cível Originária junto ao Supremo Tribunal Federal pleiteando, dentre outras questões, a autonomia financeira entre exercícios, baseado no entendimento legal de que o FCDF enquadrar-se-ia como fundo especial, passível, inclusive, de abertura de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Em 30/06/2021, o ministro Gilmar Mendes julgou parcialmente procedentes os pedidos do DF para conceder prazo adicional de 12 (doze) meses, contados do fim do interregno temporal fixado pelo TCU, ou seja, prazo *dies a quo* em 90 (noventa) dias após o término da situação de calamidade pública aprovada pela CLDF (31 de dezembro de 2021). Considerando a contagem de prazo regimental da Corte de Contas, e data de publicação do Acórdão nº 1.245/20 no Diário Oficial da União (01 de agosto de 2020), que prorrogou por 90 (noventa dias) a contagem inicial, o prazo *dies ad quem* encerrar-se-ia em 04 de abril de 2023.

Antes de o Supremo julgar definitivamente a ACO nº 3.414/2020, a Secretaria de Estado de Economia manifestou-se acerca do risco fiscal capaz de desequilibrar as finanças do DF nos seguintes termos: “caso a decisão do STF não seja reformada, os efeitos se dariam no transcorrer do exercício de 2022, uma vez que seriam necessários ajustes extremos de modo a não utilizar recursos de janeiro de 2023 do FCDF para pagar despesas da folha dos servidores públicos referente a dezembro de 2022. Assim, esse montante, que de 2020 para 2021, **foi de R\$ 517 milhões**, teria que ser **absorvido pelo Orçamento do Distrito Federal**”.

Em dezembro de 2021, o Plenário do Supremo denegou Agravo Interno à citada Ação, assim ementado:

Agravo interno na ação cível originária. 2. Constitucional e administrativo. 3. Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). 4. Fundo de natureza contábil, nos termos do art. 1º da Lei 10.633/2002. 5. Uso de recursos do FCDF para o pagamento de despesas do exercício anterior ao do orçamento vigente. Impossibilidade. 6. **Ofensa** aos arts. 165, III, XIV, c/c art. 167, II, ambos da CF e ao **princípio da anualidade orçamentária**, conforme decidido pelo TCU. 7. Solicitação de criação de **regime de transição** por sessenta meses. **Inviabilidade**. Mantido **prazo de doze meses** após o marco fixado pelo TCU, como estabelecido na decisão monocrática. 8. Agravo interno desprovido. 9. Majoração dos honorários advocatícios a cargo do Distrito Federal (art. 85, § 11, do CPC).

Nesse sentido, após essa data, a execução financeira dos recursos orçamentários inscritos em restos a pagar do exercício de 2022, e exercícios anteriores, restaria impossibilitada, acarretando em perda real ao DF.

Dessa forma, e considerando a série histórica de elevado descompasso entre as autorizações orçamentárias e dispêndios financeiros do FCDF, comprovado pela elevada inscrição em restos a pagar nos exercícios anteriores, a falta de medidas de acompanhamento e controle da situação descrita foi considerada, no passado, capaz de desestabilizar as finanças distritais, com real e concreto risco fiscal para os próximos exercícios.

No exercício de 2023 foram inscritos R\$ **1.459.723.967** em restos a pagar no FCDF, conforme quadro abaixo.

Quadro II.8.2.4 – Execução Restos a Pagar FCDF (27/09/2024)

ÁREA	I. RP INSCRITO	II. RP PAGO	III. RP CANCELADO	IV. SALDO RP (I-II-III)
<b>SEGURANÇA</b>	<b>727.673.235</b>	<b>627.985.654</b>	<b>2.191.332</b>	<b>97.496.249</b>
<b>CBMDF</b>	<b>141.584.361</b>	<b>120.682.601</b>	<b>269.204</b>	<b>20.632.556</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.929.601	8.743.854	0	185.747
OUTRAS DESP. CORRENTES	97.481.456	95.544.468	255.161	1.681.828
INVESTIMENTOS	35.173.304	16.394.280	14.043	18.764.981
<b>PCDF</b>	<b>168.255.214</b>	<b>126.782.795</b>	<b>378.759</b>	<b>41.093.660</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.543.916	64.364.775	179.141	0
OUTRAS DESP. CORRENTES	36.001.625	34.889.045	199.618	912.963
INVESTIMENTOS	67.709.672	27.528.975	0	40.180.698
<b>PMDF</b>	<b>417.833.661</b>	<b>380.520.259</b>	<b>1.543.369</b>	<b>35.770.033</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	120.832.228	119.337.043	0	1.495.185

OUTRAS DESP. CORRENTES	270.206.818	235.857.549	1.507.464	32.841.805
INVESTIMENTOS	26.794.615	25.325.666	35.905	1.433.044
<b>SAÚDE + EDUCAÇÃO</b>	<b>732.050.732</b>	<b>719.538.531</b>	<b>4.612.540</b>	<b>7.899.660</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>450.775.442</b>	<b>438.661.073</b>	<b>4.612.540</b>	<b>7.501.828</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	305.750.781	305.750.781	0	0
OUTRAS DESP. CORRENTES	145.024.660	132.910.292	4.612.540	7.501.828
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>281.275.290</b>	<b>280.877.458</b>	<b>0</b>	<b>397.832</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	217.097.589	217.041.700	0	55.889
OUTRAS DESP. CORRENTES	64.177.701	63.835.758	0	341.943
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.459.723.967</b>	<b>1.347.524.186</b>	<b>6.803.872</b>	<b>105.395.909</b>

Fonte: Siga Brasil - Senado Federal - Extração em 27/09/2024.

#### II.8.2.5 – Da demonstração do Custeio do FCDF – nas áreas de Saúde e Educação

Foram encaminhados a esta Casa de leis como documentos complementares ao PLOA/2025 o Quadro XXXVI – Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal e o Quadro XXXIX – Demonstrativo das Despesas – Saúde e Educação a cargo do FCDF, quadros estes que espelham a correta demonstração do custeio das áreas de Saúde e Educação às custas do FCDF.

Quadro II.8.2.5 – Custeio FCDF – Saúde e Educação

R\$ 1,00

ÁREA	I.QUADRO XXVI	II.QUADRO XXXIX	III. DIF. (II-I)
EDUCAÇÃO	950.000.000	950.000.000	-

SAÚDE	1.450.000.000	1.450.000.000	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.400.000.000</b>	<b>2.400.000.000</b>	

Fonte: PLOA/2025

## II.9 – ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, no art. 212, dispõe que o DF deve aplicar, anualmente, no mínimo, **25% da receita resultante de impostos**, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)**. A Carta Magna estabelece, ainda, no art. 212-A, que o DF deve destinar **parte desses recursos** à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, por meio do **Fundeb**.

A Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Em seu art. 70, define que as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis são consideradas como de MDE. Além de listar as que são consideradas no art. 70, também lista as despesas que não são computadas no art. 71.

A Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundeb e determina, no art. 25, que os Recursos do Fundo, incluindo aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados em ações consideradas de MDE para a educação básica pública, conforme definido na lei já mencionada. Além disso, no art. 26, estabelece que, no mínimo, **70% dos recursos anuais totais do Fundo devem ser destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**.

As Decisões do TCDF n. 2.495/2003, 8.187/2008 e 2.859/2018, também versaram sobre o tema e trataram dos critérios para verificação do cumprimento pelo DF dos limites mínimos de aplicação em ensino.

O PLOA/2025, no Quadro XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação, apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de educação.

Conforme mencionado, do total das Receitas previstas resultantes de Impostos (R\$ 23,7 bilhões) e de Transferências Constitucionais e Legais (R\$ 1,6 bilhão), 25%, no mínimo, deve ser aplicado em MDE, que totalizou, portanto, R\$ 6,3 bilhões. Desse montante R\$ 3,0 bilhões são destinados ao Fundeb.

Fora os R\$ 3,0 bilhões destinados ao Fundeb provenientes da Receita de Impostos e de Transferências Constitucionais e Legais, somam-se os rendimentos de aplicação financeira (R\$ 31,9 milhões) e de complementação da União (R\$ 29,8 milhões), chegando-se ao total de recursos disponíveis do Fundeb de R\$ 3,1 bilhões.

**Tendo em vista a dotação inicial no PLOA/2025 em MDE de R\$ 6,5 bilhões, o percentual aplicado (25,7%) superou o exigido (25%). Além disso, considerando a dotação inicial para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica de R\$ 2,8 bilhões no PLOA/2025, o percentual aplicado (90,0%) também superou o exigido (70%).**

Limite / Dotação	MDE (% da Base de Cálculo)	FUNDEB (R\$)	Remuneração do Magistério (% da Base de Cálculo)
Limite Mínimo	25%	3.043.261.880	70%
Dotação PLOA/2025	25,70%	2.768.706.016	90%

Fonte: Quadro I-Demonstrativo Geral de Receita e Quadro XVIII Demonstrativo de Aplicação Mínima em Educação - PLOA/2025

Verifica-se que a aplicação mínima de recursos orçamentários para a MDE, FUNDEB e remuneração do magistério foi cumprida.

## II.10 – ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A ÁREA DE SAÚDE

A Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o artigo 198 da Constituição Federal e dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelo Distrito Federal em ações e serviços públicos de saúde (ASPS). Em resumo, o DF deve aplicar, no mínimo:

- **12%** da arrecadação de impostos de competência **estadual** ([art. 155](#), [art. 157](#), [art. 159, I, a, e II, da Constituição Federal](#)), deduzidas as parcelas que, nos Estados, seriam destinadas a Municípios;
- **15%** da arrecadação de impostos de competência **municipal** (art. 156, art. 158, art. 159, I, b, e § 3º, da Constituição Federal);
- **12%** do produto da arrecadação direta dos impostos que não possam ser segregados em base estadual e em base municipal.

O PLOA/2025, no Quadro XIX – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde, apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de saúde.

**A previsão de Receitas resultantes de Impostos e de Transferências Constitucionais e Legais de competência estadual totalizou R\$ 15,5 bilhões no PLOA/2025. Já as de competência municipal, R\$ 9,8 bilhões. A partir dessa previsão, a despesa mínima a ser aplicada em ASPS em 2025 é de R\$ 3,3 bilhões. Considerando a dotação inicial de R\$ 3,6 bilhões para ASPS no PLOA/2025, entende-se cumprido o limite mínimo, com superávit de R\$ 258,2 milhões.**

	Mínimo Exigido	Despesas	Diferença (superávit)
Valor (R\$)	3.328.452.167	3.586.618.223	258.166.056

Fonte: Quadros I e XIX - PLOA/2025

De acordo com a previsão constante do Quadro XIX, o total fixado para a área de Saúde supera o mínimo legalmente exigido, indicando um investimento nessa área R\$ 258.166.056,00.

**DEPUTADO EDUARDO PEDROSA**

*Relator*

Este parecer consta de 3 partes distintas

Parte 2/3

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8680  
www.cl.df.gov.br - ceof@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 14/10/2024, às 13:04:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **136210**, Código CRC: **7975b96c**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Economia Orçamento e Finanças



**PARECER PRELIMINAR Nº , DE 2024 - CEOF**

Projeto de Lei nº 1294/2024

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o Projeto de Lei nº 1294/2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025.”

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado EDUARDO PEDROSA**

**II.11 – ANÁLISE DO FAP, FUNDDF, FAC, FDCA E PRECATÓRIOS**

A Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF, criada pela Lei Distrital no. 347/1992, visa a estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico no DF, e, de acordo com o art. 195 da LODF, deve possuir para o exercício de 2023 em diante a dotação mínima de 0,5% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal.

O quadro a seguir apresenta a dotação fixada no PLOA/2025 para essa unidade orçamentária:

**Quadro II.11.1. Aplicação na FAP/DF - 2024**

<b>FAP - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>	<b>36.169.951.002</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA - FAP (0,5% DA RCL) - ANTES DA DREM</b>	<b>180.849.755</b>
<b>DESVINCULAÇÃO CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 132/23</b>	<b>54.254.927</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA - FAP (0,5% DA RCL) - APÓS A DREM</b>	<b>126.594.829</b>
<b>DESPESA TOTAL – FAP</b>	<b>135.602.330</b>

**SUPERÁVIT/DÉFICIT**

**9.007.501**

Fonte: Quadro XXI do PLOA/2025

Pelo quadro acima verifica-se que a dotação destinada à FAP/DF corresponde a um valor ligeiramente acima do mínimo exigido na Lei Orgânica do Distrito Federal, correspondente a 0,5% da Receita Corrente Líquida – após a DREM – EC nº 132/2023 - projetada para o próximo exercício.

A Lei Orgânica do Distrito Federal também estabelece dotação mínima de 0,3% da Receita Corrente Líquida para O Fundo da Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNDF e para o Fundo de Apoio à Cultura – FAC. O limite fixado para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA é de 0,3% da Receita Tributária Líquida para. O PLOA/2025 destina recursos para estes fundos nos montantes detalhados nos quadros a seguir:

**Quadro II.11.2. Aplicação no FUNDDF, FAC e FDCA**

<b>FUNDF - FUNDO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO DF</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA - FUDF (0,3% DA RCL) - ANTES DA DREM</b>	<b>108.509.853</b>
<b>DESVINCULAÇÃO CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 132/23</b>	<b>32.552.956</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA - FUDF (0,3% DA RCL) - APÓS A DREM</b>	<b>75.956.897</b>
<b>DESPESA TOTAL - FUNDF</b>	<b>75.956.897</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>(0)</b>

Fonte: Quadro XXI do PLOA/2025

<b>FAC - FUNDO DE APOIO À CULTURA</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
<b>BASE DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>	<b>36.169.951.002</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA - FAC (0,3% DA RCL) - ANTES DA DREM</b>	<b>108.509.853</b>
<b>DESVINCULAÇÃO CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 132/23</b>	<b>32.552.956</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA - FAC (0,3% DA RCL) - APÓS A</b>	<b>75.956.897</b>

<b>DREM</b>	
<b>DESPESA TOTAL - FAC</b>	<b>78.710.152</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>2.753.255</b>

Fonte: Quadro XXI do PLOA/2025

<b>FDCA - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA</b>	<b>21.837.863.765</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA - FDCA (0,3% DA RTL) - ANTES DA DREM</b>	<b>65.513.591</b>
<b>DESVINCULAÇÃO CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 132/23</b>	<b>19.654.077</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA - FDCA (0,3% DA RTL) - APÓS A DREM</b>	<b>45.859.514</b>
<b>DESPESA TOTAL - FDCA</b>	<b>53.383.584</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>7.524.070</b>

Fonte: Quadro XXI do PLOA/2025

Cabe ressaltar que a imposição legal se restringe, na peça orçamentária, à indicação de recursos para as respectivas dotações. Não é devida, neste momento, qualquer análise sobre a efetiva execução dos recursos. Sendo assim, reforça-se que os mandamentos da lei foram devidamente cumpridos, especialmente considerada a EC nº 132/2023 – DREM.

Em relação aos precatórios, observa-se que a dotação para pagamento consta em montante bem aquém do mínimo legal de 1,5% da RCL, como se nota:

#### Quadro II.11.3. Dotação destinada a Precatórios

<b>PRECATÓRIOS</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA – PRECATÓRIOS (1,5% DA RCL)</b>	<b>542.549.265</b>
<b>DESPESA TOTAL - PRECATÓRIOS</b>	<b>80.955.935</b>

<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>-461.593.330</b>
--------------------------	---------------------

Fonte: Quadro XXI do PLOA/2025

## II.12 – PROJETOS EM ANDAMENTO

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o seguinte princípio em relação aos projetos em andamento:

*‘Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.’*

O relatório dos projetos em andamento, enviado junto ao PLOA/2025 (Quadro XXXIV), mostra que existem 40 projetos que ultrapassam o exercício de 2024, 36 com andamento normal, 2 com andamento atrasado e 2 outros paralisados.

Observa-se que no PLOA/2024 existiam 47 projetos que ultrapassam o exercício de 2023, sendo 45 em estágio de progresso classificado como normal e 2 em estágio atrasado.

Por fim, ressalta-se que foi juntado, no Anexo X – Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, o Ofício nº 021/2024 – Segedam (Ref. Processo TCDF nº 00600-00002556/2024-48) do qual consta o que se segue:

*“Informo que no âmbito administrativo desta Corte de Contas inexistem obras ou serviços com indícios de irregularidades graves.”*

## III – CONCLUSÕES

A análise do PLOA/2025 foi efetuada de modo a verificar se o conteúdo e a forma de apresentação do projeto atendem plenamente às disposições constitucionais e legais pertinentes. Deve-se destacar que eventuais análises não compreendidas nesse parecer ficarão a cargo do relator geral em sua respectiva apreciação do Parecer Geral.

Após este trabalho de avaliação do PLOA/2025, não somente dos aspectos legais, mas daqueles que dizem respeito ao mérito do projeto, verifica-se a necessidade de que o Poder Executivo esclareça ou complemente algumas questões sobre o orçamento em análise.

No que tange aos aspectos do PLOA/2025 que suscitaram a necessidade de maiores informações pelo Poder Executivo, a Lei Orgânica do DF dispõe, no art. 155, dispõe que “ ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal ”.

Nesse sentido, visando ao esclarecimento ou complementação sobre os aspectos do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, fazemos a seguinte **solicitação de informações ao Poder Executivo**.

### III.1 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES AO PLOA/2025

1) Identifica-se que o PLOA/2025 contempla um crescimento nominal médio de 9,8% em relação à dotação inicial da LOA/2024 mas projeta um crescimento de 25,7% para o Orçamento da Seguridade Social e em contrapartida projeta redução de 19,7% para o Orçamento de Investimentos. Indaga-se:

- Quais as justificativas para o crescimento do orçamento da seguridade em níveis muito superiores ao conjunto do orçamento?
- Qual o fenômeno econômico que levou o governo a prever redução do orçamento das estatais em 19,7%?

2) De acordo com os art. 7º do PLOA/2025 fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída. Por sua vez consta do art. 9º que o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias. Pergunta-se:

- O conteúdo desses dois dispositivos não fere o deveria ser veiculado por leis específicas conforme necessidade ao longo do exercício financeiro?

3) O PLOA 2025 não foi instruído com o demonstrativo complementar exigido pelo inciso XVII do art. 6º da LDO/2025 - “**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**” .

- Solicita-se a elaboração e encaminhamento deste demonstrativo antes da aprovação dos pareceres parciais, ou seja, até o dia 12 de novembro do corrente ano.

4) Quais as justificativas para as constatações obtidas da análise de compatibilidade entre o PPA 2024-2027 e o PLOA/2025 elencadas no item **II.2.4.1– Ações Constantes do PPA 2024-2027 sem Dotação no PLOA/2025** deste parecer?

5) Identifica-se na proposição em comento que as dotações destinadas ao pagamento das despesas decorrentes do Passe Livre Estudantil, diferentemente da LOA 2024, integram o orçamento da Secretaria de Estado de Educação do DF – SEDUC e não mais as da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do DF - SEMOB. Considerando que a inserção das despesas com o a concessão do Passe Livre Estudantil no orçamento da SEDUC, e na função 12 tem o condão de impactar os mínimos constitucionais relativos às despesas com educação. Questiona-se:

- Qual o fundamento técnico e legal para tal modificação?
- Há algum mecanismo de controle que permita apurar o custo do PLE a ser imputado aos limites de aplicação na educação seja exclusivamente aqueles referentes aos custos decorrentes dos deslocamentos dos estudantes nos trajetos casa-escola e escola-casa expurgando-se os demais dos limites da educação?

6) Consta do PPA 2024-2027 previsão da ordem de R\$ 431.555.249,75 para o exercício de 2025, destinada à ação orçamentária “**9099 - Revisão Geral da Remuneração dos Servidores**” mas não há correspondente previsão orçamentária na PLOA 2025. Ante ao exposto questiona-se: não se considera promover recomposição salarial dos servidores do DF?

7) Identifica-se que há previsão de decréscimo de 4,7% no total da arrecadação do IPTU. Qual a razão do decréscimo previsto?

8) Destacou-se neste parecer que chama a atenção o alto percentual de inadimplência média do IPTU, do IPVA e da TLP no triênio 2025-2027 (24%, 17% e 16% da estimativa da receita bruta, respectivamente) em relação aos demais tributos (o ICMS, por exemplo, é de 4%). Na soma dos três anos, estima-se deixar de receber por inadimplência no pagamento desses três tributos aproximadamente R\$ 2,8 bilhões. Quais as justificativas para se ter previsão de inadimplência tão elevada para IPTU, IPVA e TLP?

9) Verifica-se que no **Quadro XXI - Demonstrativo de Aplicação Mínima FAP, FAC, FDCA, PRECATÓRIOS E FUNDF** não se fez constar o limite mínimo para pagamento de precatórios e que a dotação alocada para esta despesa é de R\$ 88,9 milhões. Identifica-se no RGF do 2º quadrimestre de 2024, no “**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**” que estão contabilizados R\$ 9,5 bilhões relativos a “**Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos**” . Diante disto indaga-se:

- Qual a razão para não estar explicitado o limite mínimo para pagamento de precatórios nos demonstrativos da LOA/2025, especialmente em face de que em 2024 para essa mesma despesa já foi empenhado, até 10/10 R\$ 436,21 milhões?
- Qual o estoque atual de precatórios pendentes da administração direta e indireta do DF?
- Qual a razão de a dotação prevista para 2025 ser significativa menor do que o montante pago em 2024?
- Qual montante de recursos depositados junto ao TJDF para fins de pagamento de precatórios?

10) Identifica-se, ainda com relação às dotações de custeio do PLE que foram criados diversos programas de trabalho para cada nível de ensino e tipo de beneficiário. Pergunta-se:

- Foi criado um programa de trabalho denominado “**Concessão de Passe Livre - PLE - Outros – Distrito-Federal**” , com dotação prevista de R\$ 132 milhões. A quais beneficiários se destina a despesa contemplada no referido subtítulo?
- Não previsão de pagamento de passe livre estudantil para alunos do ensino superior? Caso haja indaga-se o valor previsto para 2025 bem como o programa de trabalho a ser utilização para fazer face a tal despesa.

**11)** No tocante às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, evidencia-se que o crescimento esperado de 2024 para 2025 (+5,4%) é inferior à metade do crescimento verificado de 2021 para 2022 (+12,8%) e do apurado de 2023 para 2024 (+13,1%). Neste sentido questiona-se: o valor adotado está adequadamente dimensionado?

**12)** Em relação às “Outras Despesas Correntes”, que representam cerca de 40% da categoria econômica das Despesas Correntes, observa-se uma redução do valor fixado de 2024 para 2025 (-3,6%). Todavia, nos anos anteriores analisados, a variação foi positiva em, pelo menos, 6,0%. Desta forma indaga-se: não se está adotando valores subestimados para o referido grupo?

**13)** Em contraste com a tendência observada nas Despesas Correntes, observa-se um aumento expressivo de 48,0% nas Despesas de Capital. Considerando a variação demonstrada nesta categoria econômica entre 2022 e 2023, de 14,3%, questiona-se: esse incremento não representa um possível superdimensionamento das despesas previstas?

**14)** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (LDO/2025), Lei nº 7.549/2024, contém o Anexo VI-Margem de Expansão, referente a Margem de Expansão das Despesas de Caráter Obrigatório, conforme exigido pelo art. 4º, inciso V, da LRF. No citado anexo, são listadas 20 despesas obrigatórias do Distrito Federal, com estimativas para o exercício de 2024 bem como a previsão para 2025. Analisando-se cada um desses 20 itens da LDO/2025 e comparando-se os valores constantes PLOA/2025, é possível notar diversas diferenças que chamam atenção. Por exemplo, no item 2 sobre “Complementação do Programa Bolsa Família” constava R\$ 287,9 milhões (coluna G) previstos para 2025 na LDO/2025, mas na PLOA/2025 R\$ 125,7 milhões (coluna L), com uma diferença a menor de R\$ 162,2 milhões (coluna M), ficando mesmo abaixo dos valores empenhados em 2023 (coluna J) e dos estimados para 2024 (coluna K), com base em valores projetados pró-rata com base na execução orçamentária até set/2024. Caso similar ocorre com o item 10 de Sentenças Judiciais que na LDO/2025 tinha previsão de R\$ 1,0 bilhão (coluna G), mas na PLOA/2025 tem apenas R\$ 238,1 milhões, ficando R\$ 813,2 milhões abaixo do PLOA e R\$ 664,8 da estimativa pró-rata para 2024. Por outro lado, o item 12 de Serviço da Dívida, tinha previsão na LDO/2025 de R\$ 286,9 milhões (coluna G) e na PLOA/2025 tem um valor estimado de R\$ 1,3 bilhão (coluna L) ficando R\$ 1,0 bilhão acima do inicialmente previsto na LDO/2025. Então, pergunta-se, quais os motivos para desvios tão grandes para os itens 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17 e 19?

ITEM	UNID	CÓ	GD	TIPO	202	PLD	Var.	Var.		202	202	PLO	PLO	PLO
ADE	DIG	DIG	DE	DE	4-	O	R\$	%		3-	4-	A	A -	A -
ORÇ	O	O	DES	PESA	EST	/2025				EMP	Est	/2025	PLDO	202
AME	NTÁR	IA	ÇÃO	SEEC	CEOF	CEOF								4-
														Est
														CEOF
A	B	C	D	E	F	G	H	I		J	K	L	M	N
	Secre			Rest										

1	taria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4175	3	aura nte Comunitário	100,0	129,0	29,0	29,0%	67,6	73,5	135,0	6,0	61,5
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101); e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família	246,0	287,9	41,9	17,0%	161,2	164,6	125,7	-162,2	-38,9
3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito	4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda	7,6	10,9	3,3	43,6%	14,5	0,0	24,1	13,1	24,1

	Federal (17101)													
4	Fundação de Apoio a Pesquisa (40201)	4067	3	Bolsa Universitária	0,0	0,0	0,0	3,2%		0,0	0,0	0,8	0,8	0,8
5	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4174	3	Fornecimento Contínuo de Alimentos	327,7	338,2	10,5	3,2%		306,0	302,6	202,5	-135,7	-100,1
6	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9035	3	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal	17,7	18,8	1,1	6,2%		15,8	16,1	18,8	-0,0	2,6

7	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (19213)	9004	1	Inativos e Pensionistas	10.405,1	11.226,2	821,2	7,9%	nd	nd	11.476,8	250,6	nd
	Polícia Militar do Distrito Federal (24103)												
	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (24104)												
	Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF												

8	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9099/9100	1	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos)	0,0	100,0	100,0	0,0%	0,0	0,0	10,0	-90,0	10,0
9	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (26101)	4202	3	Passagem Livre	582,1	600,7	18,6	3,2%	579,2	581,4	450,2	-150,5	-131,2
10	-	9999-9001	1,3	Sentença	996,1		55,3	5,5%	769,0	902,9	238,1		

	Diver sas Unida des Orça mentá rias			s Judic iais	1.05 1,4								-813 ,2	-664 ,8
11	9999 - Diver sas Unida des Orça mentá rias  Fund o Const itucio nal do Distrit o Feder al – FCDF	8504	3	Conc essã o de Bene fícios	1.25 4,6	1.30 3,8	49,1	3,9%	nd	nd	904,2	-399 ,5	nd	
12	Secre taria de Estad o de Econ omia do Distrit o Feder al (1910 1)	902 9/ 903 0 /9096	2	Servi ço da Dívid a	518,7	286,9	-231 ,8	-44, 7%	868,4	973,3	1.32 3,8	1.03 6,9	350, 5	
13	9999 - Diver sas Unida des	9033	1	Pess oal e Enca	328,5	336,2	7,7	2,3%	276,0	289,0	350,7	14,5	61,7	

	Orça mentá rias			rgos Soci ais										
14	9999 - Diver sas Unida des Orça mentá rias	8502	1	Pess oal e Enca rgos Soci ais	18.6 05,5	20.0 73,8	1.46 8,4	7,9%	nd	nd	17.1 96,7	-2.8 77,1	nd	
15	Fund o de Saúd e do Distrit o Feder al (23 901)  Defen soria Públic a do Distrit o Feder al (4810 1)	4138	3	Dese nvolv imen to de Açõe s de Servi ços Soci ais	0,1	0,2	0,0	27,1%	0,1	0,0	0,2	0,1	0,2	
16	Fund o de Saúd e do Distrit o Feder al (2390 1)	4206	3	Cont ratua lizaç ão do Servi ço Soci al Autô nomo	1.29 9,3	1.34 0,9	41,6	3,2%	91,9	1.45 8,8	1.23 9,8	-101 ,0	-218 ,9	
17	Institu to de Assist ência à Saúd	6195	3	Conc essã o de Plan o de Saúd	695,2	717,4	22,2	3,2%	669,9	918,4	1.10 8,2	390, 8	189, 9	

	e dos Servi dores (1921 2)			e aos Servi dores										
18	9999 - Diver sas Unida des Orça mentá rias	9041	1	Conv ersã o de Licen ça Prêm io em Pecú nia - Servi dor Inativo	231,2	249,4	18,2	7,9%		361,3	180,2	275,7	26,3	95,5
19	Secre taria de Estad o de Econ omia do Distri to Federe al (1910 1)	9126	3	Aport e da Cont ribuiç ão Men sal do Gove rno do Distri to Federe al para o GDF - Saúde	310,4	320,3	9,9	3,2%		306,3	319,9	120,1	-200 ,3	-199 ,9
20	9999 - Diver sas Unida des Orça mentá rias	9050	1	Ress arci ment os, Inde nizaç ões e Resti tuições de Pess oal	256,7	276,9	20,3	7,9%		295,1	253,4	289,2	12,2	35,7
					<b>36.1 82,5</b>	<b>38.6 69,0</b>	<b>2.48 6,6</b>	<b>6,9%</b>		<b>nd</b>	<b>6.43 4,1</b>	<b>24.8 41,0</b>	<b>nd</b>	<b>-238 ,0</b>

**15)** Em razão à compatibilização do Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO 2025 com o PLOA 2025, nota-se que a meta de Resultado Primário estabelecida no AMF da LDO vem sendo negativa há vários anos. Na comparação entre o PLOA 2025 e a LDO 2025, verifica-se que as Receitas Primárias Correntes (exceto FONTES RPPS) (I) apresentam um valor superior de 831,7 milhões no PLOA, enquanto as Despesas Primárias (exceto FONTES RPPS) (II) são inferiores em 96,2 milhões no PLOA. Diante disso, questiona-se se a metodologia utilizada para a elaboração do AMF da LDO não carece de revisão, dado o descompasso contínuo entre esses números e os registrados nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO). Caso não seja essa a questão solicita-se sejam detalhados os fatores específicos contribuíram de forma mais significativa para a discrepância observada para o ano de 2025.

**16)** Em decorrência da análise da receita, especialmente considerando o contido no **Quadro II. 3.8. Renúncia de Receita de ICMS** apurou-se que a reestimativa de renúncia tributária prevista para oito benefícios de ICMS foi de R\$ 37,8 milhões (PLOA 2024, para o exercício de 2025) para R\$ 2,75 bilhões (PLOA 2025, para o exercício de 2025), o que representa um aumento de 7.277%. Pergunta-se: a que se deve essa expressiva elevação?

### III.2 – PARTE CONCLUSIVA DO VOTO

Por fim, considerando que o Projeto de Lei nº 1.294, de 2024, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025”, tramita regularmente na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa, **voto pela APROVAÇÃO deste Parecer Preliminar** e da solicitação das informações complementares ao Poder Executivo, cujas respostas espera-se sejam apresentadas a esta CEOF até o dia 06 de novembro, na Audiência Pública de apreciação da PLOA 2025.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**DEPUTADO EDUARDO PEDROSA**

*Relator*

Este parecer consta de 3 partes distintas

Parte 3/3

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8680  
www.cl.df.gov.br - ceof@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 14/10/2024, às 13:04:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **136230** , Código CRC: **3ac4d346**

---

## Prazos de Emendas

---

### PRAZO DE EMENDAS

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI nº 968/2020**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Dispõe sobre o plantio de semente de árvores em virtude dos nascimentos ocorridos nas Unidades de Saúde das redes pública e privada no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/10/2024 Último Dia: 23/10/2024

**PROJETO DE LEI nº 449/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOAQUIM RORIZ NETO, que *Estabelece as diretrizes para a implantação do sistema de jardins filtrantes no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/10/2024 Último Dia: 24/10/2024

**PROJETO DE LEI nº 666/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Reconhece o Esporte de Surdos (Surdodesporto) como de relevante interesse desportivo e social, no âmbito Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/10/2024 Último Dia: 23/10/2024

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 3/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Altera o art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/10/2024 Último Dia: 23/10/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 209/2024**, da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, que *Homologa os Convênios ICMS nº 132/21, nº 101/2023 e nº 146/2023.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/10/2024 Último Dia: 25/10/2024

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PROJETO DE LEI nº 1.342/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Dispõe sobre a equiparação da carga horária de agentes de portarias e vigilantes e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2024 Último Dia: 18/10/2024

**PROJETO DE LEI nº 1.343/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2024 Último Dia: 18/10/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 199/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Climério de Sousa Ferreira.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2024 Último Dia: 18/10/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 200/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília, post mortem, ao senhor Clodomir Souza Ferreira.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2024** **Último Dia: 18/10/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 201/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília, post mortem, ao senhor Clésio de Sousa Ferreira.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2024** **Último Dia: 18/10/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 202/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL e THIAGO MANZONI, que *Concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao jogador Endrick Felipe Moreira de Sousa.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2024** **Último Dia: 18/10/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 203/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria Aurimar de Andrade Silva (Irmã Aurimar).*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2024** **Último Dia: 18/10/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 204/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s THIAGO MANZONI e ROOSEVELT, que *Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Ricardo Izecson dos Santos Leite - Kaká.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2024** **Último Dia: 18/10/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 205/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Pastora Ezenete Rodrigues.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2024** **Último Dia: 18/10/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 206/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor BRUNO RIOS EHND.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024** **Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 207/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RICARDO VALE, que *Concede o título de cidadão benemérito de Brasília a Darlan Guimarães, post mortem.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024** **Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 208/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ, que *Concede o Título de Cidadão Benemérito "Post Mortem" de Brasília ao Senhor Darlan Guimarães Viana Costa.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024** **Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 210/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Ciro Nogueira Lima Filho.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024** **Último Dia: 25/10/2024**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 834/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Institui a obrigatoriedade da presença de psicopedagogo nas instituições de ensino do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 16/10/2024 Último Dia: 30/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.339/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DOUTORA JANE, que *Altera a Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a concessão do Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2024 Último Dia: 18/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.354/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Dispõe sobre memorial em homenagem às mulheres vítimas de feminicídio no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024 Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.357/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Dispõe sobre a criação do Programa QUERO GESTAR – Preservação de fertilidade em pessoas em tratamento oncológico.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024 Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.358/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOAQUIM RORIZ NETO, que *Dispõe sobre o plano de ações para a realocação de famílias removidas compulsoriamente de ocupações coletivas a fim de preservar os direitos de crianças e adolescentes em conflitos fundiários e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024 Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.368/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Institui a Política de Proteção Integral, Respeito e Ampliação de Acesso a Serviços para a População em Situação de Rua no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024 Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.366/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Dispõe sobre o serviço de Capelania e a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024 Último Dia: 25/10/2024**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**PROJETO DE LEI nº 465/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Estabelece a obrigatoriedade da criação de salas sensoriais com tratamento acústico em locais de grande fluxo de*

peças e dá outras providências. **Em tramitação conjunta com o PROJETO DE LEI nº 776/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de salas sensoriais com tratamento acústico em todas as regionais de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/10/2024 Último Dia: 22/10/2024**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 58/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Altera a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Distrito Federal (Reurb), para permitir que ocupantes de áreas contempladas pela Reurb façam requisições para reavaliação do critério renda e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/10/2024 Último Dia: 21/10/2024**

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

**PROJETO DE LEI nº 786/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Institui o dia 20 de novembro feriado Distrital em Comemoração ao Dia da Consciência Negra.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 16/10/2024 Último Dia: 30/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.061/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Estabelece a Política Distrital Permanente de Valorização da Vida – PPVV, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 16/10/2024 Último Dia: 30/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.341/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL, que *Cria o Programa Distrital Hip-Hop nas Escolas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2024 Último Dia: 18/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.348/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Institui a Política Distrital de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na educação.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024 Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.349/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Institui a Campanha de Conscientização do Daltonismo.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024 Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.351/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o evento "EIXÃO DA FAMÍLIA ATÍPICA".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024 Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.360/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Institui as Diretrizes para a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024 Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.362/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ, que *Institui e inclui o Dia da Defensoria Pública do Distrito Federal, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024** **Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.364/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ, que *Inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal a semana da moda do Distrito Federal*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024** **Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.369/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Institui a Política de Estímulo para Inserção de Jovens Aprendizes Autistas no Mercado de Trabalho no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024** **Último Dia: 25/10/2024**

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA

**PROJETO DE LEI nº 1.344/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DOUTORA JANE, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a Corrida do Policial Civil do DF.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2024** **Último Dia: 18/10/2024**

#### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

**PROJETO DE LEI nº 825/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DAYSE AMARILIO, que *Institui o Selo Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 16/10/2024** **Último Dia: 30/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.016/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Institui a Política de Apoio Integral às Mulheres Artesãs, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 16/10/2024** **Último Dia: 30/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.323/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 4.797, de 6 de março de 2012, que "Estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a Política de Mudança Climática no âmbito do Distrito Federal", para incluir a aplicação de sanções administrativas em virtude da responsabilidade por incêndios e queimadas intencionais.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 16/10/2024** **Último Dia: 30/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.336/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Altera a Lei nº 7.404, de 16 de janeiro de 2024, que "Institui a Política Distrital do Hidrogênio Verde e dá outras providências."*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2024** **Último Dia: 18/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.338/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que operam jogos de apostas online (BETs) oferecerem acompanhamento psicológico a pessoas diagnosticadas com ludopatia, no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2024** **Último Dia: 18/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.359/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a criação e regulamentação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para iniciativas inclusivas voltadas a pessoas com deficiência.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024** **Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.363/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ, que *Inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o dia "S" de valorização e reconhecimento do Serviço Nacional do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024** **Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.365/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Institui o Programa Internet nas Escolas do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024** **Último Dia: 25/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.367/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Institui o mês de julho como o "Mês do Terceiro Setor", a ser celebrado anualmente, no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024** **Último Dia: 25/10/2024**

#### **COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**

**PROJETO DE LEI nº 1.068/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar, como um critério para que haja a emissão do termo de autorização pelo DETRAN/DF, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 16/10/2024** **Último Dia: 30/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.346/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Regulamenta o inciso II, do art. 12, da Lei nº 6.637, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre o direito ao transporte especializado para pessoas com deficiência no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2024** **Último Dia: 18/10/2024**

**PROJETO DE LEI nº 1.361/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOAQUIM RORIZ NETO, que *Dispõe sobre a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal para os garis.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/10/2024** **Último Dia: 25/10/2024**

#### **MESA DIRETORA**





## Pautas

---

**PAUTA - CFGTC**  
**PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA**  
**DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Local:** Sala de Reuniões das Comissões

**Data:** a ser realizada no dia 17 de outubro de 2024, às 11h

### I – COMUNICADOS

1. Da Presidente da Comissão;
2. De Membros da Comissão.

### II – MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO

Comunicamos o recebimento, nesta Comissão, de ofícios informando da celebração de convênios pelo GDF, assim como liberações de recursos federais ao Distrito Federal.

Esses comunicados são encaminhados à CLDF, em conformidade com o que prevê o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 1º da Lei Federal nº 9.452/1997 e distribuídos à CFGTC, nos termos do art. 69-C, I, f, do Regimento Interno da CLDF, e serão agrupados e publicados no DCL.

Comunicamos, ainda, o recebimento de expedientes, relatórios, decisões e outros documentos na Comissão, conforme apresentado no anexo I desta pauta (SEI - [1732658](#)).

### III – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 20/06/2024;

### IV – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. **Projeto de Lei nº 766/2023**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, que "Altera a Lei nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, que "Cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF e dá outras providências", e dá outras providências."

**Relator:** Deputado Ricardo Vale

**Parecer:** Pela Aprovação

2. **Requerimento nº 1684/2024**, de autoria da **Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle**, que "Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, com a finalidade de apresentar o relatório de diagnóstico da situação computacional do Governo do Distrito Federal (GDF).";

3. **Requerimento nº 1685/2024**, de autoria da **Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle**, que "Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, com a finalidade de apresentar o relatório de diagnóstico da situação do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF).";

Brasília, 15 de outubro de 2024.



**PAUTA - CFGTC**  
**Anexo I da Pauta da 3ª Reunião Ordinária**  
**da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle**  
**da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura**

RELATÓRIOS/DECISÕES/ REQUERIMENTOS	EXPEDIENTE/Nº	ENTIDADE/ ÓRGÃO RESPONSÁVEL	OBJETO	PERÍODO	PROCESSO SEI
Decisão nº 07/2024 - CONAD; Relatório do Desempenho da Estratégia	Ofício Nº 1115/2024 - TERRACAP/PRESI/GABIN	TERRACAP	Encaminha o Relatório do Desempenho da Estratégia referente ao exercício de 2023, diante da aprovação, pelo Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília, conforme Decisão 07/2024- CONAD, para ciência da Câmara Legislativa do DF, em atendimento à Lei 13.303 de 2016.	4º Trimestre de 2023	<a href="#">00111- 00005443/2024- 61</a>
Relatório de Prestação de Contas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF	Ofício Nº 515/2024 - METRO-DF/PRE/GAB	METRÔ-DF	Apresenta a Prestação de Contas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ano-base 2023, em atendimento à Lei 13.303/2016.	Ano-base 2023	<a href="#">00097- 00006734/2024- 65</a>
Decisão n.º 4/2024 - CEB- L/CA Relatório de Cumprimento de Metas e Resultados do Plano de Negócios 2023- 2027, da CEB Lajeado S.A.	Ofício Nº 1/2024 - CEB - L/CA Ofício Nº 180/2024 - CEB-H/PR	CEB S.A. Lajeado	Encaminha o Relatório de Atendimento de Metas e Resultados do Plano de Negócios 2023-2027 (exercício 2023), da CEB Lajeado S.A. e informa que o Conselho de Administração analisou o referido Relatório e concluiu que os resultados estão compatíveis com as metas de gestão, regulatória, comercial e econômico-financeiras da CEB Lajeado S.A., aprovarando-o por unanimidade, conforme registros da Ata de sua 25ª Reunião Extraordinária, de 10.05.2024.	Exercício 2023	<a href="#">00117- 00000034/2024- 17</a>
Relatório das Organizações Sociais - Contratos de Gestão	Ofício Nº 3994/2024 - SEEC/GAB	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal	Encaminha o Relatório Quadrimestral - OS 1º Quadrimestre 2024, referente ao contrato de gestão firmado entre o Governo do Distrito Federal e a Organização Social: Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (ICIPE), único vigente nesta categoria.	1º Quadrimestre de 2024	<a href="#">04044- 00012329/2024- 25</a>
Relatório Consolidado dos Resultados de Avaliação de	Ofício Nº 1507/2024 -	TERRACAP	Encaminha os autos para ciência do Relatório Consolidado dos Resultados da Avaliação de Desempenho - Exercício 2023, bem como da	Exercício	<a href="#">00111- 00006733/2024-</a>

Desempenho	TERRACAP/PRESI/GABIN		Apresentação do Relatório da Avaliação de Desempenho, conforme preconiza o art. 23, § 2º, da lei 13.303, de 30 de junho de 2016.	2023	<a href="#">21</a>
Decisão nº 19/2024	Ofício-Circular nº 5/2024-GP	TCDF	Comunica que o Tribunal exarou a Decisão nº 19/2024, na Sessão Administrativa nº 1181, realizada em 06/03/2024, ao apreciar o Processo nº 00600-00013344/2023-13-e, que disciplina o controle e a fiscalização da etapa de planejamento dos projetos de Concessões Comuns, das Parcerias Público-Privadas - PPPs e das Privatizações, a serem exercidos pelo TCDF, em substituição à Resolução nº 290/2016.		<a href="#">00001-00028517/2024-11</a>
Decisão nº 2557/2024	Ofício nº 5482/2024-GP	TCDF	Comunica que o TCDF proferiu a Decisão nº 2557/2024, na Sessão Ordinária nº 5386, realizada em 10/07/2024, quando apreciou o Processo nº 00600-00005005/2022-74-e, que teve por objeto a Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), no período de agosto de 2022 a julho de 2023, com o objetivo de examinar a regularidade dos contratos de transporte escolar celebrados pela empresa.		<a href="#">00600-00008479/2024-30</a>
Decisão nº 2575/2024	Ofício nº 5541/2024-GP	TCDF	Comunica que o TCDF proferiu a Decisão nº 2575/2024, na Sessão Ordinária nº 5386, realizada em 10/07/2024, quando apreciou o Processo nº 00600-00012892/2023-18-e, que trata do Relatório de Ação de Fiscalização e Controle nº 1/2023, apresentado pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC da CLDF.		<a href="#">00600-00008482/2024-53</a>
			Comunica que o TCDF proferiu a Decisão nº 2447/2024, na Sessão Ordinária nº 5386, realizada em 10/07/2024, quando apreciou o Processo nº 00600-00008864/2023-04-e, com o objetivo de		

Decisão nº 2447/2024	Ofício nº 5378/2024-GP	TCDF	promover a realização de levantamento, modalidade de fiscalização prevista no art. 231 do RITCDF, visando colher informações acerca das iniciativas contempladas no Plano de Governo, documento apresentado como requisito para registro de candidatura às eleições de 2022, pelo então candidato Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior.		<a href="#">00600-00008397/2024-95</a>
Decisão Nº 70/2024  Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - 2º Trimestre de 2024	Ofício nº 6382/2024-GP	TCDF	Comunica que o TCDF proferiu a Decisão nº 70/2024, na Sessão Administrativa nº 1198, realizada em 07/08/2024, quando apreciou o Processo nº 00600-00004804/2024-95-e, que teve como objeto o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do DF, referente ao 2º trimestre de 2024, a ser remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, em cumprimento ao § 3º do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 82 da Lei Complementar nº 1/94.	2º Trimestre de 2024	<a href="#">00600-00009487/2024-01</a>
Decisão n.º 5/2024 - CEB-H/CA  Relatório de Atendimento de Metas e Resultados do Plano de Negócios 2023-2027 (exercício 2023) da Companhia Energética de Brasília - CEB.	Ofício Nº 4/2024 - CEB-H/CA  Ofício Nº 259/2024 - CEB-H/PR	CEB S.A. - Holding	Encaminha o Relatório de Atendimento de Metas e Resultados do Plano de Negócios 2023-2027 (exercício 2023) da Companhia Energética de Brasília - CEB e Informa que o Conselho de Administração da Companhia deliberou sobre as conclusões do colegiado em relação ao referido Relatório em sua 642ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho 2024, conforme Decisão n.º 5/2024 -CEB-H/CA. Informa também que o Relatório foi endereçado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF por meio da Ofício n.º 5/2023 - CEB/CA.	Exercício 2023	<a href="#">00093-00000516/2024-20</a>
			Comunica que o TCDF proferiu a Decisão nº 3126/2024, na Sessão Ordinária nº 5392, realizada em 21/08/2024, quando apreciou o Processo nº 00600- 00011159/2023-86-e, que teve como objeto o Requerimento n.º 693/2023, oriundo		

<p>Decisão nº 3126/2024</p>	<p>Ofício nº 7073/2024-GP</p>	<p>TCDF</p>	<p>da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de autoria da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, solicitando que o Tribunal realize auditoria para verificar inconsistências na apresentação do “Relatório Detalhado: Acompanhamento do Contrato de Gestão, Ações e Atividades/2022” pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.</p>		<p><a href="#">00600-00010330/2024-11</a></p>
<p>Decisão nº 3359/2024</p>	<p>Ofício nº 7507/2024-GP</p>	<p>TCDF</p>	<p>Comunica que o TCDF proferiu a Decisão nº 3359/2024, na Sessão Ordinária nº 5394, realizada em 04/09/2024, quando apreciou o Processo nº 00600-00001463/2023-15-e, que teve como objeto o Relatório Final da Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar a implementação do Plano Distrital de Educação (PDE), com ênfase na educação básica obrigatória, no período de janeiro de 2020 a abril de 2023, em que se verificou os aspectos da universalização do ensino e de infraestrutura, o monitoramento e a avaliação do PDE pelas instâncias responsáveis, a meta de ampliação do investimento na educação pública distrital e a adoção de políticas educacionais relevantes, identificadas em análise de risco. Na Decisão, foi determinado que a Câmara tomasse conhecimento do Relatório Final de Auditoria, do Relatório/Voto e da Matriz de Achados, e também foram realizadas sugestões e recomendações a esta Casa de Leis.</p>		<p><a href="#">00600-00010832/2024-41</a></p>
			<p>Comunica que o TCDF, na Sessão Ordinária nº 5394, realizada em 04/09/2024, exarou a Decisão nº 3360/2024, ao apreciar o Processo nº 00600-00012588/2023-71-e,</p>		

Decisão nº 3360/2024	Ofício-Circular nº 7/2024-GP	TCDF	que trata de representação formulada pelo MPJTCDF acerca de suposto descumprimento, por diversos órgãos do Governo do Distrito Federal - GDF, das exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, que a regulamentou no âmbito distrital.		<a href="#">00600-00011457/2024-57</a>
Decisão nº 3588/2024	Ofício nº 8094/2024-GP	TCDF	Comunica que o TCDF proferiu a Decisão nº 3588/2024, na Sessão Ordinária nº 5396, realizada em 18/09/2024, quando apreciou o Processo nº 00600-00004779/2023-69-e, que tem por objeto o Relatório Final de Auditoria Operacional, realizada no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF, em cumprimento ao Plano de Ação para o exercício de 2023, aprovado pela Decisão nº 85/2022, e ao Plano Geral de Fiscalização, aprovado pela Decisão nº 36/2023.		<a href="#">00600-00011790/2024-66</a>
Relatório das Organizações Sociais - Contratos de Gestão	Ofício Nº 7254/2024 - SEEC/GAB	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal	Encaminha o Relatório Quadrimestral - OS 2º Quadrimestre 2024, referente ao contrato de gestão firmado entre o Governo do Distrito Federal e a Organização Social: Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, único vigente nesta categoria.	2º Quadrimestre de 2024	<a href="#">04044-00012329/2024-25</a>

Brasília, 14 de outubro de 2024.

**MARCELO HERBERT DE LIMA**

*Secretário da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle*

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HERBERT DE LIMA - Matr. 22527, Secretário(a) de Comissão**, em 15/10/2024, às 16:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado



## Resultado de Pautas

---

### RESULTADO DE PAUTA - CEOF

#### 3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

**Data:** 15 de outubro de 2024, às 10h

**Local:** Sala de Reunião das Comissões

**Item I** - Dos Comunicados:

**Item II** - Matérias para discussão e votação:

#### **01) - Leitura e aprovação das Atas:**

- Ata da 9ª Reunião Ordinária, de 08/10/2024 ([1852004](#)).

**Resultado:** Aprovada com três votos favoráveis e duas ausências.

#### **02) - Parecer Preliminar do PL Nº 1294/2024**

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Parecer:** Pela aprovação deste Parecer Preliminar e da solicitação das informações complementares ao Poder Executivo, cujas respostas espera-se sejam apresentadas a esta CEOF até o dia 06 de novembro, na Audiência Pública de apreciação da PLOA 2025.

**Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

#### **03) - Parecer do PL Nº 340/2023**

**Ementa:** Altera o Capítulo IV da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que "Dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências", para incluir o artigo 7º-B, que trata da lotação, exercício e remanejamento dos servidores da Carreira.

**Autoria:** Deputado João Cardoso Professor Auditor

**Relatoria:** Deputado Jorge Vianna

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

#### **04) - Parecer do PL Nº 2540/2022**

**Ementa:** Institui o Política Distrital de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Distrito Federal.

**Autoria:** Deputado Robério Negreiros

**Relatoria:** Deputado Jorge Vianna

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**Resultado:** Não foi votado devido à ausência do relator.

#### **05) - Parecer do PL Nº 33/2023**

**Ementa:** Dispõe sobre a determinação do uso de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) neonatais e pediátricas da rede privada de saúde pela rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado Pastor Daniel de Castro

**Relatoria:** Deputado Jorge Vianna

**Parecer:** Pela admissibilidade, com a aprovação das emendas nº 1 e nº 2.

**Resultado:** Não foi votado devido à ausência do relator.

#### **06) - Parecer do PL Nº 1460/2020**

**Ementa:** Institui o Programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível, denominado Tesouro Verde, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**Autoria:** Ex-Deputado Delmasso

**Relatoria:** Deputada Paula Belmonte

**Parecer:** Pela admissibilidade.



**RESULTADO DE PAUTA - CS**

**RESULTADO DE PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DA 2ª  
SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Local: Sala de Reunião das Comissões**

**Data: Realizada em 15 de outubro de 2024, (terça-feira) às 14h.**

**I – EXPEDIENTES**

1. Leitura e votação da Ata da **2ª Reunião Ordinária**, realizada em: **11/06/2024**.

**Resultado: Aprovada**

**III- MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1. PROJETO DE LEI Nº 347/2019**, de autoria do **Deputado Iolando**, que "Altera o art. 5º da Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997, que institui a taxa de segurança para eventos."

**Relator (a):** Deputado Hermeto

**Parecer: Favorável à Aprovação do Projeto.**

**Resultado: Retirado de Pauta**

**2. PROJETO DE LEI Nº 498/2019**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela**, que, "Denomina 'Enseada Rachel de Queiroz', a área adjacente à Unidade de Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, da Marinha do Brasil."

**Relator (a):** Deputado Iolando

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto.**

**Resultado: Aprovado**

**3. PROJETO DE LEI Nº 301/2023**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, que, "Altera a Lei nº 6.418, de 9 de dezembro de 2019, que estabelece a aplicação de multa administrativa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergência e combate a incêndios ou ocorrências policiais, e dá outras providências."

**Relator (a):** Deputado Iolando

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto.**

**Resultado: Aprovado**

**4. PROJETO DE LEI Nº 551/2023**, de autoria da **Deputada Dayse Amarillo**, que, "Dispõe sobre a garantia de prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios que visem à apuração e responsabilização de crimes dolosos e culposos que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Distrito Federal."

**Relator (a):** Deputado Iolando

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo anexo.**

**Resultado: Aprovado**

**5. PROJETO DE LEI Nº 1453/2020**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela**, que, inclui o §3º ao art. 9º da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental o Distrito Federal, e dá outras providências."

**Relator (a):** Deputado Pastor Daniel de Castro

**Parecer: Pela Admissibilidade do Projeto.**

**Resultado: Aprovado**

**6. PROJETO DE LEI Nº 209/2023**, de autoria do **Deputado Rogério Morro da Cruz**, que, "Introduz alterações na Lei nº 3.212, de 30 de outubro de 2003, que 'Torna obrigatória a afixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares do Distrito Federal e dá outras providências."

**Relator (a):** Deputado Pastor Daniel de Castro

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo 02 apresentado na CCJ.**

**Resultado: Aprovado**

**7. PROJETO DE LEI Nº 346/2023**, de autoria do **Deputado Ricardo Vale**, que, "Institui mecanismo tributário de estímulo ao desarmamento no Distrito Federal, e dá outras providências."

**Relator (a):** Deputado Pastor Daniel de Castro

**Parecer: Pela Rejeição do Projeto.**

**Resultado: Retirado de Pauta**

**8. PROJETO DE LEI Nº 2947/2022**, de autoria do **Deputado Roosevelt**, que, "Altera a Lei nº 4.087, de 28 de janeiro de 2008, que "Institui seguro de vida e de acidentes pessoais para os integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal."

**Relator (a):** Deputado Hermeto

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto.**

**Resultado: Aprovado**

**9. PROJETO DE LEI Nº 672/2023**, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro**, que "Altera a Lei nº 6.381, de 23 de setembro de 2019, que dispõe sobre a possibilidade de os órgãos de segurança pública alienarem, por venda direta a seus integrantes, as armas de fogo de porte por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade."

**Relator (a):** Deputado Hermeto

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto.**

**Resultado: Aprovado**

**10. PROJETO DE LEI Nº 863/2024**, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro**, que "Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência e dá outras providências."

**Relator (a):** Deputado Hermeto

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto.**

**Resultado: Aprovado**

**11. PROJETO DE LEI Nº 1037/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que "Dispõe sobre o aproveitamento do excesso de contingente do serviço militar obrigatório na prestação de serviço para as forças de segurança pública do Distrito Federal."

**Relator (a):** Deputado Hermeto

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto.**

**Resultado: Aprovado**

**12. PROJETO DE LEI Nº 1044/2024**, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro**, que "Dispõe sobre a gratificação dos servidores de segurança pública do Distrito Federal que efetuarem prisões em flagrante, intervirem contra ações criminosas ou em favor de terceiros, durante seus dias de folga, e dá outras providências."

**Relator (a):** Deputado Hermeto

**Parecer: Pela Aprovação do Projeto.**

**Resultado: Aprovado**

**13. Indicação nº 5209/2024**, de autoria do **Deputado Iolando**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a transformação do Posto Policial do Núcleo Urbano INCRA-8 em uma Base Integrada de Segurança Pública Comunitária."

**Resultado: Aprovada**

**14. Indicação nº 5317/2024**, de autoria do **Deputado Iolando**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a reforma geral e ampliação do Posto Policial do Rodeador para abrigar a Base do Policiamento Rural Oeste, na região de Brazlândia."

**Resultado: Aprovada**

**15. Indicação nº 5319/2024**, de autoria do **Deputado Iolando**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a reforma geral e ampliação do Posto Policial do Rodeador para abrigar a Base do Policiamento Rural Oeste e a extensão do Centro de treinamento e especialização da PM e da Força de Segurança do DF, na região de Brazlândia."

**Resultado: Aprovada**

**16. Indicação nº 5618/2024**, de autoria da **Deputada Doutora Jane**, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como do Comando Geral da Polícia Militar – PMDF, o estudo para a instituição de um Grupamento Tático de Combate à Violência Doméstica e Familiar."

**Resultado: Aprovada**

**17. Indicação nº 5650/2024**, de autoria da **Deputada Doutora Jane**, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a realização de um estudo de viabilidade para a instalação de câmeras de monitoramento em todo o complexo da Feira de Artesanato da Torre de TV, Região Administrativa do Plano Piloto."

**Resultado: Aprovada**

**18. Indicação nº 5925/2024**, de autoria do **Deputado Hermeto**, que "Sugere ao Poder Executivo a construção de uma pista de cooper no 10º Batalhão da Polícia Militar, localizado em Ceilândia."

**Resultado: Aprovada**

**19. Indicação nº 5274/2024**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP-DF, promova o aumento do policiamento nas quadras QNL e QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III."

**Resultado: Aprovada**

**20. Indicação nº 5277/2024**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio Da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP-DF, promova o aumento do policiamento no Paranoá Parque, quadra 3, conjunto E, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII."

**Resultado: Aprovada**

**21. Indicação nº 5309/2024**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio Da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP-DF, promova o aumento do policiamento na Quadra 303, conjunto 09, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV."

**Resultado: Aprovada**

**22. Indicação nº 5581/2024**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio Da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP-DF, promova o aumento do policiamento na Quadra 518/517, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII."

**Resultado: Aprovada**

**23. Indicação nº 5583/2024**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF promova a implantação de um Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar no Setor Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA-XXVII."

**Resultado: Aprovada**

**24. Indicação nº 5587/2024**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio Da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP-DF, promova o aumento do policiamento na Quadra 201, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII."

**Resultado: Aprovada**

**25. Indicação nº 5612/2024**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio Da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP-DF, promova o aumento do policiamento na QC 2, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII."

**Resultado: Aprovada**

**26. Indicação nº 5784/2024**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF promova a implantação de uma Delegacia de Polícia no Setor Tororó, na Região administrativa do Jardim Botânico – RA-XXVII."

**Resultado: Aprovada**

**27. Indicação nº 6014/2024**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio Da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP-DF, promova o aumento do policiamento nas imediações do Centro de Ensino Médio 404, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII."

**Resultado: Aprovada**

**28. Indicação nº 6015/2024**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP-DF, promova a instalação de

câmeras de monitoramento próximo ao Centro de Ensino Médio 404, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.”

**Resultado: Aprovada**

**29. Indicação nº 5323/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que “Sugere ao Poder Executivo o aprimoramento da segurança pública no Centros de Educação da Primeira Infância - CEPI Onça Pintada, na QR 309 de Samambaia.”

**Resultado: Aprovada**

**30. Indicação nº 5454/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que “Sugere ao Poder Executivo que promova melhorias na segurança pública, com policiamento ostensivo e incremento de rondas, em Taguatinga.”

**Resultado: Aprovada**

**31. Indicação nº 5509/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que “Sugere ao Poder Executivo que promova a implantação de posto policial na Água Quente.”

**Resultado: Aprovada**

**32. Indicação nº 5527/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que “Sugere ao Poder Executivo que promova mais policiamento, em especial no período noturno, nas imediações das estações do metrô em Samambaia.”

**Resultado: Aprovada**

**33. Indicação nº 5556/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que “Sugere ao Poder Executivo que promova mais policiamento nas CNBs e QNBs, em Taguatinga.”

**Resultado: Aprovada**

**34. Indicação nº 5634/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que “Sugere ao Poder Executivo que promova melhorias na segurança pública, com aprimoramento do policiamento na QR 833, especialmente nas imediações do novo restaurante comunitário, em Samambaia.”

**Resultado: Aprovada**

**35. Indicação nº 5649/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que “Sugere ao Poder Executivo o aprimoramento da segurança pública nas paradas de ônibus de Samambaia.”

**Resultado: Aprovada**

**36. Indicação nº 5665/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que “Sugere ao Poder Executivo o aprimoramento da segurança pública nas QRs 501 e 503, em Samambaia.”

**Resultado: Aprovada**

**37. Indicação nº 5749/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que “Sugere ao Poder Executivo a implantação de sistema para aparelhar as viaturas da Polícia Militar do Distrito Federal com telefone celular funcional, para receber diretamente as ocorrências da população.”

**Resultado: Aprovada**

**38. Indicação nº 6036/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que “Sugere ao Poder Executivo a instalação de câmeras de monitoramento em toda a orla do Lago Veredinha, em Brazlândia.”

**Resultado: Aprovada**

**39. Indicação nº 6055/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que “Sugere ao Poder Executivo que promova mais policiamento em Taguatinga, em especial na CSB 03.”

**Resultado: Aprovada**

**40. Indicação nº 6280/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que “Sugere ao Poder Executivo que promova melhorias na segurança pública, com policiamento ostensivo e incremento de rondas, no Gama.”

**Resultado: Aprovada**

**41. Indicação nº 6291/2024**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que “Sugere ao Poder Executivo que promova melhorias na segurança pública, com aprimoramento do policiamento no Parque Sul, na Rua Arariba, em Águas Claras.”

**Resultado: Aprovada**

**42. Indicação nº 6263/2024**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, que “Sugere ao Poder Executivo a instalação de câmeras de vigilância na região das entrequadradas da QR 508 e QR 510 de Samambaia.”

**Resultado: Aprovada**

**43. Indicação nº 6318/2024**, de autoria do **Deputado Rogério Morro da Cruz**, "Sugere providências à Excelentíssima Senhora Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no sentido de encaminhar as medidas tendentes à implantação de posto do Batalhão de Policiamento Rodoviário (BPV) nas imediações da rodovia DF-463, mais precisamente na localidade que especifica."

**Resultado: Aprovada**

Brasília, 15 de outubro de 2024.

**ELAINE CRISTINA ALVES DA SILVA**

*Secretária da Comissão de Segurança*



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA ALVES DA SILVA - Matr. 22652, Secretário(a) de Comissão**, em 15/10/2024, às 16:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1866492** Código CRC: **BE8FAB25**.

## Designação de Relatorias

### DESIGNAÇÃO DE RELATORES - CPRA

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Produção Rural e Abastecimento, Deputado Pepa, nos termos do art. 90, inciso III, § 2º do Regimento Interno, informo que o Senhor Presidente desta Comissão avocou a relatoria para proferir parecer em 10 dias úteis com prazo inicial em 17/10/2024 e prazo final em 30/10/2024.

**Deputado Pepa**

**PL 122/2024**

Brasília, 16 de outubro de 2024.

**JOÃO HENRIQUE RAMIRO**

*Secretário da Comissão de Produção Rural e Abastecimento - CPRA*



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HENRIQUE RAMIRO DA SILVA - Matr. 22070, Secretário(a) de Comissão**, em 15/10/2024, às 16:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1864095** Código CRC: **E323853B**.

## Atas - Comissões

---

### ATA DE REUNIÃO

#### ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 9ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08/10/2024.

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas e trinta minutos, na Sala de Reunião das Comissões, foi aberta pelo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Eduardo Pedrosa, a nona reunião ordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, com a presença do Deputado Joaquim Roriz Neto e da Deputada Jaqueline Silva. **Item I - Dos Comunicados** - Não havendo comunicados, passa-se ao **Item II - Matérias para discussão e votação: 01) Leitura e aprovação das Atas:** - Ata da 8ª Reunião Ordinária, de 06/08/2024 ([1769295](#)); - Ata da Reunião Pública de Avaliação do PPA 2020-2023 (Ano Base 2023), de 12/08/2024 ([1779023](#)). **Resultado:** Aprovadas com três votos favoráveis e duas ausências. Para a votação de itens de sua relatoria, o Deputado Eduardo Pedrosa passa a presidência ao Deputado Joaquim Roriz Neto. **02) - Parecer do PLC Nº 51/2024 Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal. **Autoria:** Poder Executivo **Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa **Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, com acatamento de emenda aditiva apresentada por este relator. **Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **03) - Parecer do PL Nº 1111/2024 Ementa:** Dispõe sobre a transformação das parcelas remuneratórias decorrentes do Plano Bresser (26,06%), Plano Verão/URP-89 (26,05%) e Planos Bresser/Verão (58,90%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável. **Autoria:** Poder Executivo **Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa **Parecer:** Pela aprovação e admissibilidade **Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **04) - Parecer do PROC Nº 19/2024 Ementa:** Homologa os Convênios ICMS nº 132/21, nº 101/2023 e nº 146/2023. **Autoria:** Poder Executivo **Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa **Parecer:** Pela admissibilidade. **Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Reassume a presidência o Deputado Eduardo Pedrosa. **05) - Parecer do PL Nº 666/2023 Ementa:** Reconhece o Esporte de Surdos (Surdodesporto) como de relevante interesse desportivo e social, no âmbito Distrito Federal. **Autoria:** Deputado Rogério Morro da Cruz **Relatoria:** Deputada Jaqueline Silva **Parecer:** Pela admissibilidade. **Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **06) - Parecer do PL Nº 340/2023 Ementa:** Altera o Capítulo IV da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que "Dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências", para incluir o artigo 7º-B, que trata da lotação, exercício e remanejamento dos servidores da Carreira. **Autoria:** Deputado João Cardoso Professor Auditor **Relatoria:** Deputado Jorge Vianna **Parecer:** Pela admissibilidade. **Resultado:** Não foi votado devido à ausência do Relator. **07) - Parecer do PLC Nº 3/2023 Ementa:** Altera o art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais". **Autoria:** Deputada Jaqueline Silva **Relatoria:** Deputado Jorge Vianna **Parecer:** Pela admissibilidade. **Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **08) - Parecer do PL Nº 2540/2022 Ementa:** Institui o Política Distrital de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Distrito Federal. **Autoria:** Deputado Robério Negreiros **Relatoria:** Deputado Jorge Vianna **Parecer:** Pela admissibilidade. **Resultado:** Não foi votado devido à ausência do Relator. **09) - Parecer do PL Nº 33/2023 Ementa:** Dispõe sobre a determinação do uso de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) neonatais e pediátricas da rede privada de saúde pela rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências. **Autoria:** Deputado Pastor Daniel de Castro **Relatoria:** Deputado Jorge Vianna **Parecer:** Pela admissibilidade, com a aprovação das emendas nº 1 e nº 2. **Resultado:** Não foi votado devido à ausência do Relator. **10) - Parecer do PL Nº 968/2020 Ementa:** Dispõe sobre o plantio de semente de árvores em virtude dos nascimentos ocorridos nas Unidades de Saúde das redes pública e privada no Distrito Federal. **Autoria:** Deputado Jorge Vianna **Relatoria:** Deputado Joaquim Roriz Neto **Parecer:** Pela admissibilidade. **Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **11) - Parecer do PL Nº 1460/2020 Ementa:** Institui o Programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível, denominado Tesouro Verde, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. **Autoria:** Ex-Deputado Delmasso **Relatoria:** Deputada Paula Belmonte **Parecer:** Pela admissibilidade. **Resultado:** Não foi votado devido à ausência da Relatora. **12) - Parecer do PL Nº 449/2023 Ementa:** Estabelece as diretrizes para a implantação do sistema de jardins filtrantes no Distrito Federal. **Autoria:** Deputado Joaquim Roriz Neto **Relatoria:** Deputada Paula Belmonte **Parecer:** Pela



## ATA DE REUNIÃO

### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e vinte e seis minutos, na sala de Reuniões, a Comissão de Segurança da Câmara Legislativa do Distrito Federal reuniu-se para a sua 2ª Reunião Ordinária. Presentes os Deputados Doutora Jane, Pastor Daniel de Castro e Roosevelt. Houve duas ausências justificadas. A Presidente, Deputada Doutora Jane, declara aberta a 2ª Reunião Ordinária, dando início ao Item I - Expedientes - Leitura e votação das Atas. As Atas da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança, realizada em 12 de março de 2024 e Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança, realizada em 30 de abril de 2024, foram declaradas lidas e aprovadas por 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências. Prosseguindo, a Presidente, Deputada Doutora Jane, anunciou o Item III - Matérias para discussão e votação. A Presidente, Deputada Doutora Jane, por ser autora do Projeto de Lei nº 807/2023 e do Projeto de Lei nº 917/2024, e relatora dos Projetos de Lei nº 598/2023 e nº 934/2024, passou a presidência ao Deputado Roosevelt que deu sequência à discussão e votação do Item 1. Projeto de Lei nº 807/2023, de autoria da Deputada Doutora Jane, que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Transporte Seguro para Vítimas de Violência Doméstica". O parecer foi aprovado, com 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências. Item 2. Projeto de Lei nº 917/2024, de autoria da Deputada Doutora Jane, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos diversos sites e sistemas para consulta de antecedentes criminais de terceiros pelas instituições e órgãos de execução da política de proteção e promoção dos direitos da mulher, e dá outras providências". O parecer foi aprovado, com 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências. Item 3. Projeto de Lei nº 598/2023, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que "Institui diretrizes para inclusão obrigatória da disciplina Políticas Públicas para Mulheres nos cursos, presenciais e à distância, de formação, aperfeiçoamento, especialização, atualização e capacitação das forças de segurança pública e privada do Distrito Federal". O parecer foi aprovado, com 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências. Item 4. Projeto de Lei nº 934/2024, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que "Dispõe sobre folga compensatória para servidores civis e militares do Governo do Distrito Federal". O parecer foi aprovado, com 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências. Em seguida, o Deputado Roosevelt devolve a presidência à Deputada Doutora Jane, que deu sequência a discussão e votação do Item 5. Projeto de Lei nº 932/2024, de autoria do Deputado Hermeto, que "Dispõe sobre a suspensão do benefício da saída temporária de presos em datas comemorativas no Distrito Federal e dá outras providências". O parecer foi aprovado, com 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências. Item 6. Projeto de Lei nº 939/2024, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Alquimia, na forma que especifica". O parecer foi aprovado, com 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências. Continuando, a Presidente Deputada Doutora Jane passou para o Item 8. Projeto de Lei nº 1.035/2024, de autoria do deputado Roosevelt, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em primeiros socorros, prevenção contra incêndios e técnicas de resgate para os funcionários de condomínios no âmbito do Distrito Federal". O parecer foi aprovado, com 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências. Item 9. Projeto de Lei nº 930/2024, de autoria do Deputado Hermeto, que "Veda a nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no âmbito do Distrito Federal". O parecer foi aprovado, com 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências. A Presidente, Deputada Doutora Jane, retornou ao Item 7. Projeto de Lei nº 1.018/2024, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Disque Pessoa Idosa e dá outras providências". O parecer foi aprovado, com 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências. Dando continuidade à pauta, passou para o item seguinte. Item 10. Projeto de Lei nº 945/2024, de autoria do Deputado Hermeto, apensado aos Projetos de Lei nºs 946/2024 e 947/2024, que "Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no Distrito Federal". O parecer foi aprovado, com 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências. Item 11. Projeto de Lei nº 339/2023, de autoria do Deputado Thiago Manzoni, apensado ao Projeto de Lei nº 938/2024, que "Institui a Política Distrital de Segurança das Escolas Públicas". O parecer foi aprovado, com 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências. A seguir a Presidente, Deputada Doutora Jane, anunciou a votação das indicações e passou a presidência ao Deputado Roosevelt, por ser autora das Indicações nºs



## Seção 2

### Atos

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 147, DE 2024 (\*)

##### Autoriza a participação de parlamentar em evento externo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 73, de 2024, considerando o Memorando 86 ([1803164](#)) e as demais razões apresentadas no Processo SEI nº [00001-00034536/2024-86](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença ao Deputado Joaquim Roriz Neto a fim de que participe dos eventos *International Conference on Environment, Biotechnology and Bioengineering Applications* e *International Conference on Distance Education and Educational Technology*, nos dias 21 e 22 de novembro, e 25 e 26 de novembro, na cidade de Las Vegas / Estados Unidos da América, sem prejuízo de seu subsídio.

**Art. 2º** A participação será com custeio pela CLDF de 3 diárias e meia e do seguro internacional de viagem.

**Art. 3º** Fica autorizado o ressarcimento do pagamento das inscrições dos eventos, nos termos dos Despachos do Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora ([1847957](#)) e do Setor de Execução Orçamentária ([1852813](#)).

**Art. 4º** Fica autorizada a alteração do período do afastamento para efeito de concessão de diárias, licença parlamentar, e emissão de passagens para o primeiro dia anterior ao início ou para o subsequente ao término do evento, em caso de indisponibilidade de passagem ou quando os horários disponíveis se demonstrarem inconvenientes em função tanto da saída na origem, em horário anterior às 7 horas, quanto da chegada ao destino, após às 22 horas, conforme § 1º, art. 6º do Ato da Mesa nº 73, de 2024.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 9 de outubro de 2024.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*

**DEPUTADO RICARDO VALE** **DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO**  
*Vice-Presidente* *Primeiro-Secretário*

**DEPUTADO ROOSEVELT** **DEPUTADO MARTINS MACHADO**  
*Segundo-Secretário* *Terceiro-Secretário*

(\*) Republicado por conter, no texto publicado no DCL nº 223, de 11/10/2024, p. 36-37, incorreção no art. 2º.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 14/10/2024, às 16:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/10/2024, às 18:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/10/2024, às 08:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 15/10/2024, às 13:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/10/2024, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1864668** Código CRC: **305B0000**.

#### **ATO DO PRESIDENTE Nº 528, DE 2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Processo SEI [00001-00034790/2024-84](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Relatório Final da Comissão de Inventário Anual de Materiais de Consumo referente ao exercício de 2024.

**Art. 2º** Determinar o encaminhamento dos autos em epígrafe à Auditoria Interna, para registro e posterior juntada à tomada de contas anual da CLDF.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/10/2024, às 18:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1864749** Código CRC: **CF01E020**.











**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 228, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XIX, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 255, de 2023, publicado no DCL nº 87, de 25/04/2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Portaria do Secretário-Geral nº 207, de 10 de setembro de 2024, publicada no DCL nº 200 de 11 de setembro de 2024, que constituiu Grupo de Trabalho para elaboração de estudo e proposta de preservação do acervo fotográfico da CLDF.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho composto por esta Portaria será integrado pelos seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Claudinei Pirelli Pimentel Mota	Coordenador	23229
Bruno Sodré de Moraes	Membro	16804
Carlos André Gomes Gandra	Membro	11982
Cristiane Mary Otaviano de Almeida dos Santos	Membro	23380
Diogo Sampaio Lima	Membro	16721
José Alves Martins Neto	Membro	16731
Luís Cláudio da Silva Alves	Membro	11953
Luiz Tadayuki Ono	Membro	24465
Raquel Damasceno Gomes Sigaud Caetano	Membro	23397
Rinaldo Façanha Morelli	Membro	13261

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO MONTEIRO NETO**

*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 15/10/2024, às 17:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1866350** Código CRC: **F043A7C4**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 229, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XIII do art. 1º, do Ato do Presidente nº 255, de 2023, considerando as razões apresentadas no Processo SEI [00001-00036842/2024-57](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o disposto no art. 2º da Portaria do Secretário-Geral nº 218, de 27 de setembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A referida Comissão será integrada pelos seguintes servidores, sob a Presidência da servidora Débora Kelly Garcia Martins, matrícula 23.578, e como Vice-Presidente o servidor Abimael Amorim da Silva Roma, matrícula 11.363:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Débora Kelly Garcia Martins (Presidente) Abimael Amorim da Silva Roma (Vice-Presidente)	23.578 11.363	Gabinete da Segunda-Secretaria
Ezília Maria Moura de Paulo Alencar Alcio Silva Costa	24.490 22.456	Gabinete da Mesa Diretora
Abel Henrique Duarte Paulo Sérgio Botelho	11.952 13.203	Gabinete da Vice-Presidência
Elvina Fonseca Roza Mariza Mendes Barbosa	11.890 12.003	Gabinete da Primeira-Secretaria
Glória Maria Peçanha Ferreira Dayse Silva de Barros Avelar	22.450 23.241	Gabinete da Terceira-Secretaria

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JOÃO MONTEIRO NETO**

*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 15/10/2024, às 19:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1867015** Código CRC: **0938381C**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

## Atas de Reuniões

### ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF SAÚDE (FASCAL)

No dia onze de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se os senhores servidores membros do Comitê de Governança e Gestão Estratégica do CLDF Saúde (Fascal): Geovane de Freitas Oliveira - Diretor do Fascal, Gina Rúbia de Oliveira Alves - Chefe do SECRE, Lauro Musumeci Alves Velho - Chefe do SECRE, Leonardo Teixeira Rodrigues Lira - Chefe do SACPRO Substituto, Mário Noletto Oliveira do Carmo - Chefe do SOFC e Ricardo Ribeiro de Queiroz - Chefe do SAM. Aberta a reunião, os membros do Comitê discutiram sobre os seguintes itens:

**Item 1) Processo SEI - [00001-00020320/2024-33](#)** - Melhoria do plano de credenciada. - **Deliberação:** Aprovada. Os membros sugeriram encaminhar o tema para ciência do CAF. **Item 2) Processo SEI - [00001-00039226/2024-58](#)** - Requerimento de Associado. - **Deliberação:** Os membros decidiram pela elaboração de minuta de Ato Normativo para regulamentar o § 2º do Art. 4º da Resolução nº 347 de 2024. **Item 3) Processo SEI - [00001-00042090/2024-63](#)** - Requerimento de Associado. - **Deliberação:** Aprovado.



Documento assinado eletronicamente por **GINA RUBIA DE OLIVEIRA ALVES - Matr. 12043, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 11/10/2024, às 12:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 11/10/2024, às 17:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RIBEIRO DE QUEIROZ - Matr. 12069, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 11/10/2024, às 17:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO TEIXEIRA RODRIGUES LIRA - Matr. 23980, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 11/10/2024, às 17:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO MUSUMECI ALVES VELHO - Matr. 23582, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 14/10/2024, às 14:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 14/10/2024, às 14:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1859897** Código CRC: **21DF10E0**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

## Despachos

### DESPACHO

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO 00001-00029397/2024-79. CREDOR: 993.\*\*\*.\*\*\*-87 - LEOSMAR GOMES DA SILVA. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, relativo a 3 meses de RRA (2023), em razão da revisão do adicional por tempo de serviço (ATS) gerada pela averbação de tempo de serviço, conforme Portaria-DGP nº 485/2024, republicada no DCL de 1º/10/2024 (1843596), Cálculo ATS (1848440), Despacho SEPAG (SEI 1848442), Declaração DGP (SEI 1863448), Despacho DGP (SEI 1865547) e Despacho DAF (SEI 1865782). (Classificação orçamentária: 31.90.92-11). VALOR: R\$ 2.514,80 (Dois Mil e Quinhentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.  
JOÃO MONTEIRO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 15/10/2024, às 19:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1866807** Código CRC: **5C21B8E8**.

## Avisos - Licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO

Brasília, 15 de outubro de 2024.

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024

Processo nº 00001-00017453/2023-41. Objeto: Aquisição de televisores e suporte de televisores, de acordo com as especificações, as quantidades e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 86.281,37. Data/hora da Sessão Pública: 29/10/2024, às 09:30h. Local: Internet, no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Critério de Julgamento: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 974004), [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) e [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes). Mais informações: (61) 3348-8650 ou [cpc@cl.df.gov.br](mailto:cpc@cl.df.gov.br).

#### DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO

*Pregoeiro*



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU FALCAO DA MOTA NETO - Matr. 16831, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 15/10/2024, às 11:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1865767** Código CRC: **26F93977**.





## Extratos - CLDF - Saúde

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.

Processo SEI n.º [00001-00039760/2024-64](#). Contratada: **FISIOTERAPIA CORPO ATIVO STYLLUS LTDA.**, CNPJ: 54.584.181/0001-70. Objeto: prestação de serviços de fisioterapia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI [1842493](#) e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI [1863874](#).

Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

**GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA**

*Diretor do Fascal*



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 14/10/2024, às 14:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1864120** Código CRC: **9C39BF4B**.

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.

Processo SEI n.º [00001-00042113/2024-30](#) Contratada: **OTOCENTRO - CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA**, CNPJ: 12.306.840/0001-66 Objeto: prestação de serviços de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI [1861957](#) e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI [1865988](#)

Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

**GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA**

*Diretor do FASCAL*



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 15/10/2024, às 15:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1866250** Código CRC: **9D8FB32C**.

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.

Processo SEI n.º [00001-00042091/2024-16](#). Contratada: **VIVA MULTICLINICA E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 31.358.298/0001-11 Objeto: prestação de serviços de Psicologia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI [1861691](#) e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI [1864756](#).

Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

**GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA**

*Diretor do FASCAL*



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 15/10/2024, às 15:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1865737** Código CRC: **D8157FB2**.

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.

Processo SEI n.º [00001-00040084/2024-71](#). Contratada: **CENTRO MEDICO MATSUMOTO LTDA**, CNPJ: 09.519.464/0001-83 Objeto: prestação de serviços médico hospitalares conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI [1846208](#) e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI [1864729](#).

Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

**GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA**

*Diretor do FASCAL*



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 15/10/2024, às 11:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1865573** Código CRC: **758F4E6E**.



## Relatórios

### RELATÓRIO

#### INVENTÁRIO DE MATERIAIS DE CONSUMO - EXERCÍCIO 2024

##### 1) APRESENTAÇÃO

A Comissão de Inventário de Bens de Consumo foi instaurada pela Portaria n. 203/2024 do Secretário-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, de 16 de setembro de 2024, de modo que foi disponibilizado prazo de 30 (trinta) dias para finalização dos trabalhos. Diante disso, a Comissão de Inventário de Materiais de Consumo iniciou seus trabalhos em 17 de setembro de 2024 e finalizou no dia 01 de outubro de 2024.

Conforme informado pela Auditoria Interna, Câmara Legislativa do DF não possuía uma norma técnica que trate especificamente sobre o assunto "inventário de bens materiais" até o ano 2020. No entanto, a 20ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora aprovou a minuta do Manual de Gestão de Materiais de Consumo da CLDF (doc. SEI 0553437), o qual detalha os procedimentos a serem realizados pela Comissão quanto da realização do inventário anual de bens materiais.

A Portaria-GMD nº 148, de 06 de dezembro de 2021, aprovou o Manual de Gestão de Material de Consumo da Câmara Legislativa do Distrito Federal (rotinas e procedimentos) (doc. SEI 0626166).

Nesse sentido, foram cumpridos os requisitos e objetivos especificados na norma citada, de modo que o inventário foi realizado de forma organizada e em devidamente detalhada.

##### 2) SERVIDORES DESIGNADOS

Os servidores abaixo relacionados foram designados para compor a Comissão de Inventário de materiais de Consumo, segundo Portaria n. 203/2024 do Secretário-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, de 16 de setembro de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
Valtair Fernandes do Carmo (titular) Francisca Arlene de Sousa (suplente)	11.878 24.186	Gabinete da Mesa Diretora
Ives Messias Cunha (titular) Ana Maria Alves Meirelles (suplente)	13.260 11.705	Gabinete da Vice-Presidência
Jânio de Sousa Macedo (titular) Mariza Mendes Barbosa (suplente)	13.295 12.003	Gabinete da Primeira-Secretaria
Yan Nunes Rangel Costa (titular) Débora Kelly Garcia Martins (suplente)	23.311 23.578	Gabinete da Segunda-Secretaria
Márcio Roberto Mendes Batista (titular) Rogério Marcos da Silva (suplente)	12.260 11.750	Gabinete da Terceira-Secretaria

##### 3) CRONOGRAMA REALIZADO PELA COMISSÃO

16 de setembro – publicação dos designados para compor a Comissão de Inventário de Materiais de Consumo.

19 de setembro a 29 de setembro – organização de tarefas em grupo de aplicativo *Whatsapp*.

30 de setembro – realização *in loco* do inventário, em turno matutino e vespertino, com acompanhamento de servidores lotados no Setor de Almojarifado.

30 de setembro a 10 de outubro – elaboração do relatório da Comissão de Inventário e juntada de anexos.

#### **4) TRABALHO EXECUTADO NO ALMOJARIFADO**

a) Contagem física de todos os itens estocados;

b) Comparação do número de cada um dos itens existentes no depósito com a respectiva quantidade apresentada pelo relatório de situação atual do estoque, emitido pelo sistema RIOPRO-Módulo de Almojarifado;

#### **5) RESULTADO DOS TRABALHOS**

##### a) Ordenação dos trabalhos

Manhã de 30/09: Dois membros da comissão (Valtair Fernandes do Carmo e Ives Messias Cunha) procederam a verificação dos itens estocados e armazenados juntamente um servidor lotado no Setor de Almojarifado, realizando contagem minuciosa e sem encontrar divergências. As marcações foram feitas em cor vermelha, no saldo de estoque integrante deste relatório.

Tarde de 30/09: Os demais membros foram liberados das verificações, pois os serviços *in loco* já haviam sido finalizados na manhã.

##### b) Constatações

Em função da organização e do sistema de arquivamento dos itens disponibilizados para o atendimento à demanda da CLDF, teve-se um trabalho rápido e eficiente, possibilitando uma conferência segura e eficaz. A organização do setor e o acompanhamento dos servidores contribuíram para a eficácia e confiabilidade do procedimento de conferência.

##### c) Materiais sem uso

No ano de 2022, o Setor de Almojarifado listou bens de consumo que se encontravam há mais de dois anos sem movimentação. Nesse sentido, no Inventário de Bens de Consumo do exercício de 2022 (Processo SEI nº 00001-00034106/2022-01), enviou-se Memorandos para diversas unidades administrativas, questionando-os quanto à destinação desses bens. A grande maioria solicitou que esses materiais fossem doados, porém, durante o exercício de 2023 e 2024, não houve destinação (eventual doação) dos referidos bens, haja vista que está ainda em fase de análise quanto aos procedimentos pertinentes.

#### **6) DECLARAÇÕES**

Declara-se que nos levantamentos da Comissão de Inventário dos Materiais de Consumo, referentes ao exercício de 2024, averiguou-se *in loco* a existência real dos materiais enumerados nos demonstrativos.

Ademais, a partir das observações realizadas pelos membros da Comissão, deve-se ressaltar o zelo, a organização e o profissionalismo por parte dos servidores do Setor de Almojarifado na administração do material de consumo adquirido pela CLDF. Outrossim, também foi possível comprovar o cumprimento ágil e a contento das requisições de material realizadas pelas diversas unidades administrativas da Casa.

Por fim, destaca-se empenho dos servidores do Setor de Almojarifado em organizar a disposição física dos materiais, de modo a facilitar e tornar mais célere e assertiva a conferência dos itens.

#### **7) ANEXOS**

Anexo I - Portaria de designação da Comissão de Inventário de Materiais de Consumo 2024 ([1842414](#)).

Anexo II - Relatório de Situação Atual do Estoque, emitido pelo sistema RIOPRO ([1842424](#)).

Anexo III - Demonstrativo Contábil de Almoxarifado ([1842427](#)).

Anexo IV - Demonstrativo de Movimentação Mensal do Almoxarifado ([1842430](#)).

## 8) CONCLUSÃO

A Comissão seguiu fielmente os passos determinados no Manual de Gestão de Material de Consumo da CLDF, nos termos da Portaria-GMD nº 148, de 06 de dezembro de 2021, bem como cumpriu com tempestividade e acurácia a determinação da Portaria n. 203/2024 do Secretário-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF. Todos os membros se mostraram disponíveis para exercer os trabalhos propostos.

Ademais, conclui-se que não foi identificada qualquer irregularidade durante a conferência dos itens, dando-se por encerrados os trabalhos desta Comissão, **instruídos este Relatório com as assinaturas eletrônicas dos membros designados.**

Brasília, 10 de outubro de 2024

**YAN NUNES RANGEL COSTA**

*Presidente da Comissão*

23.311



Documento assinado eletronicamente por **YAN NUNES RANGEL COSTA - Matr. 23311, Analista Legislativo**, em 10/10/2024, às 15:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA KELLY GARCIA MARTINS - Matr. 23578, Analista Legislativo**, em 10/10/2024, às 17:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Diretor(a) da Diretoria Legislativa**, em 10/10/2024, às 18:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

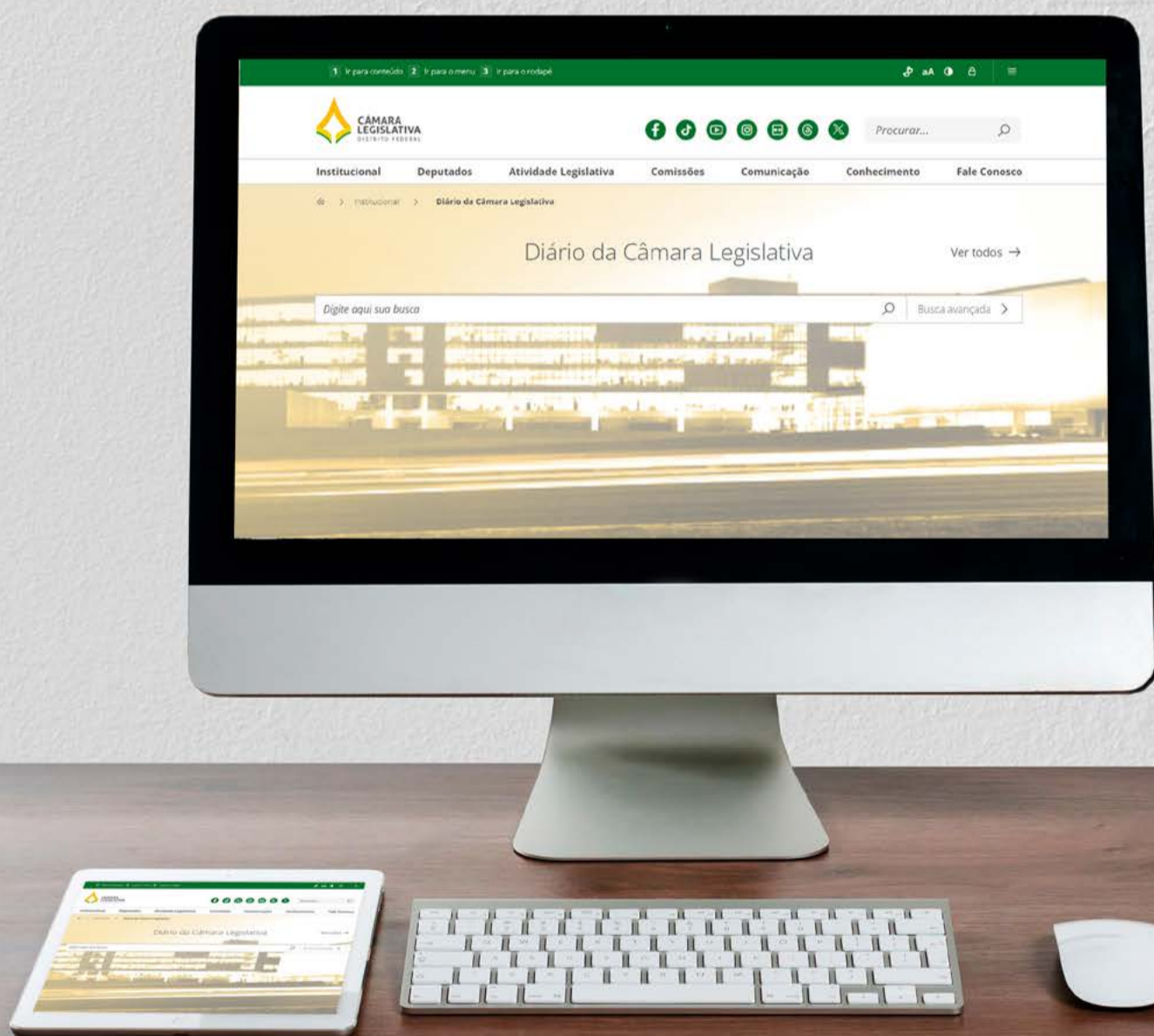


Documento assinado eletronicamente por **IVES MESSIAS CUNHA - Matr. 13260, Assistente Técnico Legislativo**, em 10/10/2024, às 18:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **VALTAIR FERNANDES DO CARMO - Matr. 11878, Assistente Técnico Legislativo**, em 10/10/2024, às 18:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Transparência ao seu alcance:  
Conheça a **NOVA PÁGINA DO DCL**  
**Mais funcional, intuitiva e cidadã.**



Acesse a página do Diário da Câmara Legislativa:  
[www.cl.df.gov.br/dcl](http://www.cl.df.gov.br/dcl)

